Biblioteca/CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VIII Nº 111

Brasília, quinta-feira, 24 de junho de 1999

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)
Vice-Presidente: Gim Argello (PFL)
1º Secretário: Wasny de Roure (PT)
2º Secretário: Daniel Marques (PMDB)
3º Secretário: Benício Tavares (PTB)
Suplentes da Mesa: César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

I -COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Presidente: Anilcéia Machado (PSDB)
Vice-Presidente: Renato Rainha (PL)
Membros Efetivos: Sílvio Linhares (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Renato Rainha (PL), e Benício Tavares (PTB)
Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT), Rajão (PSDB), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Agrício Braga (PL) e César Lacerda (PTB)

II -COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
Presidente: João de Deus (PDT),
Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)
Membros Efetivos: DanielMarques (PMDB), Wasny de Roure (PT), Aguinaldo de Jesus(PFL), Rodrigo Rollemberg(PSB), João de Deus(PDT), César Lacerda(PTB) e Xavier (PPB)
Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS)Maria José-Maninha (PT), Benício Tavares (PTB) e Renato Rainha (PL)

III -COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Vice-Presidente: Maria José-Maninha (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Maria José-Maninha (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Agrício Braga(PL), Tatico (PSC), Rajão (PSDB) e José Edmar (PMDB)
Suplentes: Chico Floresta (PT), Paulo Tadeu (PT), Daniel Marques (PMDB), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Wilson Lima (PSD) e Sílvio Linhares (PMDB)

IV -COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Chico Floresta (PT), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Wasny de Roure (PT), César Lacerda (PTB) e Sílvio Linhares (PMDB)
Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB),Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), Lúcia Carvalho(PT), Benício Tavares (PTB) e Daniel Marques (PMDB)

V -COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Presidente: Xavier (PPB)
Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)
Membros Efetivos: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), César Lacerda (PTB), Xavier (PPB) e Renato Rainha (PL)
Suplentes: Daniel Marques (PMDB),Chico Floresta (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Tatico (PSC) e Agrício Braga (PL)

Sumário

Atas 1
Lei 92
Comissões 93
Mesa Diretora 103
Avisos de Penalidades 103
Extrato de Termo Aditivo 103

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 61ª
(SEXAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 1º DE JUNHO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputado Agrício Braga.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 54 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 24 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)

- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Gim (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)
- Edimar Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Gim)

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª e 59ª Sessões Ordinárias e das 31ª e 32ª Sessões Extraordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 201, de 1999**, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei Complementar nº 151, de 1999**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 152, de 1999**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 153, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 154, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 155, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 156, de 1999**, de autoria do Deputado Benicio Tavares.
- **Projeto de Lei Complementar nº 157, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar nº 158, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar nº 159, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei Complementar nº 160, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 465, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 466, de 1999**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei nº 467, de 1999**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 468, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 469, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 470, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 471, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 472, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 473, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 474, de 1999**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 475, de 1999**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 476, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei nº 477, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei nº 478, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 479, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 480, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 481, de 1999**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 482 , de 1999**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 483, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1999**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1999**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Moção nº 642, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 643, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Moção nº 644, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Moção nº 645, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 646, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 647, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 648, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 649, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 650, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 651, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 652, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 653, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 654, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 655, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 656, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 657, de 1999**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Moção nº 658, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 659, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 660, de 1999**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Moção nº 661, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Moção nº 662, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Moção nº 663, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Moção nº 664, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 665, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 666, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 667, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 668, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 669, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Moção nº 670, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Moção nº 671, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Moção nº 672, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Moção nº 673, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Moção nº 674, de 1999**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 675, de 1999**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 676, de 1999**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 677, de 1999**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 678, de 1999**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Moção nº 679, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Randal Martins Junqueira

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

- **Moção nº 680, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 681, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 682, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 683, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 684, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 685, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 686, de 1999**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 687, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Moção nº 688, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 689, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 690, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 691, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 692, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 693, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 694, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 695, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 696, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 697, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 698, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 699, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 700, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 701, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 702, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 703, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 704, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 319, de 1999**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimento nº 320, de 1999**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 321, de 1999**, do Deputado Alírio Neto.
- **Requerimento nº 322, de 1999**, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Requerimento nº 323, de 1999**, do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 324, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 325, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 326, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 327, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 328, de 1999**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento nº 329, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 330, de 1999**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 331, de 1999**, da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 17, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim)

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos

Convido o Deputado Agrício Braga a secretariar os trabalhos da Mesa.

Leitura das Atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

São lidas e aprovadas sem observações as seguintes:

- Ata da 52º sessão ordinária, de 17 de maio de 1999;
- Ata da 53º sessão ordinária, de 18 de maio de 1999;
- Ata da 54º sessão ordinária, de 19 de maio de 1999;
- Ata da 55º sessão ordinária, de 20 de maio de 1999;
- Ata da 56º sessão ordinária, de 24 de maio de 1999;
- Ata da 57º sessão ordinária, de 25 de maio de 1999;
- Ata da 58º sessão ordinária, de 26 de maio de 1999;
- Ata da 59º sessão ordinária, de 27 de maio de 1999;
- Ata da 31º sessão extraordinária, de 20 de maio de 1999;
- Ata da 32º sessão extraordinária, de 20 de maio de 1999;

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
N.º 201 /99-GAG Brasília, 28 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei n.º 267/99*, que "Altera o uso de área no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI", o qual se converteu na Lei n.º2.388 de 27de maio de 1999, publicada no DODF n.º 102 , de 28 de maio de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N.º 2.388, DE 27 DE maio DE 1999.
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera o uso de área no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o uso residencial previsto para a Chácara 4, do Trecho 6, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, que passa a ser destinado ao uso institucional, com atividade de educação, excetuando-se o ensino superior.

Art. 2º. A expedição do alvará de funcionamento para aquela área estará condicionada a comprovação, pelo proprietário da unidade imobiliária de que trata o art. 1º, do ressarcimento ao Poder Público, da importância havida com o aumento do valor comercial do imóvel, na forma da avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 27 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera o uso de área no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o uso residencial previsto para a Chácara 4, do Trecho 6, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, que passa a ser destinado ao uso institucional, com atividade de educação, excetuando-se o ensino superior.

Art. 2° A expedição do alvará de funcionamento para aquela área estará condicionada a comprovação, pelo proprietário da unidade imobiliária de que trata o art. 1°, do ressarcimento ao Poder Público, da importância havida com o aumento do valor comercial do imóvel, na forma da avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1999

Deputado EDMAR PIRENEUS
Presidente

PLC 0151

Projeto de Lei Complementar N° de 1999.

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre mudança de destinação de área na Quadra 30, do setor Central do Gama – RA II, passando-a para Estacionamento Público.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1° - Fica alterada a destinação da área localizada na Quadra 30, do Setor Central do Gama – RA II, passando-a para uso de Estacionamento Público.

Art. 2° - A desafetação da área de que se trata esta Lei, será precedida de audiência pública, conforme determina o parágrafo 2° do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4° - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os moradores e comerciantes e membros da Igreja Universal do Reino de Deus da Quadra 30, do Setor Central do Gama – RA II, pleiteiam a construção de mais um estacionamento naquele local . Até a planta do projeto de construção já foi elaborado (anexo).

Para tanto, alegam que o local é muito movimentado, e que a construção de um novo estacionamento vai propiciar mais tranqüilidade para a população, pois muitas vezes não se conseguem um lugar para estacionar.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30 inciso VIII , combinado com art. 32 § e 1° da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

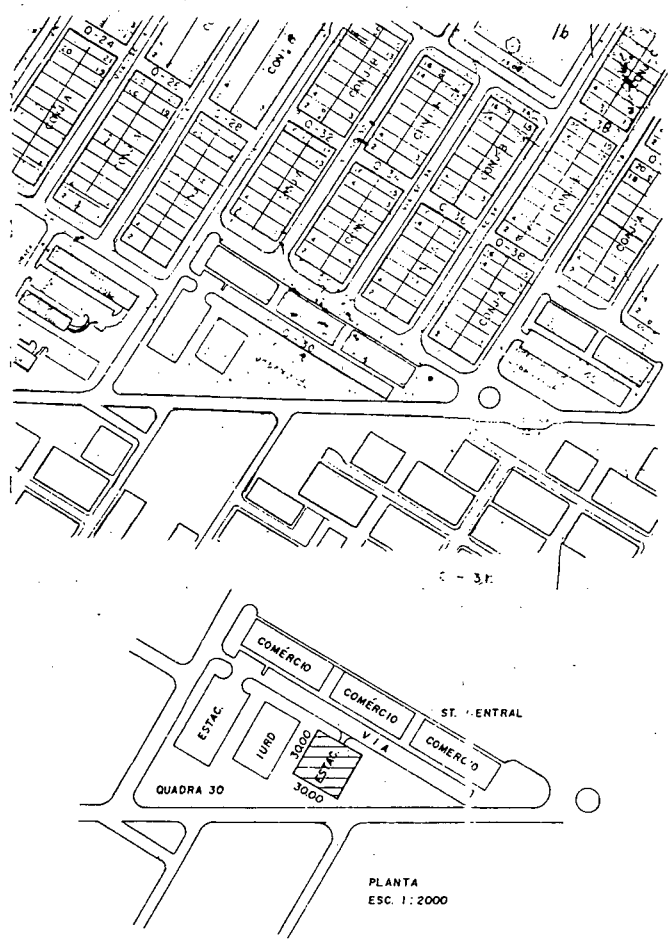
Além disso, cabe a esta Casa legislar sobre assuntos de interesse local. A lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

> "Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal especialmente sobre:
>
> .....
>
> IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da constituição."

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, que tem, ainda, amparo legal no art.58, inciso V, da Lei Orgânica do DF.

Sala das Sessões, em

AGUINALDO DE JESUS
DEPUTADO DISTRITAL



PLC 0152

Projeto de Lei Complementar N° de 1999.

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre mudança de destinação de área na Quadra 203 lote 39, do Recanto das Emas – RA XV, passando-a para Estacionamento Público.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1° - Fica alterada a destinação da área localizada na Quadra 203 lote 39, do Recanto das Emas – RA II, passando-a para uso de Estacionamento Público.

Art. 2° - A desafetação da área de que se trata esta Lei, será precedida de audiência pública, conforme determina o parágrafo 2° do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4° - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os moradores e comerciantes das Quadras 203 e 205 e membros da Igreja Universal do Reino de Deus da Quadra 203 lote 38 , do Recanto das Emas – RA XV, pleiteiam a construção de um estacionamento naquele local . Até a planta do projeto de construção já foi elaborado (anexo).

Para tanto, alegam que o local é muito movimentado, e que a construção de um estacionamento vai propiciar mais comodidade para a população, pois muitas vezes não se conseguem um lugar adequado para estacionar.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30 inciso VIII , combinado com art. 32 § e 1° da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

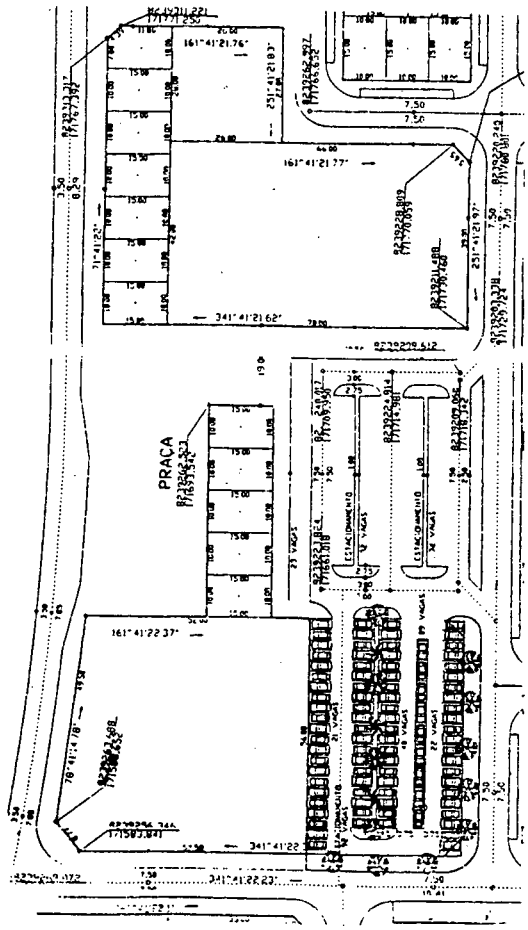
Além disso, cabe a esta Casa legislar sobre assuntos de interesse local. A lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

> "Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal especialmente sobre:
>
> .....
>
> IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da constituição."

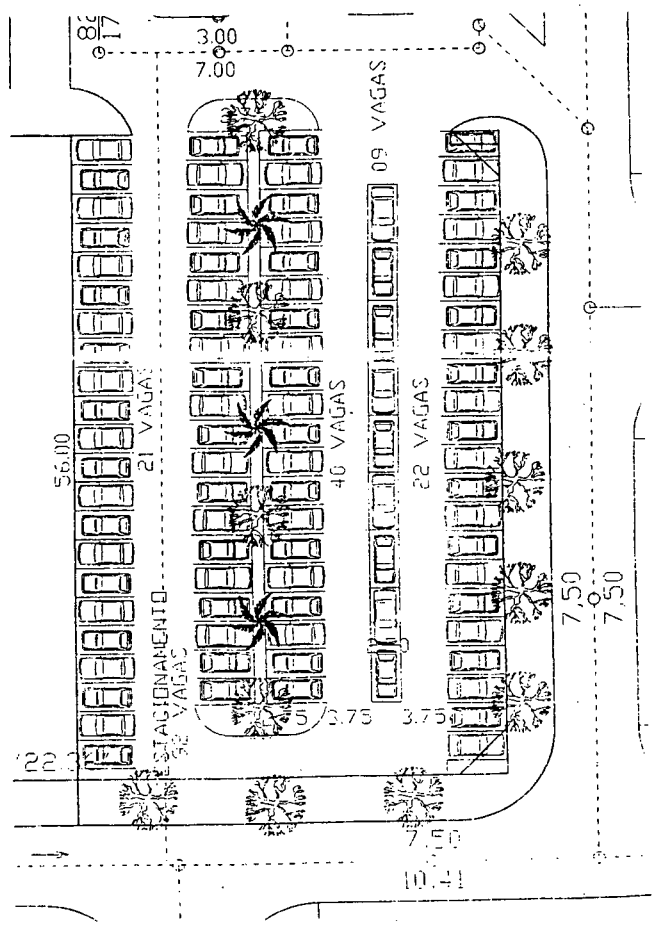
Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, que tem, ainda, amparo legal no art.58, inciso V, da Lei Orgânica do DF.

Sala das Sessões, em

AGUINALDO DE JESUS
DEPUTADO DISTRITAL







PLC 0153

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° , DE 1999
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Altera a destinação de uso da área que especifica na Quadra 107, de Águas Claras, RA III – Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica alterada de sua atual destinação o lote n.° 15, da Alameda dos Eucalíptos, da Quadra 107, do bairro de Águas Claras, RA III - Taguatinga, passando à categoria de uso comercial/posto de abastecimento, lavagem e lubrificação.

Art. 2° A alteração de uso do lote referido no art. 1° implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A localização do lote em referência permite que tanto a comunidade de Águas Claras, quanto aquela que trafega pela EPTG, tenham opção de abastecimento de seus veículos. Além disso, estaremos gerando empregos naquela região, colaborando para seu desenvolvimento.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PLC 0154

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° , DE 1999
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Dispõe sobre a destinação da área intersticial localizada na QNB, de Taguatinga e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A área intersticial localizada entre as QNB's 15/16 e 17/18 fica destinada ao uso comércio/prestação de serviços, abrigando atividades não-incômodas.

Art. 2° A desafetação da área referida no art. 1° obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Resguardados os dispositivos legais pertinentes, fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta lei à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Taguatinga.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área em questão, denominada "beco", está ociosa servindo atualmente para depósitos de entulho, resíduos, estacionamento e abrigo de marginais. Seria melhor destinada a abrigar a sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Taguatinga, devido a sua proximidade do Fórum.

Com certeza a vizinhança dessa área muito seria beneficiada pela erradicação dessa área ociosa e perigosa, fato que poderá ser comprovado pela audiência pública que o Poder Executivo deverá promover.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece a competência da Câmara para dispor sobre ocupação do solo urbano.

Diante do exposto, conclamo os nobres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PLC 0155

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° , DE 1999
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Destina área para implantação do Setor de Oficinas de Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica destinada a área delimitada por esta lei, para implantação do Setor de Oficinas de Ceilândia, na RA IX, compreendida pelos seguintes limites:

I – ao sul, uma linha imaginária perpendicular à Av. Centro Norte, na altura da Via P3;
II – ao norte, uma linha imaginária perpendicular à Av. Centro Norte, na altura da Via P1;
III – a leste, uma linha imaginária paralela à Av. Centro Norte e distante desta quinhentos metros; e
IV – a oeste, a Av. Centro Norte.

Parágrafo único. A área reservada por esta lei fica destinada aos usos industrial e comercial/comércio de bens e prestação de serviços.

Art. 2° A área de que trata o art. 1° desta lei fica desafetada, obedecido ao disposto no § 2°, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Terão prioridade na ocupação do setor de oficinas de Ceilândia, os oficineiros e demais profissionais de produtos de lata estabelecidos naquela Região.

Art. 4° A alienação dos lotes aos interessados será efetuada com base no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal – PróDF.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existem em Ceilândia, diversas oficinas, serralherias e outros prestadores de serviço em produtos de lata, espalhados pela cidade, de forma desordenada e em locais nem sempre apropriados.

Com a apresentação desta proposição, pretende-se conceder um local apropriado e com outras comodidades, além da área para instalação dos empreendimentos, como áreas para lanches, escritórios, comércio correlato, entre outros. O local escolhido está sem utilização, e está prevista no PDL em fase de aprovação nesta Casa a destinação para desenvolvimento econômico.

Trata-se de proposta que certamente agradará esses pequenos industriais, profissionais e comerciantes e trará desenvolvimento àquela cidade, com geração de emprego e renda.

A presente proposição encontra amparo no inciso IX, do art. 58 da Lei Orgânica do DF, que dispõe sobre a competência da Câmara Legislativa para o parcelamento e destinação do solo urbano.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 1999

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PLC 0156 1ª do Plenário

Projeto de Lei Complementar nº
(Autor: Deputado Benício Tavares/PTB)

Anula os efeitos da NGB nº117/94, apenas no que se refere ao lote 09 conjunto 02 da quadra 10 – SCIA – GUARÁ- RA X, substituindo-a pela NGB nº77/91.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - A presente Lei anula a NGB nº117/94 apenas no que se refere ao lote 09 do Conjunto 02 da Quadra 10 do Setor Complementar de Industria e Abastecimento da Região Administrativa X – GUARÁ, substituindo-a pela NGB nº77/91.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da publicação desta lei, incluirá o lote mencionado no caput. do artigo anterior na NGB nº77/91.

Art. 3 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A população da Região Administrativa X reclama por uma melhoria no atendimento das atividades de apoio e áreas de serviços existentes na Região. A concorrência será fator decisivo para a melhoria dos serviços atualmente prestados à população. Os equipamentos existentes não vem atendendo às necessidades da comunidade local e das pessoas que por ali transitam.

Pelo exposto, espero contar com o apoio de meus pares à aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, Brasília em

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PL 485 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Institui o Programa de Participação Comunitária na Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Participação Comunitária na Prevenção e no Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vistas a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

IV - desenvolver estudos sobre o fenômeno da violência escolar e de suas causas, apontando possíveis soluções para o problema.

Art. 3º Fica constituído, em cada Administração Regional do Distrito Federal, o Conselho Local de Segurança Escolar, órgão responsável pela gestão local das ações do Programa de Participação Comunitária na Prevenção e no Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Os Conselhos Locais de Segurança Escolar terão a seguinte composição:

I - um representante dos professores e servidores por cada estabelecimento público de ensino existente na Região Administrativa, escolhido em reunião convocada exclusivamente para esse fim;

II - um representante dos pais e alunos por cada estabelecimento público de ensino existente na Região Administrativa, escolhido em reunião convocada exclusivamente para esse fim;

III - um representante do órgão local da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - um representante do órgão local da Polícia Militar do Distrito Federal;

JUSTIFICAÇÃO

As escolas sofrem, no seu cotidiano, vários tipos de violência: depredações, furtos de merenda e de equipamentos, agressões a usuários e funcionários, ameaças, consumo e tráfico de drogas, invasões de prédios para lazer ou prática de atos infracionais.

Os acusados dos atos de agressão à escola são, via de regra, jovens ex-alunos, moradores próximos, membros da comunidade.

Da condição de ex-alunos, passam a ser considerados, pela comunidade escolar, como "delinqüentes" ou "elementos suspeitos".

As drogas, lícitas ou não, também chegam à escola. Cada vez mais o diretor e o professor se deparam com o uso de álcool entre os jovens, num primeiro momento. Todavia, os educadores não foram preparados para orientar ou encaminhar esses jovens para atendimento extra-escolar e tampouco contam com estrutura que dê conta dessa demanda.

O uso de outras drogas diferentes do álcool está assustando muito a comunidade escolar que não sabe lidar com as conseqüências do seu uso. Algumas delas, como desinteresse e absenteísmo, levam o aluno ao abandono dos estudos e ajudam a elevar os números de evasão escolar e repetência.

Mas, a pior de todas as conseqüências da violência escolar é a morte de um sem número de crianças e adolescentes, que tem suas vidas subtraídas, desesperando pais, familiares e amigos.

O Poder Legislativo do Distrito Federal não pode mais assistir, de braços cruzados, o aumento da violência escolar. Urge que medidas alternativas sejam adotadas, inclusive envolvendo a comunidade local, melhor conhecedora dos perigos de nossas ruas.

Este é o objetivo do presente projeto de lei, ao apresentar uma medida simples que, utilizando os mesmos recursos humanos já existentes na estrutura de segurança pública, envolve a comunidade na definição das estratégias de ação a serem adotadas pelo Poder Público na prevenção e no combate à violência escolar. Este é o cerne de nossa proposta.

Diante da gravidade da situação de violência a que estão submetidos nossos estudantes, conclamo os nobres pares a aprovarem o projeto de lei que ora lhes apresento.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1999.

Deputado PAULO TADEU

V - um representante do órgão local do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VI - um representante da Administração Regional;

VII - um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente local.

§ 1° A presidência dos Conselhos Locais de Segurança Escolar será exercida ou pelo representante dos professores e servidores ou dos pais e alunos, indicados na forma prevista por este artigo.

§ 2° Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3° Cada Conselho Local de Segurança Escolar aprovará seu regimento interno no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 4° A participação nos Conselhos Locais de Segurança Escolar é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5° Constituem atribuições dos Conselhos Locais de Segurança Escolar:

I - gerir, em cada Região Administrativa, o Programa de Participação Comunitária na Prevenção e no Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - elaborar programa anual das diversas ações dos órgãos locais de segurança pública nas escolas;

III - requerer, aos órgãos locais de segurança pública, o apoio operacional necessário ao cumprimento do programa anual;

IV – assessorar a Secretaria de Segurança Pública na elaboração das políticas distritais para a prevenção e o combate da violência escolar;

V – propor mecanismos que viabilizem, em cada Região Administrativa, o alcance dos objetivos do Programa de Participação Comunitária na Prevenção e no Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

VI - prestar contas, anualmente, das atividades desenvolvidas.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

PL 468 /99

Projeto de Lei N°. de 1999.

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as igrejas de qualquer culto que funcionam em imóveis alugados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – os imóveis onde estejam regularmente instalados templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação sobre os mesmos.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu Artigo 150, Inciso VI, alínea b, determina que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, **Distrito Federal** e aos municípios, instituir impostos sobre templos de qualquer culto.

Ocorre que, Brasília tem hoje a maior parte de seu solo urbano construído, além de ter o metro quadrado mais caro do país, o que torna muito difícil e oneroso a aquisição de áreas para construção de igrejas de qualquer culto, fato que as obriga optarem pela locação de imóveis já edificados.

Essa isenção é de grande importância, pois além de funcionarem como verdadeiras escolas de vida, são elas responsáveis pelo maior auxílio prestado aos órgãos governamentais no combate as drogas, prostituição e resgate da moral do cidadão que se encontra na marginalidade.

Sala de Sessões em,

Aguinaldo de Jesus
DEPUTADO DISTRITAL

PL 467 /99

PROJETO DE LEI N°
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Destina área para ONGs ambientais em unidades de conservação do meio ambiente do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam destinadas áreas para organizações não-governamentais (ONGs) ambientais nas unidades de conservação do meio ambiente do Distrito Federal.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão contempladas as ONGs ambientais legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos cinco anos, que tenham por finalidade proteger, manter e desenvolver atividades ambientais de caráter educacional, preservacionista e de pesquisa sobre a respectiva unidade de conservação do meio ambiente.

§ 2º Em cada unidade de conservação do meio ambiente será disponibilizada sob a forma de permissão de uso uma área para a instalação da ONG ambiental que tenha como finalidade precípua a proteção e manutenção, nos termos definidos no parágrafo anterior, da respectiva unidade de conservação do meio ambiente.

§ 3º Uma mesma ONG ambiental não poderá ser instalada em mais de uma unidade de conservação do meio ambiente.

Art. 2º As despesas para a construção, uso e manutenção das áreas serão custeadas pela ONG ambiental da respectiva unidade de conservação do meio ambiente.

Art. 3º A utilização da área de forma diversa da prevista nesta Lei enseja a imediata revogação da permissão e sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, estabelecendo a forma e as condições para o uso e instalação das ONGs ambientais, observado o disposto nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende possibilitar que cada ONG ambiental, desde que constituída exclusivamente pela sociedade civil, possa receber um espaço no qual desenvolverá suas atividades ambientais que visem a proteger e manter a unidade de conservação ou de proteção do meio ambiente para a qual foi criada.

Se o Estado não possui condições financeiras ou, em alguns casos, não demonstra interesse em oferecer tais condições, a sociedade pode e deve ocupar-se da proteção e manutenção das unidades de preservação do meio ambiente do Distrito Federal.

Portanto, cada unidade de conservação do meio ambiente do Distrito Federal terá, ao menos, uma organização não-governamental, cuja finalidade exclusiva seja referente à respectiva unidade, agindo por sua defesa, proteção e manutenção. Tais conceitos incluem, certamente, não apenas medidas defensivas, como também educacionais e de pesquisa, ambas com caráter preventivo e preservacionista.

Caberá ao Poder Executivo determinar as áreas passíveis de utilização pelas entidades não-governamentais, bem como disponibilizar as respectivas áreas. Da mesma forma o Poder Executivo estabelecerá a forma e as condições para o uso da área pública.

Por estas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei, rogando aos Nobres Pares que votem a favor de sua aprovação.

Sala das sessões, em de maio de 1999.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital -PT

PL 468 /99

Projeto de Lei N.°
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição da expressão " Diga não as drogas" nos veículos coletivos destinados ao Transporte Escolar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1° - Fica obrigatório a inscrição da expressão " Diga não às drogas" nos veículos coletivos destinados ao Transporte Escolar.

Art.2° - A expressão deverá permanecer nas laterais dos veículos, abaixo do dístico transporte escolar.

Art.3° - As letras terão o tamanho de quinze centímetros de altura.

Art.4° - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de cem UFIR's, com majoração de cem por cento na reincidência.

Art.5° - Correm por conta do setor competente do Poder Executivo, a fiscalização e a aplicação desta Lei.

Art.6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art.7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A campanha contra o uso de drogas é essencial, tendo em vista que atualmente, o consumo de drogas, principalmente entre os jovens é algo assustador. Portanto a iniciativa visando inibir e combater a proliferação ao consumo de drogas, deve ser apoiada por todos os cidadãos.

É notório o grande número de jovens que entram para o mundo do vício, quase sempre incentivados por amigos, da mesma classe escolar. Além das medidas de segurança pública a esse respeito, acreditamos que todas as formas de divulgação contra o uso de drogas, contribuirá muito para minimizar esse mal que se alastra entre os jovens estudantes.
Isto posto, esperamos o apoio dos nobres pares desta casa, no sentido de aprovarem o presente.

Sala das sessões, em _____de _____1999

SÍLVIO LINHARES
Deputado Distrital

PL 469/99

Projeto de Lei N.°
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de preços, sobre serviços e concessões, em Finais de Semana e Feriados.

A câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - Nenhum serviço, Hospedagem, Estacionamentos, Cinemas, Teatros, poderão praticar preços diferenciados, sob alegação de Feriados ou Final de Semana.

Art. 2° - Fica proibido a alteração de valores, para compensação de preços, anteriormente cobrados nos finais de semana e feriados.

Art. 3° - Esta lei, se aplicará aos serviços de concessionárias e da iniciativa privada.

Art. 4° - Aos infratores desta lei, serão aplicadas as penas e sanções legais.

Art. 5° - O Poder Executivo definirá a regulamentação desta lei, para cuja elaboração da-se o prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, pretende fazer justiça aos moradores do Distrito Federal, que nos finais de semana e feriados, pagam o valor das Sessões de Cinema e Teatro, Hospedagem e estacionamento, com acréscimo. Num total desrespeito aos trabalhadores.

Todos os cidadãos tem o direito ao lazer, e por isso e não devem ser explorados, por empresas e concessionárias, que se acham no direito de praticarem preços diferenciados aos praticados nos dias úteis.

Sempre sensíveis aos anseios populares, estou certo que os demais Deputados com assento nesta casa hão de associar-se as elevadas finalidades a que se destina o presente projeto de lei que ora apresento à consideração desta casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PL 470 /99

Projeto de Lei N.°
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das distribuidoras de combustíveis colocarem lacres eletrônicos nos tanques dos postos situados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica obrigatória a colocação de lacres eletrônicos, por parte das distribuidoras de combustíveis, nos tanques dos postos que comercializam os mesmos e situados no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Somente as distribuidoras responsáveis pelo abastecimento, poderão ter acesso a abertura dos tanques.

Art. 2° - O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores, à multa de dez mil unidades fiscais de referência - UFIR, aplicando-se o dobro no caso de reincidência.

Art. 3° - As distribuidoras de combustíveis e os postos que comercializam os mesmos, terão o prazo de sessenta dias, após a publicação desta lei, para se adequarem as suas disposições.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de evitar a violação do produto, ns postos de combustíveis. Garantindo a qualidade dos mesmos e defendendo o direito do consumidor de obter um produto de qualidade.

É notória a adulteração de combustíveis em vários postos, principalmente aqueles que não acompanham o cartel das empresas que exercem as mesmas atividades.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade, assim conto com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovarem este Projeto deLei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PL 471 /99

PROJETO DE LEI N.°
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos importados sem o manual escrito em português, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1° Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a comercialização de produtos importados sem o manual de instrução escrito em língua Portuguesa.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade preservar o consumidor final que, não tendo conhecimento de outros idiomas, encontra grande dificuldade no manuseio do produto adquirido.

Em alguns casos, vê-se obrigado a comprar manuais traduzidos em lojas especializadas.

A proposta é oportuna, portanto conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas, e a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.

SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PL 472 /99

PROJETO DE LEI N.°
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Dispõe sobre o funcionamento de feiras de veículos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1° As feiras de veículos constituem-se em eventos regulares, com periodicidade determinada, organizados em locais públicos ou privados, por pessoa jurídica devidamente constituída, que contemple em seu estatuto social este objetivo, cuja finalidade principal é a de possibilitar a reunião e a aproximação de pessoas interessadas na venda e aquisição de veículos e bem similares.

Art. 2° A atividade dos organizadores das feiras de veículos restringir-se-á à implantação de infra estrutura e sua operacionalização adequada, vedada a interferência nas condições estabelecidas entre o vendedor e comprador, na intermediação dos negócios ou na exploração de revenda ou comércio direto de veículos e similares.

Art. 3° Na implantação da infra-estrutura e na sua operacionalização serão incluídos e observados necessariamente:

I - a área devidamente demarcada e sinalizada, para a exposição e circulação dos veículos;

II - espaço reservado para a exploração de serviços de bar, lanchonete e comércio ambulante de pequeno porte;

III - sanitários masculinos e femininos;

IV - instalações destinadas à prestação de serviços de despachante;

V - serviços de orientação e esclarecimentos sobre formalidades exigidas na comercialização de veículos e similares.

Parágrafo Único - Facultativamente poderão, dentre outros, ser prestados serviços de assistência legal e jurídica, som e comunicação, assim como de publicidade, propaganda, promoção e a mercancia de bens e produtos que envolvam a industria e o comércio automotivos e similares e a oferta de cobertura de seguros.

Art. 4° Caberá ao DETRAN-DF a fiscalização dos eventos de que trata a presente lei e a ele será permitido dar suporte logístico às suas realizações.

Art. 5° Ressalvados os impedimentos do art. 2°, as atividades desenvolvidas nas feiras de veículos poderão ser exploradas diretamente pelos organizadores ou por teceiros.

Art. 6° Em contraprestação à infra-estrutura oferecida e aos serviços prestados nas feiras de veículos, será permitida aos seus organizadores a cobrança de ingressos no acesso ao local do evento.

Art. 7° Os locais onde poderão ser autorizados as atividades descritas no artigo primeiro, serão definidos por decreto do poder executivo, obedecidas as seguintes limitações:

a) Não serão permitidas em calçadas e vias públicas em que o leito carroçável seja destinado ao tráfego regular de veículos;

b) É vedado em áreas limítrofes a estações rodoviárias, rodoferroviarias ,aeroportos e terminais de transportes coletivos.

Art. 8° Os organizadores de feiras de veículos deverão comunicar anualmente aos órgãos de planejamentos e fiscalização de trânsito e aos de fiscalização tributárias a realização dos eventos e suas características, para que possam ser adotadas as providencias.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A realização oficial de feiras de Automóveis destinadas à exposição e comercialização de veículos automotores em todo o Distrito Federal não só permitirá ao Poder Executivo fiscalizar esse tipo de negócio, como dará maior segurança aos compradores de carros, evitando com isso a venda de produtos roubados.

Os eventos propostos inibirão, ainda, a comercialização ilegal de veículos e o comércio clandestino em feiras localizadas em áreas desprovidas de qualquer tipo de segurança. A sonegação dos impostos, que se verifica atualmente, também será eliminada em conseqüência da presença do Poder Público.

Diante do exposto, esperamos receber o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.

SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PL 473 /99

Projeto de Lei N.º
(Do Senhor Deputado Distrital Silvio Linhares)

Dispõe sobre a inclusão no calendário Oficial do Distrito Federal, a semana de combate à violência doméstica contra a Criança e o Adolescente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluído no calendário do Distrito Federal a semana de combate à violência doméstica contra a criança e ao adolescente, a ser realizada na semana que contém o dia doze de Outubro.

Art. 2º - O poder Executivo através da Secretaria de Educação implementará e promoverá eventos em todas as unidades da rede oficial de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, em dependências administrativas e locais públicos, visando a conscientização sobre os atos de violência doméstica praticados a criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - A secretaria citada no " caput " deste artigo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil para o eficaz cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não são raros os casos, hoje em dia, de crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica. São veiculadas a todo o instante na mídia casos de estupros e outras violências dos quais os autores são parentes das vítimas, que não sabem se defender.

A presente proposição tem por objetivo criar a semana da reflexão, para que os responsáveis troquem a agressão física pelo diálogo, apoio e carinho. Assim com toda certeza, a criança e o adolescente irá crescer em um bom ambiente e no futuro saberão constituir um país melhor.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade; Assim conto com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____de_____ de 1999.

SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PL 474 /99

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre a inclusão da Feira do Livro de Brasília, no calendário oficial de eventos do Poder Executivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Poder Executivo a Feira do Livro de Brasília, realizada anualmente.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à divulgação e apoio aos organizadores do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Feira do Livro de Brasília, criada há 17 anos, alcança agora a maioridade. Essa Feira, patrocinada pela Câmara do Livro do Distrito Federal, que é presidida pelo Senhor Valter Silva, até hoje não conseguiu obter a inclusão desse acontecimento, cuja importância é desnecessário salientar, no calendário oficial de eventos de interesse cultural e turístico do Distrito Federal. Em face disso, apresentamos o presente Projeto de Lei, no sentido de que a Feira do Livro passe a fazer parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PL 475 /99

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Proíbe a veiculação de material publicitário, de qualquer espécie, às margens das vias sob jurisdição do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a veiculação de material publicitário, de qualquer espécie, às margens das vias sob jurisdição do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de dez mil reais.

Parágrafo único – O valor da multa previsto neste artigo será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Talvez a maior campanha promovida no Distrito Federal em todos os tempos tenha sido a da "Paz no Trânsito", a qual teve o apoio de toda nossa sociedade, servindo, inclusive, de exemplo para diversas outras Unidades da Federação.

A partir da referida campanha, inúmeras vidas foram preservadas em nossa vias, pois a mesma teve o mérito de educar os nossos motoristas, concientizando-os sobre o inestimável valor da vida humana.

No entanto, não são só os motoristas os responsáveis por todos acidentes ocorridos no DF, tem, também, a insegurança de grande parte de nossas vias, sobretudo daquelas sob jurisdição do DER, que contam em suas margens com inúmeras peças publicitárias, são placas, outdors, faixas, enfim, uma série de objetos que tiram a atenção dos motoristas, comprometendo a sua capacidade de concentração no trânsito.

Não temos nada contra a publicidade, acreditamos que as empresas têm total direito de divulgar seus produtos e/ou serviços, mas existem outras maneiras de se fazer isso, sem que haja o comprometimento de vidas humanas.

Precisamos, nos dias de hoje, de muita paz, em tudo que fazemos, e no trânsito isso tem de ser ainda mais presente, pois não é só uma vida apenas que está em jogo, no caso a do motorista, mas sim, de inúmeras outras pessoas, e não é justo que elas paguem pela distração involuntária de quem quer que seja.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

PL 476 /99

PROJETO DE LEI N°

(Autor do Projeto: Dep. Rajão – PSDB)

" Dispõe sobre a criação do Programa Atleta do Futuro do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° – Fica criado o Programa Atleta do Futuro do Distrito Federal.

Art. 2° – O Programa tem o objetivo de incentivar a prática desportiva entre os alunos das redes de ensino público e particular do Distrito Federal.

Art. 3° – O Poder Executivo fica autorizado a destinar área em cada uma das Regiões Administrativas para a construção de Centros Desportivos visando o desenvolvimento do Programa.

Art. 4° – O Poder Executivo poderá incluir no Programa Atleta do Futuro áreas para a prática desportiva existentes nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 5° – Os estudos e a implementação deste Programa serão realizados pelo Poder Executivo, através de seus órgãos responsáveis pela promoção e execução de práticas desportivas, educativas e de lazer.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Historicamente, o Distrito Federal tem revelado vários nomes de destaque no cenário esportivo nacional e até internacional, e se firmado como celeiro tradicional de atletas de alto nível e de grande potencial atlético. Esses atletas, que tantas alegrias têm proporcionado a todos os brasileiros, invariavelmente, são obrigados a deixar o Distrito Federal por falta de condições dignas para o desenvolvimento de suas carreiras e potenciais. As adversidades surgem a partir da constatação da ausência de lugares com condições mínimas para treinamento, passando pelas dificuldades de se manterem economicamente e profissionalmente e, assim, inviabilizando a permanência no DF.

O Programa Atleta do Futuro visa, por meio de Políticas de fomento ao esporte, criar condições reais para a prática desportiva no DF, propiciando a formação e treinamento de crianças, adolescentes e jovens com vistas a conquistar espaço nas competições nacionais e internacionais.

Além de beneficiar a saúde dos jovens e afastá-los da ociosidade, o Programa implicará na abertura de novas perspectivas para a comunidade jovem do DF. Os benefícios serão os mais diversos – a socialização das diversas modalidades esportivas de forma a propiciar o acesso dos menos favorecidos, a redução dos índices de criminalidade tanto entre os jovens como na grande incidência de crimes praticados por menores, novas perspectivas em termos profissionais, além de um incentivo real a prática desportiva em âmbito regional.

Sala das Sessões,

RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

PL 477 /99

PROJETO DE LEI N.°
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Altera a Lei n.° 41, de 13 de setembro de 1989 que " Dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica incluído no art. 75, da Lei n° 41, de 13 de setembro de 1989, o inciso VIII, com a seguinte redação:

" Art. 75 ...

...

VIII - 5 % (cinco por cento) do valor das alienações de lotes de condomínios regularizados pelo Poder Público, situados em áreas de interesse ou preservação ambiental. "

Art. 2° O art. 77, da Lei n.° 41/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 77 Os recursos financeiros destinados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, serão aplicados exclusivamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial e tecnológico, de educação ambiental, no desenvolvimento da agricultura alternativa não-poluente e em despesas de capital relativas à execução da política ambiental do Distrito Federal nos termos desta Lei."

Art. 3° Compete à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP recolher ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal a parcela da alienação estabelecida pelo art. 1° desta Lei."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição vem substituir o PLC n.° 231/97 tendo em vista entender o relator da Comissão de Constituição e Justiça ser esse assunto pertinente a matéria de lei ordinária.

A maioria dos condomínios em vias de regularização pelo Poder Público do Distrito Federal encontra-se em áreas ambientais. É justo portanto destinar parte dos recursos obtidos com a alienação dos lotes decorrentes do parcelamento dessas áreas a recomposição do meio ambiente tendo em vista sua degradação.

De outro lado a agricultura alternativa não-poluente deve ser contemplada com recursos do Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM como forma de desenvolvê-la e de estimular práticas agrícolas compatíveis com a proteção de recursos naturais.

A presente proposição encontra amparo no inciso I, do art. 30 combinado com § 1° do art. 32 ambos da Constituição Federal, que estabelecem:

" Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...
Art. 32. ...
§ 1° Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Além disso, deve-se ressaltar o art. 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal que atribui ao Poder Público "zelar pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente ....".

Destacamos ainda, o art. 290 da Lei Orgânica que dispõe:

" Art. 290 O Poder Público estabelecerá, na forma da lei complementar, tributação das atividades que utilizem recursos ambientais e impliquem significativa degradação ambiental."

Diante do exposto, e considerando-se a matéria de interesse ecológico e econômico, conclamamos os ilustres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PL 478 /99

PROJETO DE LEI N°
(Do Deputado GIM - PFL)

...o Legislativo para registro e, em seguida,
... CAS.
01 / 99

Bianca Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o aumento do número de veículos do transporte coletivo e do transporte alternativo em circulação nos horários que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo e os permissionários do serviço de transporte alternativo farão aumentar o número de veículos em circulação, no horário compreendido entre 11:30h e 14:00h, de segunda à sexta feira, para o atendimento da demanda gerada pelos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte dos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal utiliza-se do transporte coletivo e/ou alternativo para o deslocamento de suas residências até a escola.

A grande demanda gerada por esta massa de estudantes em movimento ocorre no início da manhã, durante o horário de almoço e no final da tarde. Atualmente, somente no horário compreendido entre 11:30h e 14:00h não há aumento do número de veículos em circulação, haja vista que nos outros horários citados ocorre coincidência com os deslocamentos de passageiros para os locais de trabalho.

Nada mais justo, portanto, que atender a esta reivindicação dos estudantes, evitando os transtornos causados pela quantidade insuficiente de ônibus colocada à disposição dos mesmos.

Pelo exposto, submeto a presente proposição à deliberação dos nobres pares, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em maio de 1999

GIM
Deputado Distrital

PL 479 /99

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Estabelece normas específicas para licitação de serviços de limpeza e conservação por órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° A licitação de serviços de limpeza e conservação por órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal obedecerá as normas contidas nesta lei e na legislação federal aplicável.

Art. 2° Os editais de licitação de serviços de limpeza e conservação, realizada pelos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, deverão confer cláusulas que assegurem aos empregados das empresas prestadoras de serviço cujos contratos findam:

I – admissão ao quadro de empregados da nova empresa contratada;

II – no mínimo, as mesmas bases e condições salariais.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente assegura às empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação contratações com prazos de até 5 anos consecutivos. Para isso, muitas vezes, dispõem dos mesmos trabalhadores anos seguidos prestando serviço num mesmo local e num mesmo órgão público, criando laços de confiança graças ao seu desempenho profissional.

Quando ocorrem licitações e os vencedores não são as mesmas empresas, aqueles empregados são substituídos, geralmente, por um quadro de pessoal sem treinamento no exercício dessas funções, causando transtornos até que sejam habilitados ao tipo de serviço a ser prestado.

Uma forma de evitar a quebra de continuidade na qualidade dos serviços é, preferencialmente, contratar e manter os trabalhadores que possuem experiência naqueles locais de trabalho ou órgão público, reduzindo as despesas com treinamento. Além disso,

evita-se, num período de desemprego crescente, a rotatividade de mão-de-obra já devidamente treinada.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres deputados na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 1° de junho de 1999.

Deputado PAULO TADEU

PDL 77 /99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.°
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MARCELO XAVIER.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Engenheiro Florestal ***MARCELO XAVIER***.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor MARCELO XAVIER é Engenheiro Florestal. Nascido em 2 de fevereiro de 1950, filho do Senhor Malvino Dias Xavier e de Dona Maria Fernandina de Souza Xavier, tem sua vida dedicada à sua profissão que abraçou como uma grande causa pública.

Formado pela Universidade Federal de Viçosa, tem especialização em Silvicultura, na Universidade Federal do Paraná e pós-graduação em Botânica, na Universidade de Brasília. Há longo tempo dedica-se à Fundação Zoobotânica, fato que muito tem contribuído para o desenvolvimento do setor rural do Distrito Federal.

Detém os títulos de "Colaborador do ACISO", do Ministério do Exército; a "Medalha do Mérito do Buriti – Nível Comendador" e a "Medalha Mérito de Brasília – Nível Comendador", dentro outras honrarias.

Sua dedicação e sua competência devem ser reconhecidos por nossa Comunidade e por esta Câmara Legislativa.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Deputados para apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇ 642 /99

MOÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Reivindica ao Governador Joaquim Domingos Roriz, o pagamento imediato da G O E – Gratificação por Operações Especiais; tendo em vista expiração de prazo solicitado.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Artigo 109 do Regimento Interno, propomos aos nobres Pares moção reivindicando ao Governador Joaquim Domingos Roriz, o pagamento imediato da **G O E,** tendo em vista expiração de prazo solicitado.

JUSTIFICAÇÃO

APESAR DE NÃO TER SIDO CONVIDADO, fui informado que **o Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ,** realizou no mês fevereiro uma reunião com todos os segmentos representativos da Polícia Civil do Distrito Federal, oportunidade em que disse, com claras palavras que, no prazo de **90 dias úteis**, a contar de sua posse, iria pagar o **G O E** aos Policiais Civis do Distrito Federal.

Naquele primeiro momento fiquei apreensivo por minha Categoria, porque achei muito tempo para que fosse cumprido aquela importante promessa de Campanha, haja vista o Governador ter prometido pagar a **G O E** logo que tomasse posse em 1° de janeiro de 1999.

Dia **12.05.99** expirou-se o prazo que o Sr. Governador pediu a Categoria para efetivar o pagamento da nossa gratificação e, a partir desta data, tendo em vista, mais uma vez, o não cumprimento dessa promessa, ocupo todos os dias a tribuna da Câmara Legislativa do Distrito Federal a fim de cobrar o pagamento imediato da **G O E**.

A fim de evitar um transtorno à população do Distrito Federal, com uma possível greve dos Policiais Civis do Distrito Federal, solicito ao Senhor Governador **O PAGAMENTO URGENTE DA G O E.**

Isto posto, solicito que outros Deputados Distritais simpatizantes a luta dos Policiais Civis do Distrito Federal, se una na aprovação desta moção.

Sala de Sessões, de de 1999.

DEP. ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

MOÇ 643 /99

MOÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Reivindica providências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN no sentido de instalar ondulações transversais na via entre as Quadras 506 e 508 de Samambaia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, sugiro que esta Casa reivindique providências junto ao DETRAN no sentido de instalar ondulações transversais na via entre as Quadras 506 e 508 de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção atende reivindicação dos moradores das Quadras 506 e 508 de Samambaia, que têm tido suas vidas constantemente submetidas ao perigo por motoristas irresponsáveis que, a revelia da lei e da segurança pública, vem realizando "pegas" e "cavalos de pau" naquela localidade.

Preocupados com suas próprias vidas e com a vida de seus familiares, os habitantes tomaram a iniciativa de apresentar, a este Parlamentar, abaixo-assinado com 66 assinaturas reivindicando que alguma medida fosse tomada por parte desta Casa de Leis. Trata-se de mais um problema de cuja solução não podemos nos omitir.

Por essas razões, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente moção que ora lhes apresento.

Sala da Sessões, em 27 de maio de 1999.

Deputado PAULO TADEU

Excelentíssimo Sr.
Paulo Tadeu
Deputado Distrital do Distrito Federal
Câmara Legislativa do DF
Nesta

Sr. Deputado,

Solicitamos a V.Sa. se digne encaminhar ao Ilmo Sr. Administrador da Cidade Satélite de Samambaia o abaixo assinado em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

José da Conceição Souza da Silveira
Eletricitário (empregado da ELETRONORTE)

1- João Gonçalves de Araew QR 506 Conj 01 Lote 21
2- [illegible] QR 508 Conj 05 Lote 37
3- [illegible] QR 506 Conj 01 Casa 16
4- [illegible] QR 506 Conj 04 Casa 16
5- [illegible] QR 508 Conj 04 Casa 16
6- [illegible] QR 508 - Conj 01 - Casa 24
7- [illegible] QR 508 C. 5 - CASA 23
8- [illegible] QR 508 C. 7 CASA 03
9- [illegible] QR 506 Conjunto 6 Casa 01
10- [illegible] QR 506 Conj 02 C 26
11- [illegible] QR 506 Conj 5 Casa 01
12- Hilton Dias Macedo QR 508 Conj 01 Casa 43
13- Maria de Silva Fernandes QR 508 - 01 - 20
14- [illegible] QR 506 Conj 04 Casa 19
15- Francisco do Nascimento - QR 508 - Conj 11 - Casa 25
16- [illegible] QR 508 Conj 01 Casa 21
17- [illegible] QR 508 Conj 09 Casa 18
18- [illegible] QR 508 conjunto 1 casa 40
19- Dilton Dias [illegible] - 508 Conj 01 Casa 19
20- [illegible] QR 508 Conj 01 Casa 03
21- [illegible] QR 508 Conj 01 C/44
22- [illegible]
23- [illegible] QR 508 C. 5 C 30
24- [illegible] QR 508 C. Casa 03
25- ELSON GLVES FALCÃO QR. 506 CONJ. 01 CASA 22
26- CINILDES GLVES FALCÃO QR. 506 CONJ. 01 CASA 23
27- JOSCELITA FALCÃO LIMA QR. 506 CONJ. 01 CASA 23
28- DANIEL FALCÃO LIMA QR. 506 CONJ. 01 CASA 23
29- EUGINIRES GLVES FALCÃO QR. 506 CONJ. 01 CASA 23
30- CLEITON DA SILVA PEREIRA QR. 508 CONJ. 01 CASA 03
31- ELENILSON DOS SANTOS BARROS QR. 508 CONJUNTO 36
32- ELENILDO DOS SANTOS BARROS QR 508 CONJ 01 CASA 30
33- Romilda Fernandes QR. 506 01 casa 23
34- Vera Lúcia Nunes Sousa QR. 508 01 casa 44
35- Orlando Franco Araújo QR. 508 01 casa 44
36- Uiani Santos de Araújo QR 508 01 Cs 44
Silvia Helena dos Santos
37- Delcina Maria dos Santos Alves. QR 506 01 19

38- [illegible]
39- [illegible] QR 506/15 C. 5
40- [illegible] QR 506-5-B
41- [illegible]
42- [illegible] QR C1 casa 45
43- [illegible] QR 508 C1 casa 45
44- [illegible] QR 508 C1 casa 22
45- [illegible] QR 508 C2 casa 28
46- [illegible] QR 508 C2 casa 28
47- [illegible] QR 506 Conj 16 Casa 19
48- [illegible] QR 506 Conj 01 Casa 39
49- [illegible] 106 [illegible] 36 [illegible]
50- [illegible] QR 508 Conj 1 Casa 43
51- [illegible] QR 508 Conj 1 Casa 43
52- [illegible] QR 508 Conj 1 Casa 43
53- [illegible] QR 508 Conj 1 Casa 42
54- [illegible] QR 508 Conj 1 Casa 40
55- [illegible] QR 508 Conj 1 Casa 43
56- [illegible] QR 508 Conj 1 Casa 43
57- [illegible] QR 506 Conj 09 Casa 37
58- [illegible] QR 506 Conj 09 Casa 37
59- [illegible] QR 506 Conjunto 1 Casa 20
60- [illegible] QR 508 Conjunto 1 Casa 20
61- [illegible] QR 508 Conjunto 1 Casa 19
62- [illegible] QR 508 Conjunto 1 Casa 19
63- [illegible] QR 506 Conj 1 Loja 02
64- [illegible] QR 506 Conjunto 01 Casa 42
65- [illegible]
66- [illegible]

De Souza

Ilmo Sr.
Administrador de Samambaia
Administração de Samambaia
Nesta

Sr. Administrador,

Os abaixo assinados vem a V.Sa. requerer colocação de **QUEBRA MOLAS** nas quadras 506/508 desta cidade, uma vez que o local tem se tornado palco de constantes **PEGAS E CAVALOS DE PAUS**, o que vem colocando em risco a segurança dos moradores dessas quadras.

Informamos que recentemente registramos vários acidentes nessa área, fato pelo qual os moradores apelam para a sua sensibilidade humana e cristã.

Certos de podermos contar com o atendimento de nosso pedido, agradecemos antecipadamente.

Assinam esta, os moradores das quadras acima referenciadas.

MOÇÃO Nº MOÇ 044 /99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Reivindica providências junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, no sentido de regularizar o fornecimento de energia elétrica nas Quadras 02, 04, 06, 08 e Central da Cidade de Sobradinho.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa solicite providências urgentes à Companhia Energética de Brasília – CEB, no sentido de regularizar o fornecimento de energia elétrica às Quadras 02, 04, 06, 08 e Central da Cidade de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses tornaram-se freqüentes as quedas no fornecimento de eletricidade aos imóveis das quadras acima citadas, principalmente entre 19 e 20 horas, quando ocorre maior demanda da rede em conseqüência do aumento no consumo pelos moradores.

A normalização do fornecimento, após algum tempo, retorna geralmente com uma tensão acima do especificado para a rede local, pondo em risco, ou reduzindo a vida útil, de

eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, na maioria das vezes adquiridos com grande esforço pela população local, que, como é notório, constitui-se de trabalhadores cujas limitadas rendas familiares não permitem reposição rápida desses produtos.

É sabido, também, que a fornecedora de energia elétrica tem responsabilidades sobre os danos causados pela queda de tensão. No entanto, o que está em jogo, além do patrimônio dos usuarios, é o patrimônio público, já que a CEB é uma empresa pública. Logo, não se deseja nem o prejuizo aos usuários e nem à população do Distrito Federal, devido a um problema que pode ser solucionado através de um redimensionamento de rede ou troca de transformadores, restabelecendo o fornecimento regular.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1999.

Deputado PAULO TADEU

MOÇÃO Nº MOÇ 645 /99
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Administrador Regional do Riacho Fundo a construção do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo. RA XVII

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Administrador Regional Do Riacho Fundo a construção do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A Cidade do Riacho Fundo tem uma área destinada para a construção do seu Parque Ecológico e Vivencial, faltando porém a concretização física desta obra.

Como uma cidade que está em formação, carece de espaços de lazer para sua comunidade, o que tem levado seus moradores a se deslocar grandes distâncias, gerando diversos problemas.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO

MOÇÃO Nº MOÇ 646 /99
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Administrador Regional do Riacho Fundo, a construção de Quadra de Futebol de Areia na QS 13 do Riacho Fundo I – RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Administrador Regional do Riacho Fundo a construção de Quadra de Futebol de Areia na QS 13 do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Riacho Fundo, Quadra 13 tem nos procurado e apresentado como reivindicação a construção do campo de futebol de areia, como uma necessidade para o lazer daquela cidade. A prática do esporte é importante iniciativa para coibir a violência e melhorar o convivio social.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO

MOÇÃO Nº MOÇ 647 /99
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Administrador Regional do Riacho Fundo, a construção de Quadra de Futebol de Areia na QS 12 do Riacho Fundo I – RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Administrador Regional do Riacho Fundo a construção de Quadra de Futebol de Areia na QS 12 do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

A prática do esporte é uma das atividades mais eficazes na luta contra a violência e o ostracismo dos nossos jovens. A construção de parques esportivos devem ser prioridade do Poder Executivo.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO

MOÇÃO Nº MOÇ 648 /99
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica à Secretária de Educação a construção de Biblioteca Pública no Riacho Fundo – RA XVII

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica à Secretária de Educação a construção de biblioteca pública no Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

O Riacho Fundo como toda cidade em processo de consolidação carece de um dos mais importantes instrumentos na área de educação que é a Biblioteca Pública. A comunidade tem demonstrado a todo o momento esta reivindicação que temos certeza em breve será realidade.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO

MOÇÃO Nº MOÇ 649 /99
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Senhor Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, a urgente aquisição de equipamento de microfilmagem, a fim de ser utilizado no Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Senhor Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, a **URGENTE** aquisição de equipamento de microfilmagem, a fim de ser utilizado no II/CPT/PCDF.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de material para o trabalho e a falta de espaço físico, talvez sejam hoje yum dos maiores problemas do II/CPT/PCDF.

Papiloscopistas se espremem em salas mal iluminadas e com pouca ventilação e em seus equipamentos, quase todos particulares, esforçam-se em manter o "status" que o Instituto de Identificação conseguiu conquistar, a duras penas, no cenário local e nacional.

Com a compra de um aparelho de microfilmagem para aquele Instituto, boa parte de seu espaço físico, hoje ocupado por gigantescos, velhos e ultrapassados arquivos, daria lugar ao Papiloscopista Policial, que elaboraria seus laudos com muito mais tranquilidade, agilidade e precisão, além de lhe porporcionar um ambiente melhor de trabalho. Por isto se torna **URGENTE** e necessária à aquisição deste equipamento.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares à aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, de de 1999.

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

MOÇ 650 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Senhor Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, a urgente aquisição de material específico para o bom funcionamento da Seção de Perícia Necropapiloscópica e demais repartições do II/CPT/PCDF, conforme discriminado abaixo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Senhor Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal, a **URGENTE** aquisição de material específico para o bom funcionamento da Seção de Perícia Necropapiloscópica e demais repartições do II/CPT/PCDF.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecido como um dos melhores Institutos de Idenfificação do Brasil, o II/CPT/PCDF passa hoje por graves problemas. Um deles é a falta de material para que o Papiloscopista Policial possa desempenhar com dignidade sua função primeira.

O Papiloscopista Policial exerce funções diversas, mas certamente uma extremamente penosa, é o trabalho Necropapiloscópico, que consiste no exame do cadáver, muitas vezes em grau elevado de putrefação.

Se não bastasse o penoso e nobre trabalho dos Papiloscopistas Policiais que são lotados na Seção Necropapiloscópica, ainda lhes faltam o produto **NINIDRINA** para que possam executar seu trabalho. Há vários tipos de Ninidrina, entretanto o específico para esse trabalho é: **SPRAY DE NINIDRINA, comercializada pela TSL, pertencente ao laboratório SIRCHE, conforme relatório em anexo.**

O Instituto de Identificação também não tem em seus estoques filme para máquina fotográfica, tão essencial ao desempenho de suas funções, além da falta de papel, clips, luva plástica, entre outros. Para o instituto não parar atividades, o que seria desastroso à investigação policial, muitos dess s **materiais são comprados** com recursos do próprio profissional que, num ato de nobreza, **açambarca para si** uma responsabilidade que é do GDF, que teima em lhes pagar **baixíssimos salários** pelo seu valioso e indispensável trabalho técnico/científico.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares à aprovação da **presente moção.**

Sala das Sessões, de de 1999.

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

MOÇ 651 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Governador do Distrito Federal a construção de Viaduto na DF 003, em Frente a Rodoferroviária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Governador do Distrito Federal, a construção de um Viaduto em frente à Rodoferroviária. RA I.

JUSTIFICAÇÃO

O problema do transito em todo o DF a cada dia se agrava e exige das autoridades soluções definitivas. A DF 003 é uma pista de alta circulação de veículos leves e pesados, sendo utilizada para a ligação de duas BRs, o que cria um grande problema para o cidadão brasiliense. O semáforo em frente a Rodoferroviária se tornou um grande transtorno para todos, devido ao grande número de veículos que hoje utilizam aquele cruzamento. A solução que se apresenta é a construçao de um viaduto naquele local, nos moldes do viaduto Ayrton Senna, eliminando assim os semáforos hoje existentes.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO

MOÇ 652 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Sugere ao Presidente da Academia de Letras do Distrito Federal a indicação do nome do Jornalista ADIRSON VASCONCELOS, para a ocupar uma vaga de imortal na Academia Brasileira de Letras.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro a esta Casa que encaminhe à Academia de Letras do Distrito Federal a indicação do Jornalista ADIRSON VASCONCELOS para ocupar uma vaga de imortal na Academia Brasileira de Letras.

JUSTIFICAÇÃO

Lamento imensamente a ausência de Dias Gomes no cotidiano do nosso cenário cultural. Estou certo de que ele será um acadêmico eterno. Mas, sou obrigado a curvar-me pragmaticamente à realidade , diante da sua morte.

Dado à representatividade política e cultural de Brasília entendo que a Capital da República precisa marcar sua presença em nossos fóruns de cultura e instituições nacionais ,

Com esse propósito e considerando as qualidades intelectuais do escritor e jornalista brasiliense ADIRSON VASCONCELOS estou sugerindo a esta Casa a indicação do seu nome como representante de Brasília na Academia Brasileira de Letras

Com 30 livros escritos, Adirson Vasconcelos é consagrado hoje como o " Historiador de Brasília".

Cearense de origem, Adirson Vasconcelos teve toda a sua formação intelectual básica em Recife. Durante quatro anos estudou , em regime de internato, no Colégio Marista de Apipucos, no final da década de quarenta e início dos anos cinquenta.

Teve aí a oportunidade de se relacionar com o sociólogo Gilberto Freire que, aos domingos, assistia missa naquele educandário. A admiração mútua fez o autor de Casa Grande & Senzala o apelidar de "Pernambucano do Recife", num artigo para a revista o Cruzeiro.

Advogado, professor de História, administrador de instituições culturais, jornalista e escritor, Adirson é integrante da Academia de Letras de Brasília, da Academia de Letras e Artes do Planalto e da Casa do Poeta Brasileiro.

É sócio correspondente das Academias do Maranhão, Ceará, Acre, Goiânia, Santa Maria, da Brasileira de Literatura e da Academia de História do Amazonas, Academia de Letras do DF e tem os títulos de Emérito e Benemérito.

É membro do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e, ainda, sócio correspondente dos Institutos do Rio de Janeiro, do Ceará e outros.

ADIRSON VASCONCELOS foi um dos primeiros a chegar no Planalto Central. Veio em missão jornalística para cobrir a missa de 03 de maio de 1957, mandada celebrar pelo Presidente Juscelino, como ato religioso inaugural da cidade que ia ser construída.

Veio e ficou, apesar das enormes dificuldades encontradas aqui, nos primeiros dias da cidade.

Identificou-se de tal forma com a "epopéia da construção de Brasília" que lhe dedicou um livro: " O Homem e a Cidade " . Seguiram-se trinta outras obras.

Seis de seus livros foram consagrados como " obras didáticas " pela Secretaria de Educação do Distrito Federal: " A mudança da Capital" , " A epopéia da construção de Brasília" , " As cidades-satélites de Brasília " : " Os Pioneiros da Construção de Brasília" , " Memorial Brasília" e " Memorial JK"

Publicou muitos artigos e ensaios biográficos, a exemplo dos trabalhos sobre Humberto de Campos , Hipólito da Costa e Abranches Moura . Teve outras obras importantes como " Conhecendo e Compreendendo Brasília, em que analisa o urbanismo de Lúcio Costa e a Arquitetura de Oscar Niemeyer.

ADIRSON VASCONCELOS, com um belíssimo currículo de escritor, tem sido apreciado pela crítica, por suas qualidades intelectuais e humanas. Sua condição de cidadão e sua formação ética seriam suficientes para torná-lo merecedor da indicação para ocupar uma vaga na Academia Brasileira de Letras.

Onofre Quinam, ex-senador da República, descreveu Adirson como "um poeta muito conceituado...um nome absolutamente despido de qualquer deslustre ou compromisso inferior, de ordem moral".

São muitos e muitos os depoimentos sobre Adirson Vasconcelos e seu trabalho: "pesquisador criterioso", "historiador imparcial " , "autor de livros sérios, documentados, coloridos, fascinantes", " ativista cultural de raízes candangas".

Na opinião de muitos, ou como diz Affonso Heliodoro, diretor do Memorial JK, "Adirson é um candango intelectual de valiosa contribuição para o conhecimento da história de Brasília".

Por essas e outras razões , peço o apoio desta Casa para defendermos o nome de ADIRSON VASCONCELOS como representante de Brasília na Academia Brasileira de Letras, votando favoravelmente a Moção que estou apresentando nesse sentido.

Sala das Sessões, em de maio de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 653 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF o conserto da murada de concreto que impede a passagem de pedestres pelo leito da Rodovia BR – 020, em frente à Quadra 16 de Sobradinho.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF o conserto da murada de concreto que impede a passagem de pedestres, localizada sob a BR – 020, em frente a Quadra 16 de Sobradinho.

JUSTIFICATIVA

Temos recebido inúmeras reclamações de moradores de Sobradinho sobre a precariedade em que se encontra a murada de placas de concreto da passarela localizada na BR – 020, em frente a Quadra 16, de Sobradinho, que impedem a passagem de pedestres pelo leito da referida BR.

Tal medida evitará que os pedestres, principalmente as crianças, deixem de utilizar a passarela e atravessem a movimentada rodovia, colocando em risco suas próprias vidas. A preservação da vida e da saúde dos moradores de Sobradinho é a nossa principal meta com a apresentação desta Moção.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇ 654 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica a Administração Regional de Taguatinga o tapamento de um enorme e velho buraco existente no asfalto da via pública do Conjunto 9, lote 11, no Setor de Mansões Taguatinga, RA III.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Taguatinga providências visando o tapamento de um enorme e antigo buraco existente no asfalto da via pública do Conjunto 9, lote 11, no Setor de Mansões Taguatinga, RA III.

JUSTIFICATIVA

Existe um antigo buraco no asfalto da via pública do Conjunto 9, lote 11, defronte à casa 02, no Setor de Mansões Taguatinga – SMT que vêm pertubando a vida dos motoristas que passam pelo local. Costuma acumular-se água no interior do buraco, o que propicia a proliferação de mosquitos, entre outros insetos, colocando em risco a saúde dos moradores do local.

É a presente Moção para que a Administração de Taguatinga providencie o tapamento desse buraco. Estar-se-á, assim, evitando acidentes e a danificação de rodas e pneus de veículos, além da preservação da saúde dos moradores.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇ 655 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal providências no sentido de que as obras de pavimentação do Condomínio Privê sejam concluídas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Exmº Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal providências no sentido de que as obras de pavimentação do Condomínio Privê sejam concluídas.

JUSTIFICAÇÃO

As obras de pavimentação asfáltica do Setor Habitacional Condomínio Privê, legalizado pela Lei nº 1.716, de 09 de outubro de 1997 (também conhecido por Lucena Roriz) foram iniciadas e posteriormente paralisadas. Os moradores solicitam a conclusão do asfaltamento, o qual irá, sem dúvida, melhorar a infra-estrutura do setor e a qualidade de vida de seus moradores.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇ 656 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de pesar pelo falecimento do Campeão Olímpico JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, o "JOÃO DO PULO".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente à família de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, o "JOÃO DO PULO", votos de pesar pelo seu falecimento, ocorrido dia 29 de maio de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de maio de 1954 nascia na cidade de Pindamonhagaba, Estado de São Paulo, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA que ficou conhecido em todo o Brasil e no exterior pelo apelido de "JOÃO DO PULO", por ter sido o recordista mundial de salto triplo. Em 29 de maio de 1999, um dia após completar 45 anos, ele morria na Capital Paulista.

Esse excepcional atleta, que teve a medalha de ouro "roubada" na *Olimpíada de Moscou, ao ter três saltos anulados sob a infundada alegação* de queimar a linha. Ele ficou com a medalha de bronze, saltando 17,22m, quando na realidade seu salto superou a barreira dos 18 metros, o que lhe daria a medalha de ouro.

"JOÃO DO PULO" morreu esquecido. Morreu na solidão. Infelizmente o "povo brasileiro tem memória curta" e esqueceu de suas conquistas, que elevaram o nome do País no atletismo mundial. No salto triplo: a medalha de ouro nos jogos Pan-Americanos do México, em 1995; a medalha de bronze na Olimpíada de Montreal, em 1976; a medalha de ouro na Copa do Mundo de Dusseldorf, na Alemanha, em 1977; a medalha de ouro nos jogos Pan-Americanos de Porto Rico, em 1979; a medalha de ouro da Copa do Mundo de Montreal, em 1979; a medalha de ouro na Copa do Mundo de Roma, em 1981. No salto em distância: medalha de ouro nos jogos Pan-Americanos do México, em 1975 e a medalha de ouro nos jogos Pan-Americanos de Porto Rico, em 1979.

Por tudo que fez pelo Brasil é a presente para homenagear esse ilustre compatriota, orgulho de todos nós.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇ. 657 /99

MOÇÃO N.º
(Do Deputado Xavier)

Presta Votos de Louvor ao administrador de Ceilândia, Sr. Eduardo Gomes.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de Votos de Louvor ao Administrador de Ceilândia, Sr. Eduardo Gomes.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Eduardo Gomes, atual administrador Regional de Ceilândia, RA IX, colocou a disposição dos moradores daquela cidade, uma ação pioneira no Governo Roriz.

Trata-se da implantação de qualidade total no atendimento à população. Uma equipe de funcionários foi treinada para atender as pessoas na própria casa ou empresa, ou seja, se alguém está aguardando a liberação de um alvará de funcionamento, ao invés de ir à Administração para acompanhar a sua tramitação, o interessado vai receber informações sobre o andamento do processo e sobre prazos em casa ou na empresa. No final um funcionário entregará o alvará de funcionamento no local que a pessoa interessada desejar.

Cada servidor fica responsável por um determinado número de processos, pondo os interessados a par do seu andamento e levando à sua casa ou empresa o documento final. Para facilitar a tarefa, a cidade foi dividida em setores, sendo que cada setor será atendido por um servidor que resida nele. Este servidor estará concorrendo a cada seis meses a uma estada de uma semana com acompanhante, na Pousada dos Pirineus, pelo empenho em atender a população.

Com isso podemos verificar a satisfação tanto dos moradores e empresários de Ceilândia, como também dos funcionários da Administração, num trabalho no qual a participação dos moradores é fundamental para que a cidade se torne mais bonita e mais aprazível. Um trabalho que realmente merece o nosso destaque e o nosso reconhecimento.

Em função do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 1 / 1

DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

MOÇ 658 /99

MOÇÃO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Solicita do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal que interceda junto às empresas participantes do Sistema de Transportes Urbanos Coletivo de Passageiros, buscando obter delas, o encaminhamento de providências no sentido de promover melhoria na qualidade de seus serviços, particularmente, no atendimento aos passageiros idosos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa solicite do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal, que interceda junto às empresas participantes do Sistema de Transportes Urbanos Coletivo de Passageiros, buscando obter delas,

o encaminhamento de providências no sentido de promover melhoria na qualidade de seus serviços, particularmente, no atendimento aos passageiros idosos.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião com grupos representativos da Melhor Idade, realizada em 04 de maio do corrente ano, constatei repetidas reclamações, e até mesmo uma justa indignação, quanto ao atendimento que lhes é deferido pelas empresas que compõem o Sistema de Transportes Urbanos Coletivo de Passageiros.

É notório que motoristas, cobradores e demais usuários precisam ser melhor informados dos direitos desse segmento da população, que já deu sua contribuição para a construção da sociedade e do país.

A nossa sociedade, excessivamente competitiva, não pode e não deve destruir um valor tão caro como aquele que se refere ao irrestrito respeito que devemos dispensar ao idoso. Afinal, todos atingiremos essa condição, inexoravelmente.

Urge que esta Casa, atenta aos reclamos e anseios da população, se digne encaminhar essa justa reivindicação, que ora formalizo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

MOÇ 659/99

MOÇÃO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Administrador Regional do Cruzeiro, RA-XI, providências no sentido de construir um estacionamento na Quadra 705, em frente ao Bloco B, no Cruzeiro Novo, bem como, promover o nivelamento da área no entorno do endereço em referência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa solicite do Excelentíssimo Senhor Administrador Regional do Cruzeiro, RA-XI, providências no sentido de construir um estacionamento na Quadra 705, em frente ao Bloco B, no Cruzeiro Novo, bem como, promover o nivelamento da área no entorno do endereço em referência.

JUSTIFICAÇÃO

Constata-se na Quadra 705 do Cruzeiro Novo, particularmente, nas imediações do Bloco B da referida quadra, a necessidade de construção de um estacionamento, como forma de promover maior conforto e, sobretudo, mais segurança a população que ali reside, sendo necessário também, que se promova o nivelamento da área no entorno do Bloco supracitado, para permitir aos moradores a possibilidade de estacionarem seus veículos mais próximos de suas residências.

Sendo esta uma justa e legítima reivindicação, conto com o apoio dos nobre pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

MOÇ 660 /99

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências a Telebrasília S/A, quanto à melhoria da qualidade dos serviços prestados, após sua privatização.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências a Telebrasília S/A, quanto à melhoria da qualidade dos serviços prestados, após sua privatização.

JUSTIFICAÇÃO

A TELEBRASÍLIA S/A, foi uma empresa que se destacou no cenário nacional, pelos excelentes serviços telefônicos prestados à comunidade do Distrito Federal e do Entorno. Entretanto, com a recente privatização, esses serviços tem deixado muito a desejar, visto que a população tem reclamado da qualidade técnica dos serviços, como ligações não completadas, ruídos estranhos e discagens interrompidas por mensagens indevidas da Empresa.

Desta forma, rogamos a Telebrasília que atenda a esta importante reivindicação, para que a comunidade do Distrito Federal possa voltar a contar com um serviço de qualidade existente antes da referida privatização.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇ 661 /99

MOÇÃO Nº
(Autor: Dep. Rajão - PSDB)

"Hipoteca votos de louvor ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pela implantação da nova escala de serviço da corporação."

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa hipoteque votos de louvor ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pela escala de serviço implantada na corporação de 12h de serviço por 48h de folga.

JUSTIFICATIVA

Nossa manifestação deve-se a sensibilidade que teve o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em implantar a escala de 12h por 48h, com a instrução em serviço, dispensando a instrução no período de folga.

A escala anterior trouxe grandes dificuldades para a corporação, porém, o comando foi sensível em ouvir o clamor geral, inclusive do autor da presente moção, implantando uma escala mais humana e que em nada dificultará o funcionamento do Corpo de Bombeiros.

A posição deste deputado, Senhor Presidente, sempre foi em defesa da melhor escala para a corporação, que entendemos ter sido implantada no final do mês de maio, ressalvada a instrução em serviço.

Sala das Sessões,

Rajão
Deputado Distrital

MOÇ 662 /99

MOÇÃO N°
(Autor: Dep. Rajão - PSDB)

"Reivindica ao Poder Executivo reserva de área com 12.000 m², no Setor de Múltiplas Atividade Sul – SMAS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para construção do Hospital dos Servidores da Segurança Pública do Distrito Federal."

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Poder Executivo a reserva de área com 12.000 m² (doze mil metros quadrados, no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na Região Administrativa do Plano Piloto RA I, para construção do Hospital dos Servidores da Segurança Pública do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente moção é reservar área para atender a demanda dos servidores da Segurança Pública por um centro de atendimento médico completo, já que as instituições da Segurança Pública do DF estão desprovidas de um sistema de saúde eficiente, capaz de atender, a contento, a demanda de seus servidores e dependentes.

Embora o CBMDF e a PMDF disponham de policlínicas, as mesmas são insuficientes para atender os usuários. Já a Polícia Civil e o Departamento de Trânsito não dispõem sequer de policlínicas para atender seus servidores.

O Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, está localizado próximo das Academias do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar. O setor é de fácil acesso, tanto por veículos, como pelo metrô, estação Park Shopping.

A intenção, portanto, é oferecer aos servidores da Segurança Pública um centro de atendimento completo e de qualidade.

Sala das Sessões,

Rajão
Deputado Distrital

MOÇ 663 /99

MOÇÃO N°
(Autor: Dep. Rajão - PSDB)

"Hipoteca votos de louvor ao triatleta Orivaldo Moreira Coutinho pelas expressivas conquistas em competições nacionais e internacionais."

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho a hipoteca de votos de louvor ao triatleta Orivaldo Moreira Coutinho pelas expressiva conquistas em competições nacionais e internacionais, honrando o nome de Ceilândia, cidade onde mora, bem como elevando o nome do país no exterior.

JUSTIFICATIVA

O triatleta Orivaldo Moreira Coutinho é morador de Ceilândia e tem conquistado diversos títulos em campeonatos brasileiros e competições internacionais. Dessa forma, tem enaltecido o nome de Ceilândia, do Distrito Federal e também do Brasil no exterior.

Em 1998, por exemplo, foi vice campeão no Triathlon Internacional de Santos, foi campeão do Troféu Brasil de Triathlon e foi 4° colocado no campeonato Mundial realizado na Suíça.

Por toda garra que Orivaldo Moreira Coutinho tem demonstrado e por suas expressivas conquistas nas diversas competições de que tem participado é que hipotecamos votos de louvor a esse grande atleta, que também é bombeiro militar, e procura conciliar sua atividade esportiva e o trabalho no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares visando a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões,

Rajão
Deputado Distrital

MOÇ 664 /99

MOÇÃO N.°
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Parabeniza o Senhor Inácio de Loiola Guberp pela eleição e posse na Presidência do Conselho Comunitário da Asa Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação desta Câmara Legislativa no sentido de parabenizar o Senhor Inácio de Loiola Guberp pela eleição e posse na Presidência do Conselho Comunitário da Asa Sul, bem como a todos os Membros daquela Entidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor Inácio de Loiola Guberp, Prefeito da SQS 409, foi eleito e empossado, em 31 de maio de 1999, Presidente do Conselho Comunitário da Asa Sul. Congregando a quase totalidade das superquadras da Asa Sul, através de seus representantes, Prefeitos, o Conselho tem um importante papel no relacionamento entre comunidade e governo, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade de vida daquela Comunidade. A eleição do Sr. Inácio, Líder comunitário, competente e atuante, irá engrandecer aquele Conselho.

Face ao exposto, conclamo os ilustres Deputados a apoiarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em 1° de junho de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇ 665 /99

MOÇÃO N.°
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reivindica ao Poder Executivo a conclusão das obras de infra-estrutura em Águas Claras – RA III, Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", no sentido de reivindicar ao Poder Executivo conceder prioridade para a conclusão das obras de infra-estrutura em Águas Claras – RA III, Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Águas Claras, já em grande número de habitantes, reclama a conclusão das obras de infra-estrutura naquele bairro. É prioridade do novo Governo dar novo impulso e estimular o desenvolvimento de Águas Claras.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de maio de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇ 666 /99

MOÇÃO Nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de Delegacia de Polícia no Setor "O", de Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", encaminhar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de instalar uma Delegacia de Polícia no Setor "O", de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Setor "O", de Ceilândia reclama da falta de segurança, devida, principalmente, pela inexistência de policiamento estabelecido naquela localidade. Sabemos das dificuldades por que passa a área de segurança e da dependência que tem o Distrito Federal das verbas da União para esse fim. Ocorre que os moradores do Setor "O", população ordeira e trabalhadora, em grande número, precisa contar com o apoio do Governo para sua segurança e tranqüilidade de suas famílias.

Diante do exposto conclamamos os ilustres pares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em de maio de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇ 667 /99

MOÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reivindica ao Poder Executivo a construção de mergulhões e outras obras no balão do aeroporto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", no sentido de reivindicar ao Poder Executivo a construção de mergulhões e outras obras no balão do aeroporto, de modo a evitar os constantes engarrafamentos de veículos verificados naquele local.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso ao Plano Piloto, para os veículos que provém do Gama, Santa Maria e cidades do Entorno Sul, é feito em grande parte pelo balão do aeroporto, que se constitui num verdadeiro gargalo, gerando longos engarrafamentos diariamente, com grandes prejuízos e transtornos para aqueles que por ali trafegam.

A imprensa noticia que serão efetuadas obras desse tipo no "balão do Torto", local também com problemas de trânsito que justificam e recomendam essas iniciativas. Pede-se que seja concedida mesma prioridade e que se inicie imediatamente os estudos e as obras no balão do aeroporto.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de maio de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇ 668 /99

MOÇÃO Nº
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Formula cumprimentos e parabéns ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pela criação de uma Promotoria, denominada Pró-Vida, específica para cuidar de casos de erros médicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa formule cumprimentos e parabéns ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pela criação da Promotoria denominada Pró-Vida, específica para cuidar de casos de erros médicos ocorridos no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A negligência e a falta de competência no tratamento de pacientes médicos, podem levar a conseqüências trágicas para as pessoas atendidas, provocando óbito ou seqüelas irreversíveis. Essa possibilidade exigia que a sociedade dispusesse de mecanismos de defesa daqueles que eventualmente se vêem atingidos por essa infeliz ocorrência. Destarte, louvemos a iniciativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de criar uma Promotoria específica para cuidar de casos dessa natureza. Daí a razão desta Moção.

Sala das Sessões, de maio de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

MOÇ 669 /99

MOÇÃO Nº..
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Reivindica, ao Poder Executivo, a construção e a instalação de um Posto ou Companhia Independente da Polícia Militar do Distrito Federal no Setor de Garagens e Abastecimento Norte.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, proponho que seja encaminhada, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, moção reivindicando a urgente construção e instalação de um Posto ou Companhia Independente da Polícia Militar do Distrito federal, no Setor de Garagens e Abastecimento Norte.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Setor de Garagens e Abastecimento Norte-SGAN expandiu-se de forma exemplar. Grandes empresas transferiram suas sedes para o referido local, bem como um grande número de pequenos e médios empresários também buscaram ali a sobrevivência

de seus negócios e, conseqüentemente, de suas famílias.Esses empresários geram boa parte dos impostos arrecadados pelo Governo do Distrito Federal e, o mais importante, empregando cidadãos brasilienses e até mesmo trabalhadores da Região do Entorno.

Atualmente, o aumento geral da violência no Distrito Federal tem afetado duramente o dia-a-dia das pessoas que ali trabalham, o que vem evidenciar a precária situação da segurança pública no local.

Sinto-me na obrigação de reivindicar a construção e a instalação de um Posto Policial ou de uma Companhia Independente da Polícia Militar naquele Setor, pois o Poder Público tem a obrigação de zelar pela segurança e integridade dos trabalhadores e daqueles que ali estabeleceram suas empresas, colaborando com o desenvolvimento sócio-econômico do DF.

Em nome de todos aqueles que dali tiram o seu sustento e o de suas famílias, conclamo os nobres pares a aprovarem esta moção.

Sala das Sessões, em 1° de junho de 1999.

Deputado PAULO TADEU

MOÇÃO N°... MOÇ 670 /99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Reivindica, ao Poder Executivo, a construção de baias em todos os pontos de embarque e desembarque de passageiros dos transportes coletivo e alternativo de Sobradinho e de Sobradinho Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, proponho que seja encaminhada, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, moção reivindicando a urgente construção de baias em todos os pontos de embarque e desembarque de passageiros dos transportes coletivo e alternativo de Sobradinho e de Sobradinho Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

Como não existem baias que acomodem os veículos que realizam o transporte coletivo e alternativo em Sobradinho e Sobradinho Oeste, os motoristas vêem-se obrigados a apanhar os passageiros dentro da pista, colocando em risco não só as vidas dos pedestres como também dos usuários.

Com a construção das baias, os veículos poderão acomodar-se em local apropriado sem atrapalhar a circulação de outros automóveis e dando segurança aos pedestres e usuários do Sistema de Transporte Urbano do Distrito Federal.

Considerando a gravidade do problema e o perigo de vida representado para todos os moradores de Sobradinho e de Sobradinho Oeste, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente moção.

Sala das Sessões, em 1° de junho de 1999.

Deputado PAULO TADEU

MOÇÃO N° MOÇ 671 /99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Reivindica providências junto ao Departamento de Trânsito-DETRAN no sentido de expandir os serviços de transporte alternativo prestados aos moradores do Setor de Mansões de Sobradinho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno, proponho seja encaminhada moção ao DETRAN reivindicando a expansão dos serviços de transporte alternativo prestados aos moradores do Setor de Mansões de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de existir há mais de 10 anos, o Setor de Mansões de Sobradinho passou por um longo processo de adensamento populacional, restando muitas obras de urbanização a serem feitas. Os condomínios ali existentes ainda hoje representam uma alternativa habitacional a preços acessíves para a população de classe média que não tem encontrado no Poder Público respostas às suas necessidades.

Contando atualmente com uma população aproximada de 20 mil habitantes, uma das maiores carências por que passa aquela população refere-se ao transporte alternativo, que não oferece linhas nos percursos e números suficientes ao atendimento de sua demanda. Esta moção demonstra que, com medidas simples e baratas, pode-se atender às necessidades tão urgentes daquela comunidade, facilitando-lhes sobremaneira seu dia-a-dia.

Certos de contar com o apoio dos nobres pares, conclamo-os a aprovarem a moção que ora lhes apresento.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1999.

Deputado PAULO TADEU

MOÇÃO N°... MOÇ 672 /99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer providências urgentes, junto à Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, no sentido de solucionar problemas existentes na rede de captação de esgotos do Conjunto H da Quadra 13, de Sobradinho – RA V.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, proponho que seja encaminhada, ao Senhor Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília CAESB, moção reivindicando providências urgentes no sentido de solucionar problemas existentes na rede de captação de esgotos do Conjunto H da Quadra 13, de Sobradinho –RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A rede de captação de esgotos do conjunto H da quadra 13, de Sobradinho, vem apresentando sério problema de vazamento, que se arrasta há vários anos sem solução. O vazamento do esgoto tem causado enorme transtorno aos moradores daquele conjunto, que esperam ansiosos pela solução do problema.

O problema será resolvido com a construção da nova subestação de captação de esgotos de Sobradinho, obra que foi priorizada na programação do Orçamento Participativo para 1999, cuja área para implantação já foi liberada.

Existe grande preocupação com relação à saúde daqueles moradores, pois o esgoto corre a céu aberto, causando terrível mal cheiro, trazendo risco de contaminação de doenças por parte dos pedestres que ali trafegam e das várias crianças que brincam perto do local.

A presente moção, portanto, atende reivindicação da comunidade, pelo que conclamo os nobres pares a aprovarem-na.

Sala das Sessões, em 1° de junho de 1999.

Deputado PAULO TADEU

MOÇÃO N° MOÇ 673 /99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Reivindica providências junto ao Departamento Municipal de Transportes Urbanos-DMTU no sentido de expandir os serviços de transporte coletivo prestados aos moradores do Setor de Mansões de Sobradinho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno, proponho seja encaminhada moção ao DMTU reivindicando a expansão dos serviços de transporte coletivo prestados aos moradores do Setor de Mansões de Sobradinho, nos seguintes termos:

1) extensão do percurso das Linhas "Circular" n° 505.2 e 505.3 até as vias internas do Setor de Mansões de Sobradinho;

2) extensão do percurso da Linha n° 518 até o final do Eixo Sul;

3) criação de nova linha que transporte os moradores do Setor de Mansões de Sobradinho diretamente à W3 Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de existir há mais de 10 anos, o Setor de Mansões de Sobradinho passou por um longo processo de adensamento populacional, restando muitas obras de urbanização a serem feitas. Os condomínios ali existentes ainda hoje representam uma alternativa habitacional a preços acessíves para a população de classe média que não tem encontrado no Poder Público respostas às suas necessidades.

Contando atualmente com uma população aproximada de 20 mil habitantes, uma das maiores carências por que passa aquela população refere-se ao transporte coletivo, que não oferece linhas nos percursos necessários ao atendimento de sua demanda. Esta moção demonstra que, com medidas simples e baratas, pode-se atender às necessidades tão urgentes daquela comunidade, facilitando-lhes sobremaneira seu dia-a-dia.

Certos de contar com o apoio dos nobres pares, conclamo-os a provarem a moção que ora lhes apresento.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1999.

Deputado PAULO TADEU

REQ 319 /99

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Companhia Energética de Brasília – CEB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas, ao Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB, informações referentes aos motivos da freqüente interrupção do fornecimento de energia elétrica nas Quadras 02, 04, 06, 08 e Central de Sobradinho, bem como nos Condomínios daquela Região Administrativa servidos pela mesma rede de distribuição.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses tornaram-se freqüentes as quedas no fornecimento de eletricidade aos imóveis das quadras acima citadas, principalmente entre 19 e 20 horas, quando ocorre maior demanda da rede em conseqüência do aumento no consumo pelos moradores.

A normalização do fornecimento, após algum tempo, retorna geralmente com uma tensão acima do especificado para a rede local, pondo em risco ou reduzindo a vida útil de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, na maioria das vezes adquiridos com grande esforço pela população local, que, como é notório, constitui-se de trabalhadores cujas limitadas rendas familiares não permitem reposição rápida desses produtos.

É sabido, também, que a fornecedora de energia elétrica tem responsabilidades sobre os danos causados pela queda de tensão. No entanto, o que está em jogo, além do patrimônio dos usuários, é o patrimônio público, já que a CEB é uma empresa pública. Logo, não se deseja nem o prejuízo aos usuários e nem à população do Distrito Federal, devido a um problema que pode ser solucionado através de um redimensionamento de rede ou troca de transformadores, restabelecendo o fornecimento regular.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1999.

Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº REQ 320 /99
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 598/95 ao Projeto de Lei nº 080/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer o apensamento dos Projetos de Lei nºs 598/95 e 080/99.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento esta sendo apresentado, tendo em vista tratarem de matéria idêntica – inclusão da disciplina *"Prevenção ao uso de Drogas"* no currículo da Rede Oficial de Ensino.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº REQ 321 /99
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Requer a retirada do Projeto de Lei Nº337 /99 que dispõe sobre "redução do ICMS e do ISS, cria as Poupanças do Consumidor e do Empresário do Distrito Federal, mediante apresentação de nota fiscal, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 106, VIII, do Regimento Interno solicito a retirada do Projeto de Lei Nº 337/99, de minha autoria, ainda sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala de Sessões, 28 de maio de 1999.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

REQUERIMENTO Nº REQ 322 /99
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Solicita informações do Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos I do art. 107 e II do art. 182, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do DF, informações do Sr. **Alexandre Gonçalves,** Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, relativas ao **artigo 3º do Decreto nº 20.251, de 19 de maio de 1999**, publicado no Diário Oficial do DF de 20/05/99, com vistas a desapropriação de imóvel de 44,1171 hectares localizado na Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, dirimindo dúvidas principalmente no que concerne:

a) o valor a ser pago pela desapropriação em questão;
b) a natureza do pagamento a ser efetuado - espécie e/ou terrenos de propriedade da TERRACAP;

c) a localização e avaliação dos terrenos, no caso dos mesmos serem usados para pagamento da desapropriação;
d) o Laudo de Avaliação a ser pago ao expropriado;
e) no caso de pagamento de terrenos o laudo de avaliação do valor dos mesmos;
f) a granja expropriada estava em pleno funcionamento ?;
g) há pagamento de lucro cessante ?;
h) quanto está sendo pago pela expropriação da concessão ou arrendamento ?; e
i) quanto está sendo pago pelas benfeitorias ?

JUSTIFICAÇÃO

No Diário Oficial do DF datado de 20 de maio do corrente, pág. 01, foi publicado o Decreto nº 20.251 de 19 de maio de 1999 que "*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou concessão de uso incidente sobre imóvel que menciona e as benfeitorias, em sentido lato, nele existente*". O referido Decreto no seu art. 3º dispõe que "*Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma do artigo 3º, VI, da Lei nº 5.861/72, promover com recursos próprios a desapropriação de que trata o presente Decreto.*"

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, inciso XVI dispõe "*in verbis*":

"Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

I - .....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

É importante investigar a legalidade e moralidade dos processos de desapropriação de terras particulares por parte do Poder Público do Distrito Federal. O cidadão que paga os impostos em dia, quer ver transparência na utilização desses recursos. É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasiliense acerca dos processos de desapropriação praticados pelo Governo do Distrito Federal, para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos devidos, respondendo de forma clara as inquisições elencadas no presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

REQUERIMENTO Nº REQ 323 /99
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas a Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal as seguintes informações:

I – se existem edificações invadindo as águas do Lago do Paranoá de Brasília;

II – caso existam, quem as autorizou e com que fundamento;

III – no caso de existência de invasões não autorizadas, que providências estão sendo adotadas.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias veiculadas na imprensa local têm denunciado constantes invasões das águas do Lago Paranoá de Brasília com edificações de todos os tipos, o que, além de ser incorreto, é um atentado contra um patrimônio de toda a sociedade brasiliense.

Na condição de parlamentares, e, portanto, de defensores do interesse da população do Distrito Federal, temos a obrigação de saber quem e porque estão cometendo esses abusos, e que providências estão sendo adotadas para coibi-los, já que as águas do Lago Paranoá, em hipótese alguma, podem ser privatizadas.

Desta forma, rogamos que as informações aqui solicitadas nos sejam enviadas o mais breve possível, pois somente assim esta Casa poderá se posicionar acerca das denúncias feitas pela imprensa.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões; em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº REQ 324 /99
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Requer a retirada do PL nº 2515/96, de minha iniciativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso VI, do art. 108, combinado com o §1º do art. 99, do Regimento Interno, desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 2515/96, que "*concede anistia sobre infrações de trânsito que menciona e dá outras providências*", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da preposição supra ementada decorre da aprovação da anistia em outro projeto de lei nesta Casa.

Sala das Sessões, em de maio de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº REQ 325 /99
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Requer a retirada do PLC nº 579/98, de minha iniciativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso VI, do art. 108, combinado com o §1º do art. 99, do Regimento Interno, desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 579/98, que "*permite o cercamento dos lotes que menciona nos Setores de Habitações Geminadas Norte e de Habitações Individuais Geminadas Sul, da RA I e dá outras providências*", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da preposição supra ementada decorre da aprovação da matéria em outra proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de maio de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQ 326 /99

REQUERIMENTO Nº
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

REQUER o desarquivamento das proposições que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no parágrafo único do art. 100, do Regimento Interno, desta Casa, requeiro o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, arquivadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/99, por força do final da 2ª Legislatura, visando permitir a continuidade de sua tramitação.

1. **Projeto de Lei nº 3289/97 e**
2. **Projeto de Resolução nº 109/97**

JUSTIFICAÇÃO

As proposições acima relacionadas foram arquivadas em função do encerramento da Segunda Legislatura desta Casa, sendo necessário o seu desarquivamento para que continuem tramitando.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

REQ 327 /99

REQUERIMENTO n.º)
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Requer a retirada do PLC nº 231/97 que " Altera a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 que 'Dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências '"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso VIII, do art. 106, combinado com o art. 99, do Regimento Interno, desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 231/97, que *Altera a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 que 'Dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências '"*, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da preposição supra ementada decorre da sua reapresentação na forma de lei ordinária.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQ 328 /99

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer seja considerado prejudicado o Projeto de Lei nº 462/99, por já se encontrar em tramitação nesta casa o PL Nº 2.964/97.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 145, III do Regimento Interno da Casa, venho requerer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 462/99, por estar em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.964/97, de minha autoria.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 462/99 de Autoria do Nobre Deputado Gim é cópia fiel do PL 2.964/97 de minha autoria, que já tramita nas comissões desta Casa Legislativa.

Não é um projeto novo que venha complementar aquele mais antigo, ou que venha melhorá-lo sobremaneira. Foi realizada maquiagem nos Artigos constantes do PL original para que melhorasse sua forma, sem, contudo, nada mais acrescentar para a melhoria da Lei que será gerada nesta Câmara Legislativa.

Pelos motivos acima expostos, requeiro à V.Exª. seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 462/99, por se tratar de uma cópia de outro projeto que tramita nesta Casa, não havendo necessidade sequer do seu apensamento.

Sala das Sessões, em de de 1999.

JORGE CAUHY
DEPUTADO

IND 017 /99

INDICAÇÃO N.º _____, DE _____ / _____
(Do Sr. Deputado SILVIO LINHARES)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, instituir a obrigatoriedade de ascensoristas nos elevadores dos edifícios comerciais, em todo o Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, instituir a obrigatoriedade de manterem as Administrações dos Edifícios comerciais, em todo o Distrito Federal, ascensoristas em todos os elevadores em funcionamento.

JUSTIFICAÇÃO

Não é mais possível que se assista, passivamente a ocorrência de vários acidentes e, as vezes, com certa gravidade, na utilização dos elevadores, sem o condutor devidamente habilitado pelo órgão competente.

Pessoas idosas, deficientes visuais, auditivos e físicos em geral são constantemente, surpreendidas pelo desconhecimento do manejo de elevadores, muitas vezes, até, arcaicos e defeituosos, e vitimadas pela ausência de um profissional que conduza o engenho.

Além do atendimento à segurança de todos os cidadãos a presente indicação estará dando ênfase à solução do problema de desemprego, que já atinge a milhares de pessoas na cidade.

Por isso mesmo torna-se necessária a providência preconizada na presente indicação que, se acolhida e implementada, abrirá mais oportunidades de trabalho para homens e mulheres.

Sala das Sessões, em _____/_____/1999

SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Expediente lido vai à publicação.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu gostaria de registrar, nesta

Casa, - ontem tentei fazer isso mas infelizmente não houve sessão - o falecimento de um grande líder das décadas de 60 e 70, James Writ. James Writ foi pastor evangélico mas fez a defesa intransigente dos presos políticos e dos perseguidos políticos. Veio a falecer no início desta semana e esse é o motivo pelo qual estou fazendo este registro nesta Casa - posteriormente apresentarei maiores dados dessa personalidade.

Registro, com grande satisfação, que ontem, na Ascade, tomou posse o Conselho Comunitário da Asa Sul, que exerce um papel extremamente relevante em defesa da comunidade da Asa Sul por intermédio de políticas públicas que condizem com os interesses da sociedade.

Muito obrigado!

DEPUTADO SILVIO LINHARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO SILVIO LINHARES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa., pois, após várias tentativas, V.Exa. me concedeu a palavra.

Eu gostaria de comunicar - depois apresentarei uma nota de pesar - a passagem para o plano espiritual do acupunturista Dr. Marcelo Pereira de Sousa. Ele era conhecido nacionalmente e faleceu no sábado passado. Ele era dono de uma clínica de acupuntura e tinha um dom social muito grande, pois vivia ajudando as pessoas mais carentes. Inclusive, por intermédio do meu programa numa emissora de Brasília, a Rádio OK-FM, do nobre Senador Luiz Estevão, ele custeou, do seu próprio bolso, uma operação de uma criança com um ano de idade que tinha problema no coração. O Dr. Marcelo faleceu no último sábado e amanhã apresentarei uma nota de pesar pelo seu falecimento. Lembro que a missa de sétimo dia será no dia 4 de junho, na Igreja Pai Nosso, no Lago Norte, próxima à construção do Hospital Sarah Kubitschek.

Muito obrigado!

DEPUTADO PAULO TADEU. - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero aproveitar este momento para denunciar a todos os Deputados, aos servidores desta Casa e a toda imprensa que hoje, infelizmente, foram demitidos, na Telebrasília, trezentos trabalhadores. Somando-se esses aos que foram demitidos desde o início do processo de privatização, já chegamos ao número de setecentos trabalhadores demitidos na Telebrasília.

Observando-se que o lucro da empresa, no ano passado, foi de U$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), essas demissões significam nada mais do que a ganância dos empresários e daquelas empresas que compraram a Telebrasília para aumentar o seu lucro. Por isso, denuncio a perversidade que é usada para fazer as privatizações no nosso país. Trezentos trabalhadores demitidos aqui em Brasília. Isso significa o aumento da violência, da miséria e efetivamente do número de desempregados no Distrito Federal.

Sr. Presidente, mais do que nunca, é necessário que esta Câmara Legislativa e o Distrito Federal combatam toda e qualquer política que apareça no sentido de privatizar as empresas públicas de Brasília.

Muito obrigado!

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Continua a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

Expediente.

—PLC 0157

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a alteração do uso da área pública que especifica, no Setor Habitacional Condomínio Privê, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, com uso institucional para atividades cultural, educacional, de saúde, de segurança pública, comercial e religiosa, a área definida no mapa anexo, do Setor Habitacional Condomínio Privê, na Região Administrativa IX, criado e fixado pela Lei nº 1.716, de 09 de outubro de 1997.

Parágrafo único – serão instaladas na área equipamentos públicos, como posto de saúde, posto policial, creche, escola de 2° grau, área de lazer e de esporte, subadministração regional, empresas prestadoras de serviços públicos, além de comércio e templos religiosos.

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Setor Habitacional Condomínio Privê, legalizado pela Lei nº 1.716, de 09 de outubro de 1997 (também conhecido por Lucena Roriz) encontram uma série de dificuldades para resolver questões pessoais relativas à saúde, segurança pública e educação. Também pleiteiam a instalação de uma subadministração regional, uma vez que a comunidade sente dificuldades para se deslocar até a Ceilândia para tratarem de carências públicas, que urgem respostas imediatas do Poder Público, tais como: instalação de equipamentos públicos e a atuação das respectivas secretarias de governo no apoio às necessidades dos moradores.

O presente Projeto de Lei Complementar atende, pois, os anseios daquela comunidade, que, de há muito, clamam pela aproximação do Poder Público com o povo.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1° da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

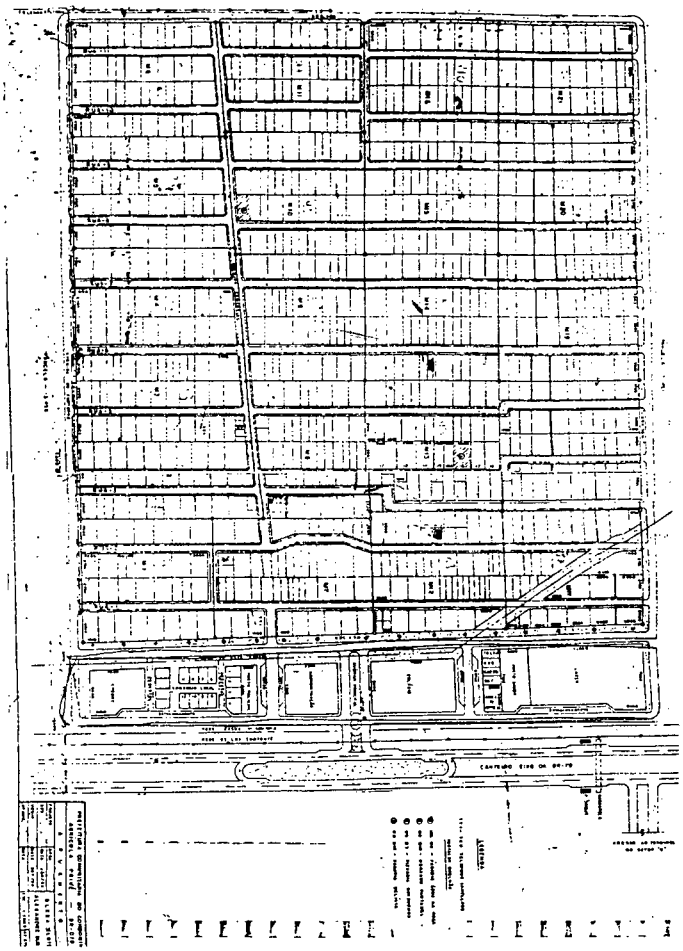
Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

> ***"Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***
> .....
> ***IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."***

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores do Setor Habitacional Condomínio Privê.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PLC 0158

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reserva área para implantação da Academia Taguatinguense de Letras, da Biblioteca Pública, da Biblioteca Braille de Taguatinga e do Taguatinga Esperanto-Klubo no Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga – Taguapark, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reservada e destinada área para implantação da Academia Taguatinguense de Letras, da Biblioteca Pública, da Biblioteca Braille de Taguatinga e do Taguatinga Esperanto-Klubo no Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga – Taguapark, criado pela Lei nº 1.929, de 05 de maio de 1998, na Região Administrativa III – RA III.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adotará as providências para a reserva e a destinação da área, obedecido o disposto no Plano Diretor Local de Taguatinga - PDL.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa destinar área no Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga, conhecido como TAGUAPARK, criado pela Lei nº 1.929, de 05 de maio de 1998, da qual somos co-autores, que foi recepcionada pelo Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga – PDL (Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998), para a implantação da Academia Taguatinguense de Letras, da Biblioteca Pública e Braille de Taguatinga e do Taguatinga Esperanto-Klubo.

Como o TAGUAPARK terá área destinada para a cultura, nada mais justo do que garantir a instalação da Academia Taguatinguense de Letras, da Biblioteca Pública, da Biblioteca Braille de Taguatinga e do Taguatinga Esperanto-Klubo no seu interior. Com isso, o Distrito Federal estará proporcionando aos taguatinguenses os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Cabe esclarecer, por oportuno, que a Biblioteca Pública de Taguatinga já funciona e tem sede própria, localizada ao lado do Teatro da Praça, na região mais central da cidade. Entretanto, o espaço é pequeno e não possibilita uma futura ampliação dessa biblioteca.

Por outro lado, cabe ao Poder Público, como prioridade, a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante a constituição de bibliotecas, conforme dispõe a Lei Orgânica local, em seu art. 248.

Ante o exposto e com fundamento no art. 58, IX, da Lei Maior Distrital solicito o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PLC 0159 Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 1999.
(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 68 de 19 de janeiro de 1998, em seu Anexo Único item 1, que dispõe sobre imóveis Urbanos indicados para a Atividade de Escola de Samba.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Dê-se ao art. 1º da Lei Complementar n.º 68 de 19 de janeiro de 1998 em seu Anexo Único item 1, a seguinte redação:

Art. - (.....)
Anexo Único
1) Área Especial 2, lote c, na Subzona Especial de Conservação 4 – SZEC 4, em Sobradinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração da Lei Complementar se dá em virtude de erro material, já que esta área tratada na mencionada Lei é objeto do Decreto n.º 16.239 de 28/12/94, que criou o Parque dos Jequitibás.

Assim, para atender a Lei, propomos a presente alteração buscando solucionar o erro e viabilizando a indicação dos imóveis Urbanos para a atividade das Escolas de Samba.

Diante do exposto conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a presente aprovação, afim de corrigir o erro e solucionar o problema das atividades da Escola de Samba.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /99 PLC 0160
(Do Sr. Deputados GIM ARGELLO)

Legislativo para registro e, em seguida,
CEOF.
06/99.

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Brasília –RA- I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, a área medindo 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), localizada no Setor de Divulgação Cultural, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, na Região Administrativa de Brasília – RA-I.

Parágrafo único – A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada à implantação da sede da Academia Brasileira de Letras.

Art. 3º - A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre a desafetação de uma área de 20 mil metros, localizada no Setor de Divulgação Cultural, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a construção do Instituto Brasil, um conjunto de entidades de caráter cultural coordenada pela Academia Brasileira de Letras.

Esta desafetação está dentro do contexto proposto pelo arquiteto Oscar Niermeyer na criação e complementação do Setor Cultural na Esplanada dos Ministérios.

Afinal, Brasília nasceu do sonho de Dom Bosco e da determinação de Juscelino Kubitscheck.

Construída para sediar os três poderes e a capital administrativa do Brasil, Brasília é hoje, 40 anos depois da sua fundação, uma cidade consolidada, totalmente integrada com as demais regiões brasileiras.

Povoada por quase dois milhões de habitantes, número muito superior aos 500 mil estimados por seus planejados para o ano 2000, Brasília possuiu, cada vez mais, grandes demandas culturais.

Com seus palácios, monumentos, obras de arte e artistas de expressão nacional, é uma cidade que nasceu sob o signo da arte.

O Instituto Brasil abrigará uma sala de sessões comuns para 150 pessoas; dois teatros (um para 1.500 pessoas e outro para 150 pessoas); uma biblioteca para 100 mil volumes; três cinemas de 200 lugares cada; sala de exposições, galeria de arte; livraria, Centro de Convenções, escritórios, restaurante e cantinas; jardins; parque administrativo; salas para os acadêmicos.

O Instituto destina-se também às Academias Culturais e Científicas de todo o Brasil.

Uma obra deste porte, dinamizará a vida cultural da capital, trará um maior número de turistas e artistas para cá e colocará Brasília, definitivamente, no eixo dos grandes acontecimentos artísticos do início do século XXI.

Sala das sessões ,

Deputado GIM ARGELLO

PL 480 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado GIM - PFL)

Determina a fixação de placas em Farmácias e Drogarias informando aos consumidores o nome e número de inscrição no CRF do Farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Distrito Federal ficam obrigadas a fixarem placas, em local visível, informando aos consumidores o nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do farmacêutico responsável pelo funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo determinar a fixação de placas em farmácias e drogarias instaladas no Distrito Federal informando aos consumidores o nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do Farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

Tal informação, além de valorizar a atividade de Farmacêutico , dá aos consumidores a garantia de poderem efetuar suas compras em estabelecimentos acompanhados por profissionais devidamente habilitados.

A implementação desta proposição será mais uma medida no combate ao comércio irregular de medicamentos, prática tremendamente perigosa para os consumidores.

Pelo exposto, submeto a presente proposição à deliberação dos nobres pares, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em junho de 1999

GIM
Deputado Distrital

PL 481 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Torna obrigatória a disponibilização de sanitários móveis nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A NOVACAP e o SLU deverão disponibilizar sanitários móveis aos seus servidores que trabalham na limpeza e conservação de jardins, ruas, praças e parques da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito os servidores da NOVACAP e do SLU se ressentem da necessidade de sanitários para atender às necessidades fisiológicas quando estão em serviço de rua, assim considerado o trabalho em jardins, ruas, praças, parques e lugares afins.

E o objetivo da proposta ora apresentada é tornar obrigatório aos dois principais órgãos que cuidam da limpeza e conservação da cidade – a NOVACAP e o SLU – a disponibilização de sanitários móveis que possam estar nas imediações dos lugares onde esses servidores estejam exercendo suas atividades.

Por essas razões, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1999.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PL 482 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Concede desconto na taxa de inscrição dos exames supletivos da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Aos portadores de carteira estudantil expedida na forma da Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1992, e as alterações posteriores, é assegurado desconto de cinqüenta por cento na taxa de inscrição para os exames supletivos do ensino fundamental e médio, realizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo também é assegurado aos alunos que comprovem estar regularmente matriculados em estabelecimento de ensino da Rede Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade ampliar os benefícios dos estudantes que possuem carteirinha, permitindo-lhes que tenham acesso facilitado para inscreverem-se nos exames supletivos do ensino fundamental e médio, realizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

A proposta de se conceder desconto de 50% decorre da necessidade de se adotar procedimento similar ao que já está sendo concedido para ingressos em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, previsto na Lei nº 190, 2.12.92, e alterações subseqüentes.

Sabe-se que hoje é cobrada uma taxa de R$ 8,00 por prova, o que para muitos representa um valor que não pode ser pago sem se abster de outras necessidades, às vezes, vitais para a própria sobrevivência.

Por ser uma medida de justiça, o presente Projeto credencia-me a pedir apoio aos nobres Pares para aprová-lo.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PL 483 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Obriga as delegacias de polícia a comunicar ao serviço de proteção ao crédito o roubo de cheques, cartões e títulos , e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° – Ficam as delegacias de polícia do Distrito Federal obrigadas a comunicar imediatamente aos serviços de proteção ao crédito o roubo ou perda de cheques, cartões de crédito ou títulos financeiros registrados através de ocorrências.

§ 1° . Serão consideradas cumpridas as obrigações estabelecidas no *caput* as comunicações feitas ao Serviço de Proteção ao Crédito e ao Serasa do Banco Central.

§ 2° . Cabe as delegacias de polícia a publicação no Diário Oficial do Distrital Federal os nomes e CPF dos prejudicados.

I . o objetivo da publicação é tornar público a perda dos documentos especificados no *caput*.

Art. 2° - O procedimento da ocorrência será considerado finalizado quando as delegacias de polícia tiverem concluído a comunicação do fato aos serviços de proteção ao crédito,

Parágrafo único - o registro das comunicações aos serviços de proteção ao crédito deverá ter número e data e ser inscrito no documento da ocorrência .

Art. 3° - A ocorrência concluída, nos termos do art. 2° desta Lei, não isenta o prejudicado de tomar a iniciativa concomitante de comunicar o fato aos serviços de proteção ao crédito.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pelos procedimentos atuais, o roubo ou perda de cheques, cartões de crédito ou títulos financeiros são comunicados pelos respectivos interessados diretamente aos serviços de proteção ao crédito, mesmo que o cidadão prejudicado tenha feito a ocorrência na polícia. A ocorrência policial é considerada suficiente para proteger o cidadão contra futuras duplas cobranças

Em realidade, a sistemática usada nem protege o cidadão prejudicado, nem aquele que recebeu de terceiros qualquer um desses documentos financeiros, porque o ato lesivo poderá ocorrer no período de tempo entre a perda e o seu registro na polícia. Nesse caso, fica a descoberto também aquele que aceitou o título, porque nem sempre o cidadão prejudicado na origem comunica o fato imediatamente aos serviços de proteção ao crédito, devido às dificuldades operacionais para fazê-lo. A polícia, por sua vez, cumpre o mero papel de escrivão, já que não cabe aparentemente a ela qualquer outra iniciativa.

Com este Projeto de Lei espera-se corrigir essa distorção, atribuindo às delegacias de polícia a responsabilidade da lavra da ocorrência, acrescida da comunicação do fato aos serviços de proteção de créditos, bem como a publicação do nome e do CPF dos prejudicados no Diário Oficial do Distrito Federal, com o fim de dar conhecimento público das perdas.

Em nome de milhares de prejudicados pela sistemática atual , peço o apoio desta Casa para o Projeto de Lei que estou apresentando sobre o assunto.

Sala das Sessões, 1° de junho de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PDL 76 /99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Walter Basniaki Linhares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Walter Basniaki Linhares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao ilustre advogado e jornalista, com destacada atuação no mercado imobiliário, sendo editor da REVISTA ADEMI-Brasília, da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário e apresentador do programa "Momento Imobiliário" na TV-Brasília. É apresentador do programa "Notícias do Rotary na Brasília FM e editor da coluna do Rotary no Jornal de Brasília e Jornal da Comunidade. Foi diretor em diversas entidades de classe, como Federação do Comércio, Conselho Federal de Corretores de Imóveis e Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Governo do Distrito Federal. Ingressou na vida rotária em Florianópolis em 1966. Foi presidente da comissão distrital de relações públicas 94/95, presidente do Rotary da Brasília-21 de abril 95/96 e será novamente presidente daquela comissão 99/2000. Foi indicado pelo Governador Claud Wagner para concorrer ao Prêmio Rotary Internacional de Relações Públicas, com campanha "Segurança do Trânsito na Chuva" e que já ganhou dois prêmios na capital federal. Nesse mês irá receber uma medalha do Rotary Club de Fortaleza, pela direção da campanha "Combate a Seca no Nordeste", que arrecadou e transportou sete toneladas de alimentos, além de R$ 2.500, em dinheiro. Recebeu um diploma da Sociedade de Cardiologia pela coordenação da campanha "Semana do Coração", que já atendeu há mais de 20 mil pessoas em Brasília. Sendo responsável por inúmeras outras companhas em favor da comunidade, como, Trânsito, Oficina Sanitária Rural (em favor da população carente de Sobradinho, participação no Projeto Beija-Flor (Fecomércio), Setor Comercial Sul 24 horas", "Diga não a Exploração Sexual de Crianças e adolescentes", Turma da Alegria" (espetáculos de teatro para crianças internadas no Hospital de Base), "Natal da Criança Carente", em parceria com o Correio Braziliense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 78 /99
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Concede os título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre DOMENICO CIBEI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre DOMENICO CIBEI.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Padre DOMENICO CIBEI, conhecido por "Padre DOMINGOS", nasceu na Itália, em 06.03.38, tendo sido Ordenado Padre em 28 de junho de 1964. Em 1967 veio para o Brasil, tendo exercido suas funções religiosas nos estados do Espírito Santo, São Paulo, Santa Catarina e desde 1996 em Taguatinga, na **Paróquia Sagrada Famílía**, onde vem fazendo um excelente trabalho de catequese, pregando a palavras de Deus, além de lutar pelos direitos dos cidadãos, em especial dos menos favorecidos.

O Padre DOMINGOS é conhecido pela sua luta em defesa das comunidades, realizando campanhas entre os paroquianos em favor das pessoas carentes, com o fornecimento de cestas básicas, roupas e remédios.

Apaixonado por Brasília, ele tudo faz pela cidade e por seus habitantes. Sua inteção é construir creches, asilos, escolas profissionalizantes, etc., em prol da comunidade do Distrito Federal.

"Amar ao próximo". Esse mandamento o Padre DOMINGOS pratica no seu dia-a-dia. Perseverança, trabalho, idealismo, dedicação à Igreja e as causas justas, essas são algumas das qualidades do nobre Sacerdote, que dedica sua vida para conseguir seu maior objetivo, que é, na realidade, o objetivo de todos nós e se resume em acabar com as injustiças sociais, promovendo o bem de todos, com condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum.

Por tudo o que fez e tem feito em prol dos habitantes de Taguatinga, o Padre DOMENICO CIBEI faz jus ao título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece ainda mais a grandisiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 79 /99
Autora: Deputada MANINHA

"Concede Título de Cidadão Honorário *post mortem* ao Senhor CARLOS CASTELO BRANCO- CASTELINHO"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor CARLOS CASTELO BRANCO - CASTELINHO.

Art. 2 º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Carlos Castelo Branco, o Castelinho como era conhecido nos meios jornalísticos é um dos raros nomes que na história da imprensa brasileira conseguiu a unanimidade entre leitores e profissionais do jornalismo. Seu profissionalismo, sua incansável luta em fazer um bom jornalismo, sua seriedade, sua competência, lhe valeram a admiração cultivada por seus pares e o reconhecimento dos cidadãos brasileiros.

Sua coluna, a Coluna do Castelo, era leitura obrigatória de todos aqueles que queriam manter-se informados sobre o país, sobre as decisões políticas, sobre para onde caminhava a história do povo brasileiro.

Durante décadas, a Coluna do Castelo, com suas linhas e especialmente suas entrelinhas registraram a história com a antecedência de quem conhecia os meandros das decisões políticas, suas implicações, seus interesses, enfim, conhecia a forma como se escreviam as decisões sobre o país.

Mas tanto, não bastava. Castelinho presidiu o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal em uma das mais duras épocas do movimento sindical, dando-lhe a legitimidade para representar o interesse dos profissionais e manter-se como referencial de luta pelo pleno regime democrático.

Esta Casa Legislativa representando o povo do Distrito Federal, com certeza, se aprovada a proposição, estará resgatando a história daqueles que fizeram grande e homenageando um dos seus grandes nomes.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

MOÇÃO Nº MOÇ 674 /99
(Do Deputado Chico Floresta)

Reivindica ao Senhor Administrador Regional do Cruzeiro providências no sentido de promover a recuperação asfáltica das Quadras 06, 08, 10 e 12 do Cruzeiro Velho.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho seja reivindicado ao Senhor Administrador Regional do Cruzeiro providências no sentido de que seja realizada a recuperação asfáltica das Quadras 06, 08, 10 e 12 do Cruzeiro Velho.

JUSTIFICAÇÃO

As Quadras 06, 08, 10 e 12 do Cruzeiro Velho necessitam urgentemente de reparos, no tocante ao recapeamento asfáltico, vez que as vias se encontram em péssimo estado, o quem vem causando diversos transtornos para a comunidade local e para os visitante, além do aspecto de abandono que deixa transparecer.

Sala das Sessões, em de de 1999

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 675 /99
(Do Deputado Chico Floresta)

Reivindica à Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal providências no sentido de promover a reforma do Centro Educacional 01 – "Ginásio do Cruzeiro Velho".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho seja reivindicado à Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal providências no sentido de que seja realizada a reforma do Centro Educacional 01 – "Ginásio do Cruzeiro Velho".

JUSTIFICAÇÃO

O Centro Educacional 01, conhecido como "Ginásio do Cruzeiro Velho", necessita urgentemente de reforma, vez que se encontra em péssimo estado de conservação, comprometendo a segurança dos corpos docente e discente, além do aspecto de abandono que se vislumbra. Essa reforma é uma reivindicação antiga da comunidade local e muito contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino de tão importante e tradicional educandário de nossa cidade;

Sala das Sessões, em de de 1999

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 676 /99
(Do Deputado Chico Floresta)

Reivindica ao Senhor Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB providências no sentido de que seja construído o Posto de Atendimento da Região Administrativa do Cruzeiro.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho seja reivindicado ao Senhor Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB providências no sentido de que seja construído o Posto de Atendimento da Região Administrativa do Cruzeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Cruzeiro, que compreende extensa área urbana, com inúmeros setores destinados à habitação, comércio, indústria e instituições diversas, ressente-se pela falta de um Posto de Atendimento da Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB, de modo a proporcionar aos moradores daquela Região Administrativa a prestação de serviços, de maneira mais célere, e que não demande o deslocamento das pessoas até o Plano Piloto, como acontece atualmente.

Sala das Sessões, em de de 1999.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 677 /99
(Do Deputado Chico Floresta)

Reivindica ao Senhor Administrador Regional do Cruzeiro providências no sentido de promover a ampliação do estacionamento situado entre os Blocos "A" e "B" da Quadra 01 do Cruzeiro Velho e a Via RE-02, em frente ao Cruzeiro Center.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho seja reivindicado ao Senhor Administrador Regional do Cruzeiro providências no sentido de que seja ampliado o estacionamento situado entre os Blocos "A" e "B" da Quadra 01 do Cruzeiro Velho e a Via RE-02, em frente ao Cruzeiro Center.

JUSTIFICAÇÃO

A estacionamento situado entre os Blocos "A" e "B" da Quadra 01 do Cruzeiro Velho e a Via RE-02, em frente ao Cruzeiro Center, não vem atendendo a demanda diária dos usuários e freqüentadores do setor, provocando sérios transtornos, havendo. Portanto, faz-se necessária a sua ampliação, de modo a possibilitar a acomodação do fluxo de veículos e a melhoria do tráfego.

Sala das Sessões, em de de 1999

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 678 /99
(Do Deputado Chico Floresta)

Reivindica ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB providências no sentido de que seja construído o Posto de Atendimento da Região Administrativa do Cruzeiro.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho seja reivindicado ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB providências no sentido de que seja construído o Posto de Atendimento da Região Administrativa do Cruzeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Cruzeiro, que compreende extensa área urbana, com inúmeros setores destinados à habitação, comércio, indústria e instituições diversas, ressente-se pela falta de um Posto de Atendimento da Companhia Energética de Brasília – CEB, de modo a proporcionar aos moradores daquela Região Administrativa a prestação de serviços, de maneira mais célere, e que não demande o deslocamento das pessoas até o Plano Piloto, como acontece atualmente.

Sala das Sessões, em de de 1999.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 679 /99
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Solicita à Secretária de Educação do GDF urgentes providências no sentido de reconstruir a Escola Classe 49, localizada na EQNL 17/19, em Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite à Secretária de Educação do GDF urgentes providências no sentido de reconstruir a Escola Classe 49, localizada na EQNL 17/19, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Classe 49 encontra-se em péssimo estado de conservação, inclusive com riscos de desabamento. Vêem-se, por toda parte, fiação exposta, infiltrações, sinais outros de degradação do prédio.

Os alunos e os funcionários da escola estão entregues à eminente perigo.

A situação é tão grave que a Defesa Civil interditou o estabelecimento, porém as aulas prosseguem normalmente.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 680 /99
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Telebrasília, a instalação de aparelho do tipo orelhão no Condomínio Residencial Itapuã, localizado na DF 001, Km. 11, Região Administrativa de Sobradinho – RAV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, solicitar providências urgentes ao Ilustríssimo Presidente da Telebrasília, quanto a instalação de aparelho tipo orelhão no Condomínio Residencial Itapuã, localizado na DF 001, Km. 11, Região Administrativa de Sobradinho - RAV.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de aparelho tipo orelhão no Condomínio Itapuã é uma reivindicação antiga dos seus moradores, pois o referido condomínio não conta com este serviço. Tal reivindicação tem fundamento, pois a instalação deste aparelho telefônico servirá a uma comunidade de 234 famílias, facilitando a comunicação destes moradores, inclusive com os serviços de utilidade pública.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

MOÇÃO Nº MOÇ 681 /99
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a inclusão da Vila Basevi, localizada na Chapada da Contagem, no Programa Saúde em Família.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a inclusão da Vila Basevi, localizada na Chapada da Contagem, no Programa Saúde em Família.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Vila Basevi no Programa Saúde em Família é de estrema importância uma vez que a população daquela região encontra-se desprovida de atendimento médico-odontologico adequado. Tal reivindicação tem fundamento pois, o quadro da Saúde na região é totalmente insatisfatório. A inclusão no referido Programa de Governo, propiciará a recuperação e a prevenção da Saúde naquela localidade, atendendo assim o disposto no art. 204, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal ...
"A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção recuperação e reabilitação."

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

MOÇÃO Nº MOÇ 682 /99
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto conclusão da pavimentação asfáltica do trecho de ligação das Rodovias DF-009(EPPN) com DF-003(EPIA).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto conclusão da pavimentação asfáltica do trecho de ligação das Rodovias DF-009(EPPN) com DF-003(EPIA).

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescente aumento da frota de automóveis no Distrito Federal, tornou-se importante a conclusão das obras de pavimentação asfáltica do trecho de ligação das rodovias DF-009(EPPN) até a DF-003(EPIA). A referida obra tem por objetivo, facilitar o escoamento dos veículos provenientes das regiões do Paranoá e do Lago Norte com destino a Saída Sul e ao Plano Piloto.

Sala das Sessões, em

Deputada Anilcéia Machado
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

MOÇÃO Nº MOÇ 683 /99
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a construção de um Centro de Saúde em Sobradinho Oeste, RAV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto a construção de um Centro de Saúde em Sobradinho Oeste, RAV.

JUSTIFICAÇÃO

Com o grande aumento populacional de Sobradinho Oeste, tornou-se imprescindível a construção de um Centro de Saúde naquela região, pois a mesma encontra-se desamparada de atendimento médico-odontológico adequado. A construção do referido Centro de Saúde tem por objetivo melhorar o atendimento da população, bem como praticar a Saúde preventiva dos moradores daquela localidade, atendendo assim o disposto no art. 204, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal ...
"A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção recuperação e reabilitação."

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

MOÇÃO Nº MOÇ 684 /99
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto conclusão da pavimentação asfáltica do trecho de ligação das Rodovias DF-005(EPPR) com DF-007(EPTT).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto conclusão da pavimentação asfáltica do trecho de ligação das Rodovias DF-005(EPPR) com DF-007(EPTT).

JUSTIFICAÇÃO

A conclusão das obras de pavimentação asfáltica do trecho de ligação das rodovias DF-005(EPPR) até a DF-007(EPTT), tem por objetivo principal, facilitar o acesso do grande número de veículos provenientes das regiões do Lago Norte e Paranoá, com destino ao Plano Piloto e Saída Sul, uma vez que as vias existentes não vem atendendo a grande demanda de carros que por ali circulam, o que acaba por provocar grandes engarrafamentos nos horários de rush. Por isto a importância da conclusão da referida obra.

Sala das Sessões, em

Deputada Anilcéia Machado
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

MOÇÃO Nº MOÇ 685 /99
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências urgentes ao Banco de Brasília, quanto a dilatação dos prazos de financiamento para veículos utilizados no transporte público alternativo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Banco de Brasília, quanto a dilatação dos prazos de financiamento para veículos utilizados no transporte público alternativo do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A dilatação do prazo de financiamento dos veículos utilizados no transporte público coletivo é uma reivindicação antiga dos seus proprietários. A inadimplencia junto ao Banco de Brasília, vem aumentando devido as dificuldades encontradas para quitar o elevado valor das parcelas do financiamento. Tendo em vista o exposto, reiteramos a importância da dilatação do prazo de financiamento, de 24 para 48 meses, visando assim solucionar este problema..

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

MOÇÃO Nº MOÇ 686 /99
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto recuperação da pavimentação asfáltica da Rodovia DF-150.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal, quanto recuperação da pavimentação asfáltica da Rodovia DF-150.

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescente aumento da frota de automóveis no Distrito Federal, o número de veículos de passeio e de carga pesada que transitam pela DF 150 vem aumentando significativamente, o que agravou ainda mais o seu estado de conservação. Hoje a referida rodovia encontra-se em estado precário, com inúmeros buracos, com ondulações nas pistas e sem sinalização adequada, o que acaba por colocar em risco a vida de seus usuários. Por isto da necessidade de urgência na recuperação asfáltica da referida rodovia.

Sala das Sessões, em

Deputada Anilcéia Machado
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

MOÇÃO Nº MOÇ 687 /99
(Do Deputado GIM - PFL)

Reivindica providências junto à Secretaria de Transportes do Governo do Distrito Federal para a redução do comprimento das roletas dos veículos do transporte coletivo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique providências junto á Secretaria de Transportes do Governo do Distrito Federal para a redução do comprimento das roletas dos veículos do transporte coletivo.

JUSTIFICAÇÃO

As roletas que equipam os veículos do transporte coletivo do Distrito Federal são extremamente compridas. Este fato evita a evasão de receita provocada por aqueles passageiros que passam por debaixo destes equipamentos. Por outro lado, causa transtornos e constrangimentos às crianças de até cinco anos que , por decreto governamental, têm direito à isenção de passagens de ônibus. Isto porque muitas vezes não há como a criança passar por cima da roleta, obrigando-as a praticamente arrastarem-se no chão para garantirem seus direitos.

MOÇÃO Nº MOÇ 688 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a construção de um Posto de Saúde na Quadra 313, na cidade de Santa Maria – RA XIII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a construção de um Posto de Saúde na Quadra 313 situada na cidade de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

Com muitos anos existência, bem como aproximadamente 120 mil habitantes, a cidade de Santa Maria é desprovida de inúmeros equipamentos comunitários tais como correios, bancos, parques infantis, feiras permanentes, quadras poliesportivas e principalmente postos de saúde.

Para tanto, estamos reivindicando a construção de um Posto de Saúde, pois o mesmo já se encontra planejado e orçado na Administração Regional, aguardando somente a liberação de verba própria.

Para a realização das obras, dependem da boa vontade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e da Administração Regional daquela cidade.

Para tanto, convocamos os ilustres pares desta Casa, para consignarem esta Moção para tenhamos logo de imediato uma solução positiva para o caso.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO Nº MOÇ 689 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Parabeniza o Administrador Regional de Santa Maria – RA XIII, o Senhor Indalécio Martins Dal Secchi, pela edificação e inauguração do Monumento dedicado a Santa Maria, padroeira daquela cidade.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa parabenize o Administrador de Santa Maria – RA XIII, o Senhor Indalécio Martins Dal Secchi, pela edificação e inauguração do Monumento dedicado a Santa Maria, padroeira daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Contando com vários anos de existência, bem como mais de 100.000 mil habitantes, a cidade de Santa Maria desponta no cenário do Distrito Federal, como uma das mais devotas e religiosas comunidades, tendo como destaque nesta última semana, a inauguração do Monumento dedicado a Santa Maria, padroeira da cidade.

Com o custo zero para os cofres do governo, a Administração Regional de Santa Maria, sob o comando do Administrador Indalécio Martins Dal Secchi, tem conseguido em poucos meses à frente daquela comunidade, atender a quase todos os pleitos dos moradores sendo que, o mais significativo deles para os católicos, culminou com a edificação do Monumento dedicado à padroeira da cidade.

De bom gosto visual e arquitetônico e de altíssimo valor simbólico e religioso para os todos os católicos de Santa Maria, o monumento de devoção a Imaculada Santa Maria, merece destaque e elogio da nossa parte.

Para tanto, convocamos os ilustres pares desta Casa, para consignarem esta Moção.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 690 /99

MOÇÃO Nº
(DO SR. DEP. DISTRITAL WILSON LIMA – PSD/DF)

Parabeniza a Professora Marineide Pereira Pimentel e a equipe da Escola Classe nº 01, do Setor Leste, do Gama

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro a esta Casa que parabenize a Professora Marineide Pereira Pimentel e a equipe da Escola Classe nº 01, do Setor Leste, do Gama, pelo excelente desempenho frente àquela instituição de ensino, por ocasião do seu 38º aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

A professora Marineide Pereira Pimentel reúne as qualidades de grande educadora e líder. Apesar das dificuldades administrativas e orçamentárias, vem conseguindo desenvolver , junto com sua equipe, um excelente trabalho à frente da Escola Classe nº 01 , do Setor Leste do Gama.

Nada mais justo, portanto, que reconhecer os méritos dessa equipe de educadores e funcionários inteiramente dedicados a formação das futuras gerações da cidade do Gama.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 691 /99

MOÇÃO Nº
(DO SR. DEP. DISTRITAL WILSON LIMA – PSD/DF)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública a instalação de um telefone de reparos nas barreiras eletrônicas e sinais luminosos.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, a instalação de um telefone de reparos nas barreiras eletrônicas e sinais luminosos.

JUSTIFICAÇÃO

O mau funcionamento das barreiras eletrônicas e dos sinais luminosos causam sempre problemas no trânsito. Geram a indecisão do motorista e, muitas vezes, do próprio pedestre, aumentando os riscos de acidentes. Se houver um telefone para comunicação com o serviço de reparos, nesses locais, haverá sempre um cidadão disposto a tomar a iniciativa de avisar à central de serviços.

Peço, portanto, o apoio dos ilustres pares para esta Moção

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 692 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública a instalação de um semáforo em frente à Embaixada do Iraque.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Secretário de Segurança Pública, a instalação de um semáforo em frente à Embaixada do Iraque no sentido Avenida das Nações – Guará.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um local de grande tráfego de automóveis. Existe ali um retorno, amplamente utilizado por quem vem da direção aeroporto, Guará e Núcleo Bandeirantes, impossível de ser utilizado nos momentos de "pico" , senão com muita paciência. Os veículos que trafegam no sentido Avenida das Nações – Guará o fazem em grande velocidade , provocando quase sempre acidentes no local .

Peço, portanto, o apoio dos ilustres pares para esta Moção.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 693 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Sugere ao Administrador Regional de Samambaia a instalação de bancos na praça da Quadra 414.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Administrador Regional de Samambaia , Região Administrativa XII, a instalação de bancos na praça da Quadra 414.

JUSTIFICAÇÃO

A praça da Quadra 414, de Samambaia, é um local usado como área de lazer da população. São realizados ali eventos, festas e comemorações. Além disso, a praça da 414 é considerada um ponto de encontro das famílias que vivem nas redondezas. Mas, até a presente data não há um lugar adequado para as pessoas se assentarem . A implantação de bancos vai, portanto, ao encontro das expectativas da população.

Peço o apoio dos ilustres pares para esta Moção

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 694 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Sugere ao Administrador Regional de Brazlândia a instalação de um poste de iluminação na pista do Aeroclube de Brazlândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Administrador Regional de Brazlândia , Região Administrativa IV, a instalação de um poste de iluminação no Aeroclube de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

O Aeroclube de Brazlândia é um local relativamente isolado. O movimento de pessoas na área ocorre principalmente durante o dia. À noite é um local ermo. Se alguém se atrasa no trato com sua aeronave ou treino, alcançando a noite, sua permanência ali constitui-se em risco . Por falta de, pelo menos, um poste de iluminação no local, as pessoas evitam ir ao Aeroclube à noite, mesmo que haja necessidade.

Peço o apoio dos ilustres pares para esta Moção

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 695 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Presidência da Telebrasília, a instalação de um posto de atendimento na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique à Presidência da a Telebrasília, a instalação de um posto de atendimento na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Cruzeiro foi uma das primeiras cidades a serem implantadas no Distrito Federal e conta como base de sua comunidade uma boa parte da classe média brasiliense formada por funcionários públicos, comerciantes, pequenos e médios empresários.

No entanto, por situar-se numa região compreendida entre vários setores de crescimento, tais como: o Setor Sudoeste, a Asa Sul, o Setor de Indústria e Abastecimento, sofre com a falta crônica de postos de atendimento e representações de empresas públicas e outras prestadoras de serviços.

Com a edificação de um empreendimento comercial entre o Cruzeiro e o Setor Sudoeste, as empresas públicas, bancos e prestadoras de serviços, poderão se instalar naquela região visando melhorar o atendimento aos usuários, consumidores e ao público em geral.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 696 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a convocação dos aprovados no concurso para "orientadores educacionais".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro à Secretaria de Educação do Distrito Federal a convocação dos aprovados no concurso para "orientador educacional", realizado em novembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Educação do Distrito Federal realizou , em novembro de 1997, um concurso para "orientador educacional" . Foram aprovados cerca de 500 candidatos, e convocados apenas 300, porque uma parcela significativa não comprovou a habilitação.

Passaram-se dois anos. A carência de professores para a área de Orientação Educacional aumentou. Os validade do concurso tive seu prazo prorrogado, mas a Secretaria de Educação vem postergando a convocação dos aprovados.

Peço, pois, aos ilustres colegas parlamentares o apoio para esta Moção.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

1

MOÇÃO Nº MOÇ 697 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Administração Regional do Gama – RA II, a destinação de uma área específica para sediar a Escola de Samba do Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique à Administração Regional do Gama – RA II, a destinação de uma área específica para sediar a Escola de Samba daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Com muitos anos existência, bem como mais de 500 componentes, a Escola de Samba do Gama é uma das poucas entidades culturais-recreativas ou senão uma das únicas que não tem uma sede apropriada para os seus ensaios nem local para atuar.

Para a realização de seus ensaios, dependem da boa vontade da Administração Regional, que na maioria das vezes empresta algum espaço para a realização das atividades daquela tradicional escola e mesmo assim somente nas épocas próximas aos festejos do Carnaval.

A Escola de Samba do Gama necessita urgente de um local para os seus componentes possam atuar durante todo o ano, de preferência em área coberta, a exemplo das outras inúmeras escolas no gênero para que o seu trabalho seja realmente lucrativo.

O atual espaço em que a Escola atua, não é de sua propriedade e apesar da boa vontade de todos da comunidade gamense o grande impasse que impede um maior aproveitamento da escola é a de não ter um local fixo.

Para tanto, convocamos os ilustres pares desta Casa, para consignarem esta Moção para tenhamos logo de imediato uma solução positiva para o caso.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO Nº MOÇ 698 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Presidência da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, a instalação de um posto de atendimento na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique à Presidência da Cia. de Água e Esgoto de Brasília – CAESB, a instalação de um posto de atendimento na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Cruzeiro foi uma das primeiras cidades a serem implantadas no Distrito Federal e conta como base de sua comunidade uma boa parte da classe média brasiliense formada por funcionários públicos, comerciantes, pequenos e médios empresários.

No entanto, por situar-se numa região compreendida entre vários setores de crescimento, tais como: o Setor Sudoeste, a Asa Sul, o Setor de Indústria e Abastecimento, sofre com a falta crônica de postos de atendimento e representações de empresas públicas e outras prestadoras de serviços.

Com a edificação de um empreendimento comercial entre o Cruzeiro e o Setor Sudoeste, as empresas públicas, bancos e prestadoras de serviços, poderão se instalar naquela região visando melhorar o atendimento aos usuários, consumidores e ao público em geral.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO Nº MOÇ 699 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Presidência do Banco de Brasília - BRB, a instalação de um posto de atendimento bancário na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique à Presidência do Banco de Brasília – BRB, a instalação de um posto de atendimento bancário na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Cruzeiro foi uma das primeiras cidades a serem implantadas no Distrito Federal e conta como base de sua comunidade uma boa parte da classe média brasiliense formada por funcionários públicos, comerciantes, pequenos e médios empresários.

No entanto, por situar-se numa região compreendida entre vários setores de crescimento, tais como: o Setor Sudoeste, a Asa Sul, o Setor de Indústria e Abastecimento, sofre com a falta crônica de postos de atendimento e representações de empresas públicas e outras prestadoras de serviços.

Com a edificação de um empreendimento comercial entre o Cruzeiro e o Setor Sudoeste, as empresas públicas, bancos e prestadoras de serviços, poderão se instalar naquela região visando melhorar o atendimento aos usuários, consumidores e ao público em geral.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO Nº MOÇ 700 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Presidência da Cia. De Eletricidade de Brasília – CEB, instalação de um posto de atendimento na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique à Presidência da Cia. de eletricidade de Brasília – CEB, a instalação de um posto de atendimento na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Cruzeiro foi uma das primeiras cidades a serem implantadas no Distrito Federal e conta como base de sua comunidade uma boa parte da classe média brasiliense formada por funcionários públicos, comerciantes, pequenos e médios empresários.

No entanto, por situar-se numa região compreendida entre vários setores de crescimento tais como: o Setor Sudoeste, a Asa Sul, o Setor de Indústria e Abastecimento, sofre com a falta crônica de postos de atendimento e representações de empresas públicas e outras prestadoras de serviços.

Com a edificação de um empreendimento comercial entre o Cruzeiro e o Setor Sudoeste, as empresas públicas, bancos e prestadoras de serviços, poderão se instalar naquela região visando melhorar o atendimento aos usuários, consumidores e ao público em geral.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO Nº MOÇ 701 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a construção de um Posto de Saúde na Quadra 313, na cidade de Santa Maria – RA XIII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a construção de um Posto de Saúde na Quadra 313 situada na cidade de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

Com muitos anos existência, bem como aproximadamente 120 mil habitantes, a cidade de Santa Maria é desprovida de inúmeros equipamentos comunitários tais como correios, bancos, parques infantis, feiras permanentes, quadras poliesportivas e principalmente postos de saúde.

Para tanto, estamos reivindicando a construção de um Posto de Saúde, pois o mesmo já se encontra planejado e orçado na Administração Regional, aguardando somente a liberação de verba própria.

Para a realização das obras, dependem da boa vontade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e da Administração Regional daquela cidade.

Para tanto, convocamos os ilustres pares desta Casa, para consignarem esta Moção para tenhamos logo de imediato uma solução positiva para o caso.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 702 /99
MOÇÃO nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a continuidade do processo de permuta de terrenos com o Ministério da Aeronáutica, relacionados ao Condomínio Residencial ITAPUÃ, localizado entre as cidades de Sobradinho e Paranoá.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta casa reivindique ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a continuidade do processo de permuta de terrenos com o Ministério da Aeronáutica, relacionados ao Condomínio Residencial ITAPUÃ, localizado entre as cidades de Sobradinho e Paranoá.

JUSTIFICATIVA

As 230 famílias que atualmente residem no Condomínio residencial Itapuã, estão apreeensivas com a demora em relação a retormada do processo de permuta dos terrenos daquele Condomínio com o Ministério da Aeronáutica. Os proprietários daquele Condompinio esperam que o GDF prodeda a negociação daquela área.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distital

MOÇ 703 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Parabeniza a Legião da Boa Vontade – LBV pelo lançamento nacional da Campanha "RONDA PIONEIRA", que se traduz num excelente trabalho de assistência social prestado às pessoas carentes residentes do Distrito Federal e em todo o Brasil.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa parabenize, por intermédio de seu Presidente **JOSÉ DE PAIVA NETTO**, a **LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV** pelo lançamento nacional da Campanha **RONDA PIONEIRA**, que se traduz num excelente trabalho de assistência social prestado às pessoas carentes do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Legião da Boa Vontade – LBV lançou, no Distrito Federal e em todo o País, uma campanha denominada **RONDA PIONEIRA**. Esse novo trabalho visa atender às pessoas carentes residentes nas "invasões" do Distrito Federal, com a distribuição de cobertores, sopa, pães, leite e, ainda, com atitudes relativas à higiene, tais como, corte de cabelo, de barba e de unhas, além de orientações referentes à manutenção da higiene corporal e à prevenção de doenças.

Esse belíssimo trabalho da **RONDA PIONEIRA** é efetuado com a participação de voluntários, dos mais humildes até psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros, entre outros, e vai de 2ª a Sábado, a partir das 19 horas. Esse trabalho tem atendido uma grande parcela da população carente do Distrito Federal e supre as atividades de assistência social do estado, onde ele não se faz presente.

Como não poderia deixar de ser, trata-se de mais uma excelente campanha da LBV em prol dos necessitados, que vem somar-se a outras campanhas de cunho assistencial, a exemplo da **Campanha do Inverno** (realizada anualmente) e a **SOS/NORDESTE**, com duração permanente, realizada em parceria com a Rede Globo e visa arrecadar e distribuir alimentos para combater a fome dos nossos irmãos nordestinos.

A manutenção de creches, escolas, centros comunitários para atendimento de famílias carentes, lares para idosos e escolas profissionalizantes são atividades desenvolvidas pela LBV em todo Brasil. Assim, a LBV cumpre o seu papel, idealizado por seu fundador **ALZIRO ZARUR** e tão bem mantido por seu Presidente **JOSÉ DE PAIVA NETTO**, embasado no lema: **educação e cultura, saúde e trabalho com espiritualidade.**

Por tudo o que tem feito em prol da população carente do Distrito Federal e do Brasil, concito esta Casa de Leis a render justas homenagens aos obreiros da **Legião da Boa Vontade - LBV. Que DEUS** lhes pague em dobro tudo o que tem feito para à população carente do nosso País.

Ante o exposto, espero merecer o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1999

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇ 704 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CAESB providências no sentido de eliminar o vazamento de dejetos e o mau-cheiro constante exalado pela caixa de esgoto, localizada entre o Hospital Regional de Ceilândia e a Escola Classe 48 da QNL 28 – Taguatinga.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reinvidique ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CAESB providências no sentido de eliminar o vazamento de dejetos e o mau-cheiro constante exalado pela caixa de esgoto, localizada entre o Hospital Regional de Ceilândia e a Escola Classe 48 da QNL 28 de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A caixa de esgoto do Hospital Regional de Ceilândia, localizada entre esse hospital e a Escola Classe nº 48 da QNL 28 de Taguatinga, se encontra constantemente exalando mau-cheiro e com vazamento de dejetos, o que tem ocasionado bastante desconforto aos estudantes daquela escola, bem como às pessoas que utilizam aquele estabelecimento escolar, sendo as vezes necessário a suspensão das aulas, devido ao forte odor exalado.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta Moção, por ser de interesse para os moradores e estudantes daquele setor.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQ 329 /99

REQUERIMENTO n.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Requer a retirada do PL nº 490/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso VIII, do art. 108, combinado com o §1º do art. 99, do Regimento Interno, desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 490/95 que *" Dispõe sobre a manutenção e custeio de consumo, pelo Poder Executivo, do sistema de iluminação pública em condomínios destinados a habitação coletiva, e dá outras providências"*, a pedido do autor, Deputado Odilon Aires.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da preposição supra ementada faz-se necessária face às decisões do novo Governo sobre a regularização dos condomínios

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQ 330 /99

REQUERIMENTO n.°
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Requer a retirada do PL n° 2729/97 que " Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros resultantes de alienações constantes do programa de regularização de assentamentos criado pelo Decreto n.° 18.010, de 30 de janeiro de 1997".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso VIII, do art. 106, combinado com o art. 99, do Regimento Interno, desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei n° 2729/97 que " *Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros resultantes de alienações constantes do programa de regularização de assentamentos criado pelo Decreto n.° 18.010, de 30 de janeiro de 1997*", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da preposição supra ementada faz-se necessária face às decisões do novo Governo sobre esse programa.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQ 331 /99

REQUERIMENTO N°
(DA DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Requer a retirada do Projeto de Lei N° 137, datado de 01, de março de 1999, "que altera o Art. 1° da Lei Complementar n° 68, de 19 de janeiro de 1998".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Art. 106 do Regimento Interno, que seja retirado o Projeto de Lei de N° 137, que altera o Art. 1° da Lei Complementar n° 68, de 19 de janeiro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tem por finalidade a retirada do Projeto de Lei N° 137, datado de 01, de março de 1999 ,visando sanar um aquivoco na epigrafe da espécie normativa apresentada, pois o mesmo, trata-se de um Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Expediente lido vai à publicação.

Esta Presidência solicita aos Parlamentares que se encontram presentes na Casa que compareçam ao plenário, tendo em vista que constam na pauta desta sessão ordinária seis vetos do Exmo. Sr. Governador desde o dia 27 de maio de 1999.

De acordo com o art. 74, § 5 °, esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no art. 66, § 4° da Constituição Federal, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais preposições ou proposições até a sua votação final. Art. 66, § 4° , da Constituição Federal: "O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores em escrutínio secreto".

Não há *quorum* para deliberação.

Esta Presidência convoca os Srs. Deputados para sessão ordinária a ser realizada dia 2 de junho de 1999, às 15h.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h24min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 62ª
(SEXAGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 2 DE JUNHO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Edimar Pireneus e Jorge Cauhy .

SECRETARIA: Deputada Lucia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 40 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 16 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Gim (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)
- Edimar Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Jorge Cauhy):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 202, de 1999**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 209, de 1999**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 484/99.
- **Mensagem nº 210, de 1999**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 485/99.
- **Projeto de Lei Complementar nº 161, de 1999**, de autoria de vários deputados.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDER

DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.

- Contrasta a corrupção do atual Governo do DF com a lisura do Governo do PT.
- Menciona três decisões históricas: o contrato do GDF com a Enterpa foi considerado irregular pelo Conselheiro Jorge Caetano, do TCDF; o contrato sem licitação do GDF com a Geovani Publicidade terá de ser desfeito; a publicidade mentirosa contrária ao Programa Saúde em Casa foi suspensa por força de liminar.
- Exibe recortes de jornais cujas manchetes estampam denúncias ao atual Governo do DF.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido a Deputada Lucia Carvalho a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☒ Ordinária ☐ Extraordinária

Data: 24/6/99
Horário: 17:32

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL		X	
AGUINALDO DE JESUS - PFL	X		
ALÍRIO NETO - PPS		X	
ANILCÉIA MACHADO - PSDB	X		
BENÍCIO TAVARES - PTB		X	
CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CHICO FLORESTA - PT		X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOÃO DE DEUS - PDT	X		
GIM ARGELLO - PFL		X	
JOSÉ EDMAR - PMDB	X		
JOSÉ RAJÃO - PSDB		X	
JOSÉ TATICO - PSC	X		
LUCIA CARVALHO - PT	X		
MANINHA - PT	X		
PAULO TADEU - PT		X	
RODRIGO ROLLEMBERG- PSB		X	
RENATO RAINHA - PL	X		
SILVIO LINHARES - PMDB		X	
XAVIER - PPB		X	
WASNY DE ROURE - PT		X	
WILSON LIMA - PSD		X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X	
TOTAL	11	13	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Estão presentes 11 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Comunicados da Mesa

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
Nº 202 /99-GAG Brasília, 31 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a retirada do projeto de lei nº 248/99, em tramitação nessa Casa Legislativa.

Esclareço que a medida ora solicitada visa melhores estudos técnicos em torno do assunto tratado no referido projeto.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA/DF

MENSAGEM
Nº 209 - GAG/99

Brasília, 31 de maio de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que cria na estrutura organizacional do Hospital Regional de Planaltina a Unidade Especial de Medicina Alternativa.

2. Trata-se de uma antiga reivindicação da comunidade planaltinense, que de fato vem utilizando a medicina alternativa nos últimos anos, o que levou o nobre Deputado Daniel Marques desde 1995 a sugerir a consolidação de direito da estrutura daquela unidade, vez que este atendimento médico em Planaltina tem trazido enormes benefícios àquela tradicional população, cujos resultados tem repercutido de forma positiva em todo o país.

3. Entendo desta forma que a proposta ora encaminhada vem ao encontro dos anseios da população mais carente de Planaltina a um custo pouco significante.

Na oportunidade, a Vossa Excelência e aos Senhores Deputados protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
EDIMAR PIRINEUS
Presidente da Câmara Legislativa do DF

PROJETO DE LEI N.º PL 484 /99 DE DE 1999.

Cria a Unidade Especial de Medicina Alternativa no Hospital Regional de Planaltina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada na estrutura do Hospital Regional de Planaltina, a Unidade Especial de Medicina Alternativa, com os cargos em comissão constantes do anexo I desta Lei.
Art. 2º. O regimento interno da Unidade Especial de Medicina Alternativa do Hospital Regional de Planaltina será aprovado por Decreto do Governador do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1999
111º da República e 39º de Brasília

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VL. TOTAL
01	Chefe da Unidade de Medicina Alternativa do Hospital Regional de Planaltina.	DFG-08	853,60
01	Chefe da Seção Administrativa da Unidade Especial da Medicina Alternativa do Hospital Regional de Planaltina.	DFG-06	611,24
01	Chefe da Seção de Enfermagem da Unidade Especial de Medicina Alternativa do Hospital Regional de Planaltina.	DFG-06	611,24
01	Chefe da Seção de Farmácia e Manipulação da Unidade de Medicina Alternativa do Hospital Regional de Planaltina.	DFG-06	611,24
01	Chefe do Horto Medicinal da Unidade Especial de Medicina Alternativa do Hospital Regional de Planaltina.	DFG-06	611,24
TOTAL DESPESA MENSAL			3.298,56

MENSAGEM
Nº 210/99-GAG Brasília, 2 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que "aplica no âmbito do Distrito Federal o disposto na Lei 9.637, de 15 de maio de 1998".

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Distrito Federal como Unidade da Federação em que se encontra instalada a Capital da República, aliada à sua condição de destinatário de recursos da União, vem se adequando paulatinamente ao previsto na legislação federal.

Assim, como exigido em relação ao Programa Saúde da Família, Merenda Escolar, dentre outros, urge que se adeque também suas normas às disposições contidas em Lei Federal concernente à qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

Induvidoso que a aprovação da presente proposição facilitará as relações de ordem técnica concernente à matéria em comento, agilizando os procedimentos pertinentes à celebração de convênio, contratos e ajustes diversos.

Ao solicitar urgência na apreciação da matéria, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PERINEUS CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº PL 485 /99

(Do Poder Executivo)

Aplica no âmbito do Distrito Federal o disposto na Lei 9.637, de 15 de maio de 1998.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Aplica-se no âmbito do Distrito Federal, no que couber, o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.177, de 30 de dezembro de 1998.

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser, respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades de sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinqüenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Públi supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, confor recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, conten comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobr avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou be de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, s pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigi gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competent decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigent bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado da ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 82 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos de dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades entidade.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que h justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações soci dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da Uni

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servi cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente organização social a sérvidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvad hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, par entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pe Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceit desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade co organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS"

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

Art. 24. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-6, de 24 de março de 1998.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Paiva
José Israel Vargas
Luiz Carlos Bresser Pereira
Clovis de Barros Carvalho

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.591, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a composição do capital de empresas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 0161 1999.
(Vários Deputados)

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos casos que especifica e da outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica isenta, do Imposto Sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a transmissão por doação, pelo Poder Público, da propriedade dos lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, desde que o beneficiário atenda simultaneamente às seguintes condições:

I – ser o destinatário originário do lote do programa de que trata o *caput* deste artigo;
II – ser ocupante legal do lote, admitida a ocupação por força de sucessão de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente; e
III - não possuir renda familiar superior a cinco salários mínimos

Parágrafo único – O beneficiente de que trata esta Lei Complementar será regulamentado por ato do Poder Executivo

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo as reivindicações da população e com o intuito de amenizar as despesas dos ocupantes de lotes residenciais abrangidos pelo Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, e tendo em vista a importância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

PT Sala das Sessões, em de de 1999.

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Alírio Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Tatico. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Xavier. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado José Edmar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Agrício Braga. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wilson Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Maninha.

DEPUTADA MANINHA (PT. Como Líder. Com revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, assomo hoje a esta tribuna para relembrar a esta Casa que, durante os quatro anos do Governo do PT nesta cidade, não tivemos discussão e sequer publicação de manchetes onde se falasse de corrupção no Distrito Federal.

Hoje, passados apenas seis meses do atual Governo, observamos manchetes de jornais relatando corrupções que podem estar acontecendo, fatos relacionados a CPIs, grampos, processos de malversação de dinheiro público e não-realização de licitações públicas. O que estamos presenciando é o retorno de uma história que o Distrito Federal já tinha afastado de sua memória. Esta é a memória que estamos relembrando, são esses os fatos que o Distrito Federal está vendo neste momento. É por isso, que dizemos, deste plenário, que mais uma vez a bancada do Partido dos Trabalhadores está vigilante com relação a todos os passos do Governo.

Temos em mão três decisões assinadas pelo Sr. Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, Procurador do Ministério Público no Tribunal de Contas do Distrito Federal, que consideramos históricas. Uma diz respeito ao contrato da Enterpa, que foi considerado ilegal. Há decisão para que o Governo desfaça esse contrato.

Deputado César Lacerda, V. Exa. teve o contrato com a sua empresa rompido; está aqui o voto do Ministério Público no Tribunal de Contas do Distrito Federal dizendo o que o Governo do Distrito Federal deve fazer.

Temos, também, a decisão com relação ao contrato de publicidade do Governo com a *Giovanni FCB S.A.*, que também foi considerado ilegal, pois não houve licitação. O Governo do Distrito Federal, tem de anular o contrato sob pena de ser punido pelo próprio tribunal.

Finalizando, eu gostaria de dizer que tenho a satisfação de ver o programa de saúde do Governo do Distrito Federal - utilizando-se de depoimentos mentirosos para dizer na mídia local, que o programa Saúde em Casa não tinha eficiência e era "politiqueiro" - sendo suspenso. Conseguimos uma liminar suspendendo a transmissão da propaganda, pois é desonesta e enganosa. A partir de hoje aquela propaganda já não será mais veiculada pelos canais de televisão.

Isso mostra que estamos atentos e que é necessário buscar a justiça, porque a justiça pode coibir atos como esses que estão acontecendo no Governo do Distrito Federal.

Queremos que esta cidade, que tem memória, lembre-se o que está ressurgindo: denúncias e mais denúncias de corrupção. Não queremos ter Brasília nas páginas policiais como tivemos no passado e que voltamos a presenciar neste momento.

(Assume a Presidência o Deputado Edimar Pireneus.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Não havendo mais oradores inscritos, passa-se ao

GRANDE EXPEDIENTE.

DEPUTADO SILVIO LINHARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO SILVIO LINHARES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer alguns pontos depois desse belo discurso da nossa querida Deputada Maninha, por quem tenho um carinho muito grande.

Tive a impressão de que já foi decidido pelo Tribunal de Contas as negociatas do Governo do Distrito Federal. Para quem não sabe, procurador não vota, apenas indica. Então, não há nada decidido. Há a decisão do Rio de Janeiro, segundo uma reportagem que diz o seguinte: "Garotinho demite Montenegro por incompetência". O Sr. Garotinho deveria respeitar o Sr. Montenegro pelo belo serviço que ele prestou ao Distrito Federal como Presidente da Caesb, no Governo passado. Essa manchete de jornal vem ofender Brasília quando diz que "depois de várias trapalhadas, o Governador do Rio de Janeiro coloca ex-Presidente da Caesb na rua". Não podemos admitir que uma pessoa do Governo passado seja tão atacado pelo Governador do Rio de Janeiro. Eu gostaria que ficasse registrada a minha revolta contra o título que a imprensa e o Governador do Rio de Janeiro publicaram no jornal. O Sr. Montenegro prestou grandes serviços, no Governo passado, à nossa cidade.

DEPUTADA MANINHA Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA MANINHA (PT. Pela ordem. Com revisão da oradora.) - Sr. Presidente, primeiramente, esclareço ao Deputado Sílvio Linhares que conselheiro vota. O Conselheiro Jorge Caetano votou e apontou irregularidades no contrato da *Giovanni FCB S.A.* Conselheiro do TCDF Dr. Jorge Caetano não é Procurador. Segundo, o jornal a que o Deputado Silvio Linhares se refere é o *DF Notícias*, do Distrito Federal e não do Rio de Janeiro. Essa é uma matéria mentirosa, inclusive o jornal está sendo processado. O Sr. Montenegro, pediu demissão e encaminhou, inclusive, uma carta explicando a sua saída. Portanto, Deputado Silvio Linhares, faço questão de enviar ao gabinete de V.Exa. a carta do Sr. Montenegro. Digo que o *DF Notícias* é quem publica a manchete a que V.Exa. se referiu.

PRESIDENTE (DEPUTADO SILVIO LINHARES) - Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que eu li essa matéria no Jornal do Rio de Janeiro também.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Silvio Linhares, V.Exa. terá oportunidade de se pronunciar no Grande Expediente.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero manifestar meu desgosto ao ataque feito ao Sr. Montenegro; realmente o Governador o chamou de incompetente. Contudo, o termo incompetente não serve para um engenheiro daquele quilate porque ele foi muito competente: foi o mais desonesto Presidente que a Caesb teve. Ele mostrou competência na sua desonestidade porque teve a capacidade de liberar e apresentar uma obra com documentos falsos - o que ficou demonstrado pelo Crea - homologando a concorrência pública. Podem chamar ele e sua diretoria de indecentes, mas de incompetentes, não.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ainda bem que existe Ministério Público no Brasil e no Distrito Federal, uma instituição independente que fiscaliza o cumprimento da lei no Distrito Federal e no Brasil. Nós, do Partido Socialista Brasileiro, estamos satisfeitos com o posicionamento do Ministério Público que considerou totalmente ilegal a alegação do Governo do Distrito Federal de que existia um estado de calamidade pública para contratar a empresa Enterpa. Essa empresa está envolvida em uma das maiores corrupções já vista em São Paulo, tendo recebido, recentemente, uma multa enorme por estar pagando propinas a fiscais. Parabenizo todos os Procuradores do Ministério Público do Distrito Federal pela sua independência, sua coragem e pela competência em investigar o cumprimento das leis do Distrito Federal. Queremos nos solidarizar com o Ministério Público, que considerou ilegal e imoral o contrato, sem licitação, para a contratação da Enterpa, utilizando o argumento da calamidade pública. Calamidade pública, Sr. Presidente, é o Governo do Distrito Federal.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, abordando ainda a questão denunciada pelo Deputado Silvio Linhares, quero esclarecer que, de fato, esse jornal faz sérias denúncias à administração do Sr. Montenegro, que esteve aqui na Caesb e que, de fato, foi demitido por incompetência, no Rio de Janeiro, depois de várias trapalhadas. Esse mesmo jornal denuncia o Sr. Montenegro de ter assaltado os cofres da empresa, levando, ele e os diretores, R$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais) em indenizações, não sei se devidas ou indevidas.

Outra denúncia contra o Presidente da Caesb é o fato de ele ter sido sócio - não falo por mim, mas o jornal está denunciando esse fato - da Ambiental, empresa acusada de fraude em Betim.

Não é a primeira vez que são feitas essas denúncias contra esse presidente que tantas obras sem licitação fez no Governo passado e que várias vezes teve sua cara estampada na imprensa do Distrito Federal em reportagens sobre irregularidades, tanto aqui quanto em Betim, onde era sócio da Ambiental.

Até hoje não foram esclarecidos esses fatos e vemos alguns Deputados virem à tribuna jogar farpas contra o atual Governo, sem, contudo, reportar-se aos quatro anos de desmando do Governo passado, principalmente com relação aos fatos ocorridos na Caesb, de várias trapalhadas do seu ex-presidente realizadas aqui e, depois, no Rio de Janeiro. Felizmente o Governador do Rio de Janeiro descobriu a tempo e demitiu, por incompetência, o Sr. Montenegro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não poderia deixar de fazer aqui um comentário em defesa do nosso companheiro, Senador Luiz Estevão. Neste momento em que acusam e julgam S.Exa., pelo que vejo, somente a *Rede Globo* garantiu defesa a ele. Aproveitam essa onda para tentar derrubar esse político que, a meu modo de ver, é um dos maiores políticos do Distrito Federal, querendo encerrar, portanto, a sua carreira promissora. Querem até tirá-lo da relatoria da LDO, fato que seria extremamente prejudicial para o DF. Ele, certamente, terá a oportunidade de dar as respostas a essas acusações e até já deu a algumas delas, como o fez com a dos duzentos telefonemas de que o acusaram e que a própria Telebrasília informou serem quatro telefonemas.

Estão também atingindo, com essas acusações e com esse julgamento, toda a bancada do DF. Estou falando em julgamento. Neste momento, S.Exa. já está sendo julgado antes de ter a oportunidade de defesa.

Quero aqui destacar que qualquer empresário do quilate do Senador Luiz Estevão - com as suas empresas, que perderam a concorrência no Rio de Janeiro mas que por terem a competência de fazer a obra, foram subempreitadas - tem perfeitamente os argumentos necessários e os trará à tona para desmascarar essa infâmia com a qual tentam caluniá-lo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, também quero fazer minhas as palavras do Deputado José Edmar em defesa do nosso companheiro, do

nosso irmão, meu amigo particular. Votei no Senador Luiz Estevão, fiz campanha para S.Exa. e penso em fazer mais campanhas para o Senador Luiz Estevão, aconteça o que acontecer. Sabemos que isso é uma artimanha dessa turma do PT, que vê S.Exa. como um instrumento contra eles. Contudo, vamos estar aqui firmes junto com o Senador Luiz Estevão. Sou amigo do Senador Luiz Estevão, seja ele quem for.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos aqui discutindo uma matéria da Comissão Parlamentar de Inquérito trazida pela imprensa local hoje, mas a primeira matéria foi trazida pela *Folha de S. Paulo,* quando se apontou um número bastante grande de ligações telefônicas detectadas pela Comissão. Não houve nenhum envolvimento, nem do próprio PT.

Agora, é importante ressaltar que foram detectadas ligações que ultrapassaram a casa dos 100 minutos ou mais de uma hora e meia. O que surpreende é a denúncia de ontem do Colega Deputado que participa da Comissão Mista de Orçamento, que recebeu uma visita do ex-Deputado e hoje Senador Luiz Estevão, o qual intercedeu pelo Tribunal Regional do Trabalho para que, na versão original do Orçamento, fosse mantida a dotação orçamentária de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O que o Colega fez foi dizer o que tinha acontecido: ter sido abordado pelo nobre Senador Luiz Estevão.

Agora, se a sociedade espera uma explicação convincente, não há menor dúvida disso. Ninguém está condenando o Senador. A sociedade exige uma explicação, sobretudo pela imagem pública que o nobre Senador possui hoje, não só no Distrito Federal mas, também, eu diria, no País como um todo, até por ser Relator de uma das matérias mais importantes naquela Casa Legislativa, a LDO.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de apenas corroborar as afirmações dos companheiros de partido e ressaltar, em primeiro lugar, um detalhe que considero importante: o que veio à superfície com relação à questão do Senador Luiz Estevão não foi uma iniciativa político-partidária de nenhum dos partidos de oposição do Distrito Federal. Foi em conseqüência de uma averiguação que está sendo realizada no Estado de São Paulo sobre a construção do Fórum Trabalhista por uma empresa que era originalmente uma empresa de alumínio e que se transformou em uma empresa construtora cuja obra, posteriormente, por dados ainda não esclarecidos, foi incorporada por engenheiros pertencentes a empresas do Senador Luiz Estevão.

Quero dizer, também, que a iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães de puxar a CPI do Judiciário, a qual muitos julgavam teria apenas a função de colocar o Poder Judiciário em uma situação delicada, agora expõe uma situação clara para o próprio Senado. Aquela Casa nunca cassou um Senador. Nunca, na história do Senado, um Senador foi cassado. Pela primeira vez, há indícios de que isso poderá acontecer. Evidentemente, o Senador Luiz Estevão terá todas as condições - e a lei faculta isso a todo cidadão - de defender sua honra, sua dignidade como réu, como depoente ou como testemunha nessa CPI.

Então, cabe à CPI esclarecer o assunto. Não é algo que está sendo tratado no âmbito do Distrito Federal; a CPI está tramitando normalmente, vários indícios chegam à sociedade, por meio de jornais, de que realmente houve algumas ligações não muito bem explicadas entre os envolvidos no escândalo da CPI de São Paulo. Entretanto, esse processo, com certeza, será público e transparente e terá seu curso normal pela CPI instalada no Senado Federal.

Repito que não foi iniciativa de nenhum partido de oposição do Distrito Federal.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria aqui de reforçar as palavras dos companheiros do Partido dos Trabalhadores e dizer que quem instalou, quem sugeriu a criação da CPI do Judiciário não foi o Partido dos Trabalhadores, mas exatamente o Senador Antônio Carlos Magalhães, que é do PFL, partido dos Deputados Gim Argello e Aguinaldo de Jesus.

O PT iniciou, a partir do pedido de instalação da CPI, um processo de averiguação. E está descobrindo que naquela obra do Tribunal Regional do Trabalho construída em São Paulo, houve um desvio de quase U$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares). De uma maneira ou de outra, estão sendo encontradas ligações entre o antigo presidente do Tribunal Regional de São Paulo e o Senador Luiz Estevão.

Como bem disse o Deputado Chico Floresta, o Senador Luiz Estevão terá todas as condições efetivas de esclarecer para a sociedade que ele não está envolvido naquela falcatrua.

O que não pode acontecer é que aquela CPI termine em "pizza" porque a sociedade não agüenta mais situações como essa. A sociedade quer ver a questão verificada, as denúncias apuradas e, se houver culpados, que sejam punidos, doa a quem doer.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, dentro desse assunto eu não poderia deixar de manifestar solidariedade ao nosso colega que trabalhou conosco na Legislatura passada realizando um trabalho magnífico como Deputado Distrital e foi eleito Senador com o apoio de toda a sociedade do Distrito Federal.

Hoje, na política brasileira, deve existir a preocupação de que os políticos tenham a oportunidade de se defender antes de serem execrados por acusações e denúncias. Não podemos ver essas coisas. Antes de fazermos pré-julgamentos, devemos esperar as explicações das pessoas que foram acusadas.

Portanto, eu gostaria de dar meu apoio e solidariedade ao Senador Luiz Estevão, que, pelo seu trabalho e trajetória política e empresarial, com certeza não está envolvido nesse episódio e terá a oportunidade de se explicar à imprensa e à sociedade de Brasília.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência lembra aos Deputados que teremos uma sessão extraordinária logo em seguida. Gostaríamos de contar com a presença de todos os Parlamentares para votarmos os seis vetos presentes em pauta.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a atenção dos Deputados para fazer o registro de um fato muito grave que ocorreu com um Parlamentar de Brasília. O Deputado Federal Ricardo Noronha - também apresentador de um programa de rádio - esteve em Sobradinho no último dia 16 no show do grupo *É o Tchan* e queria ter sido recebido como Deputado, como Excelência. Como havia muitas pessoas - eu o vi de longe, o show foi pago - ele foi para o programa de rádio no dia 22 de maio e fez mau uso do veículo de comunicação dizendo que eu o recebi mal em Sobradinho, que não tenho competência para representar a cidade porque não sei receber as pessoas e que eu estava temendo a presença dele no show.

Quero dizer que não sou recepcionista do grupo *É o Tchan*, cuja banda tem um sistema próprio de segurança. Se ele queria ter um tratamento especial, deveria ser conhecido pela população. As pessoas sequer sabem que ele é Deputado. Ele não teve acesso ao palco e usou mal o programa dele para me difamar e para me caluniar.

É uma vergonha que um Parlamentar faça uso de um veículo de comunicação, um canal tão importante, para querer impor a sua imagem, a sua presença em um show público. Nós, como brasilienses, temos de ter vergonha de haver na Câmara dos Deputados um Parlamentar desse quilate. Quero dizer que não deixarei isso barato. Exigirei direito de resposta e uma retratação dele e que, quando for a um evento público, coloque uma placa na cabeça informando que ele é Deputado para que seja tratado como Excelência. Não sou empregada, nem recepcionista, tampouco segurança ou assessora dele. Exigirei uma retratação. Acho um absurdo que isso tenha ocorrido, inclusive em minha ausência, pois eu não estava em Brasília.

Muito obrigada.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solidarizo-me com a Deputada Anilcéia Machado. Todos nós aqui conhecemos, nesta Casa, a seriedade e o respeito com que essa Deputada se porta no desempenho de seu mandato Parlamentar e se portou em todas as funções públicas que ocupou. É lamentável que pessoas da área política venham a ocupar órgãos de comunicação para denegrir a imagem de outras pessoas e soltar calúnias contra pessoas sérias e respeitadas como a Deputada Anilcéia Machado.

Sr. Presidente, quero também, primeiramente, parabenizar V.Exa. pela condução da reunião de ontem, onde se definiu a questão do pagamento dos 11,98% aos servidores que já ganharam na Justiça a demanda.

Mas, Sr. Presidente, é preciso que V.Exa. faça ainda uma intervenção, pois o que ficou definido naquela reunião está sendo emperrado na Primeira Secretaria. A informação que recebo é de que algumas pessoas - e peço ao Deputado Wasny de Roure que, por favor, nos esclareça isso - estão colocando em dúvida se os ordenadores de despesa têm legitimidade de fazer o pagamento. Ora, isso é o óbvio, o correto, isso está mais claro do que qualquer coisa.

Então, solicito a V.Exa., Sr. Presidente, e ao Deputado Wasny de Roure - que também se portou de forma coerente e digna na reunião, onde todos reconhecemos os direitos dos servidores - que verifique o que está acontecendo na Primeira Secretaria e resolva definitivamente essa novela.

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solidarizo-me com o Senador Luiz Estevão, nosso companheiro e amigo.

Conheço o Senador Luiz Estevão desde jovem. S.Exa. incomoda muito por se tratar de um empresário bem-sucedido, uma criatura que tem pela frente uma missão muito grande. O Senador Luiz Estevão vai chegar a Governador do Distrito Federal - um dia, espero, - a Presidente da República. Agora, S.Exa. está incomodando pois buscaram uma brecha que não existe para querer condená-lo.

Tenho certeza de que S.Exa. vai mostrar que não tem culpa de nada e que vai continuar sendo esse grande Senador da República e esse grande companheiro que sempre foi.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, solidarizo-me com a Deputada Anilcéia Machado. Esse cidadão, suplente de Deputado Federal, tem um comportamento anti-social.

Sr. Presidente, a Deputada Anilcéia Machado tem o direito do contraditório. Se S.Exa. precisar de mim, vou dizer outras coisas. É uma pena que a Deputada Anilcéia Machado não tenha uns seguranças truculentos e tal, daqueles que tomam "bomba", pois o Deputado Ricardo Noronha gosta é desses caras, recebê-los, colocá-los no braço, niná-los para lá e para cá. É disso que S.Exa. gosta.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Não há oradores inscritos para o Grande Expediente.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, afinal de contas se vai pagar aos servidores, ou não? A Primeira Secretaria está enrolando.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado João de Deus, com certeza. Essa é uma decisão nossa, de todos os Parlamentares, quanto ao direito dos trabalhadores.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, tivemos ontem uma reunião de Mesa e uma reunião com os Srs. Líderes, reunião esta que deve ser retratada em uma ata. A partir daí teremos os desdobramentos.

O que surpreendeu a Primeira Secretaria e todos os Deputados foi um ato dos ordenadores que não foi discutido na mesa de entendimento desta Casa. Não adianta querer atropelar o processo.

Existe, em primeira instância, uma ata de uma reunião de líderes e da própria Mesa. A partir daí, a Primeira Secretaria seguirá os desdobramentos de uma decisão. Sem uma decisão clara e publicada, desconheço qualquer ato de ordenador.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Não havendo mais nada a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se em cinco minutos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h16min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 63ª
(SEXAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 7 DE JUNHO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputado João de Deus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 47 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 55 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado João de Deus a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☒ Ordinária ☐ Extraordinária

Data: 07/06/99
Horário: ____:____

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL		X	
AGUINALDO DE JESUS - PFL		X	
ALÍRIO NETO - PPS		X	
ANILCÉIA MACHADO - PSDB		X	
BENÍCIO TAVARES - PTB		X	
CÉSAR LACERDA - PTB		X	
CHICO FLORESTA - PT		X	
DANIEL MARQUES - PMDB		X	
JORGE CAUHY - PMDB		X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X		
GIM ARGELLO - PFL		X	
JOSÉ EDMAR - PMDB		X	
JOSÉ RAJÃO - PSDB		X	
JOSÉ TATICO - PSC		X	
LUCIA CARVALHO - PT		X	
MANINHA - PT		X	
PAULO TADEU - PT		X	
RODRIGO ROLLEMBERG- PSB		X	
RENATO RAINHA - PL	X		
SILVIO LINHARES - PMDB		X	
XAVIER - PPB		X	
WASNY DE ROURE - PT		X	
WILSON LIMA - PSD		X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X		
TOTAL	03	21	

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Estão presentes 3 Deputados, não havendo, portanto, *quorum* regimental.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, confesso a V.Exa. que eu não gostaria mais de voltar a este microfone para falar sobre a questão dos 11,98%. Lamentavelmente, sou obrigado novamente a colocar a minha voz em defesa desta matéria, até porque já não se trata mais de reivindicação de servidores desta Casa; trata-se de questão de honra dos Deputados Distritais.

A informação que temos, Sr. Presidente, é a de que, mais uma vez, a Primeira Secretaria questiona o pagamento dos 11,98%, querendo, agora, um parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa. É lamentável que seja necessário um parecer da Procuradoria para que decisões judiciais sejam cumpridas.

Mais lamentável ainda é que a legitimidade e o poder de mando de V.Exa. e a representatividade de cada Deputado Distrital, como representantes de um Poder soberano e autônomo que somos, estejam sendo contestados mais uma vez. Por mais uma vez, estamos vendo uma decisão da Mesa e do Colégio de Líderes ser postergada no seu cumprimento.

Não posso, de forma alguma, com a responsabilidade que tenho como representante da população do Distrito Federal e como representante de um Poder, admitir que isso ocorra nesta Casa.

Além de estarmos descumprindo, neste momento, decisão de um poder também soberano e autônomo, que é o Poder Judiciário; além de estarmos causando um prejuízo injusto aos servidores desta Casa, que foram ao Judiciário e conseguiram ganho de causa; se ficarmos na nossa privacidade. - eu não ficarei e tenho certeza de que nem V.Exa., nem o Deputado João de Deus, nem os demais membros desta Casa ficarão passivos - veremos também o desrespeito ao Poder Legislativo. Muito mais que um direito, temos o dever de lutar para que ele não receba esse tipo de trabalho contrário à sua independência e à sua autonomia.

Peço, portanto, a V.Exa. - e já o parabenizei anteriormente pela reunião que fez com a Mesa e com os Líderes para definir esta questão -, que utilize todo o poder que lhe compete dentro da sua responsabilidade de Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa e Líderes desta Casa, para que as decisões tomadas, que são arrimadas em decisões judiciais, sejam cumpridas imediatamente.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Esta Presidência informa ao nobre Deputado Renato Rainha e a todos os Parlamentares desta Casa que, neste exato momento, na sala da Presidência, estão sendo discutidos os questionamentos feitos pela Primeira Secretaria.

Quando saí com o Deputado João de Deus da minha sala, continuaram reunidos o Procurador, o Deputado Wasny de Roure, que é Primeiro Secretario, os funcionários da Primeira Secretaria, que estão elaborando a folha de pagamento e os ordenadores de despesas, para que todas as dúvidas sejam dirimidas, realmente acabem com esses questionamentos e os servidores tenham a tranqüilidade e a certeza de que, num espaço o mais curto possível receberão o que é de direito. Já existe uma folha de pagamento praticamente pronta para que os servidores recebam o que é de direito.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. me desse ciência sobre as dúvidas que ainda persitem, porque naquele dia - V.Exa. contribuiu para isso - todas as dúvidas foram debatidas à exaustão e todos os posicionamentos políticos foram tomados. E, muito mais do que isso, V.Exa. determinou, naquela reunião, que todas as dúvidas jurídicas fossem debatidas e esclarecidas. Isso foi feito naquela reunião. Então, não consigo entender como uma decisão tomada por V.Exa., pelos demais membros da Mesa e pelos Líderes que representam toda a Casa, seja contestada a cada momento - e desculpe-me V.Exa. -, por picuinhas e filigranas jurídicas, porque é isso que está acontecendo nesse momento por parte da Primeira Secretaria.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado, como fui questionado e esta Presidência tem o comportamento de responder sempre que solicitado, além de acreditar que todos nós queremos ver essa questão resolvida o mais depressa possível, tomei a iniciativa, por meio do pedido do Deputado Wasny de Roure, de convidar todos os Parlamentares para que, mais uma vez, as questões levantadas pela Primeira Secretaria fossem resolvidas.

A própria Procuradoria está nos informando que todas as questões estão sendo respondidas e que a dificuldade que houve foi devido ao modo como foram feitos os questionamentos: paulatinamente. Ou seja, ao respondermos uma indagação, chegava outra.

Estando agora todos reunidos na sala da Presidência, não haverá mais nenhuma dúvida. Acredito que depois desse encontro, não mais suportaremos nenhum questionamento. Acho que temos de ter zelo, mas temos de ter também a sabedoria de resolver essas questões o mais depressa possível.

Todos os Parlamentares estão convidados a ir até a sala da Presidência para acompanhar a discussão.

Não havendo *quorum* para deliberação, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h55min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 64ª
(SEXAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 8 DE JUNHO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Jorge Cauhy.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 22 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 34 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Gim (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)
- Edimar Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Jorge Cauhy):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 203, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 204, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 205, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 206, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 207, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 208, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 215, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 216, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 217, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 218, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 219, de 1999, do Governador do Distrito Federa que encaminha o Projeto de Lei nº 487/99.

- **Mensagem nº 220, de 1999**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 165/99.
- **Projeto de Lei Complementar nº 162, de 1999**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 163, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei Complementar nº 164, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei nº 488, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 489, de 1999**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 490, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 491, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 492, de 1999**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 493, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 494, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 495, de 1999**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei nº 496, de 1999**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 705, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 706, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 707, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 708, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 709, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 710, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 711, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 712, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

- **Moção nº 713, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 714, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 715, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 716, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 717, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 718, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 719, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 720, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 721, de 1999**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Moção nº 722, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 723, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 724, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 332, de 1999**, do Deputado Daniel Marques.
- **Requerimento nº 333, de 1999**, do Deputado Wilson Lima.
- **Requerimento nº 334, de 1999**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 335, de 1999**, do Deputado Gim.
- **Requerimento nº 336, de 1999**, do Deputado Sílvio Linhares.
- **Requerimento nº 337, de 1999**, do Deputado João de Deus e outros.
- **Requerimento nº 338, de 1999**, do Deputado Sílvio Linhares.
- **Requerimento nº 339, de 1999**, do Deputado Sílvio Linhares.
- **Recurso nº 8, de 1999**, do Deputado Sílvio Linhares.
- **Ofício nº 55, de 1999**, da Assessoria para Assuntos Parlamentares do GDF.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Jorge Cauhy):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
N.º 203 /99-GAG Brasília, 02 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei n.º 4.126/98*, que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei n.º 2.391, de 1º de junho de 1999, publicada no DODF n.º 105, de 02 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N.º 2.391 , DE 19 DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Ficam criados três cargos em comissão de Assessor-Chefe, Código TC-CC-5, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sendo um para cada Gabinete de Procurador do Ministério Público.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados três cargos em comissão de Assessor-Chefe, Código TC-CC-5, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sendo um para cada Gabinete de Procurador do Ministério Público.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em 01-06-99

Brasília, de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

MENSAGEM
N.º 204 /99-GAG Brasília, 02 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei n.º 167/99*, que "Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999 - 2002, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei n.º 2.390 de 19 de junho de 1999, publicada no DODF n.º 105 , de 02 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N.º 2.390 , DE 19 DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999 - 2002, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999 - 2002, estabelecendo, para o período, as diretrizes gerais, definindo os objetivos e as políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal.
Parágrafo único. As diretrizes gerais, os objetivos e as políticas globais e setoriais a que se refere este artigo são especificadas no anexo desta Lei.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999 - 2002, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999 - 2002, estabelecendo, para o período, as diretrizes gerais, definindo os objetivos e as políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócioeconômico do Distrito Federal
Parágrafo único. As diretrizes gerais, os objetivos e as políticas globais e setoriais a que se refere este artigo são especificadas no anexo desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em 01-06-99

Brasília, 19 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

APRESENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 165, descreve o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES como o instrumento que estabelece as diretrizes gerais, define os objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal, no período de 4 anos. A elaboração do Plano Plurianual se dará em consonância com os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

O conjunto de políticas ora apresentadas busca, sobretudo, a melhoria da qualidade de vida em todas as cidades do Distrito Federal. A opção pelo social ganha vulto e prioridade a partir deste plano, com critérios de ação que disciplinam e orientam o crescimento de uma sociedade forte economicamente e justa na sua dimensão social.

Sumário

I. Introdução

II. Políticas de Governo

1. Segurança e Bem-Estar Social

2. Desenvolvimento Econômico

3. Modernização Administrativa do Estado

I. Introdução

Estamos, em toda a face da terra, submetidos a um rico, acelerado e conturbado processo de mudança em todas as áreas do conhecimento social, científico e tecnológico. O desemprego aparece como fator estrutural na economia global independentemente do estágio de desenvolvimento das regiões e como tema de destaque nas discussões dos problemas das nações.

Como contrapartida, temos significativos avanços na solução de grandes problemas da humanidade com a aceleração das forças produtivas funcionando como propulsoras do desenvolvimento da inteligência e da razão da nossa espécie.

O atual momento é uma conquista da sociedade sendo, portanto, de fundamental importância que as lideranças políticas tenham clareza e capacidade para buscarem o equacionamento dos conflitos resultantes do progresso, de modo a não transformá-lo no pesadelo do desemprego, da ociosidade e improdutividade social, levando a sociedade à angústia e ao desespero, ocasionando a desagregação das famílias e modificando de forma negativa os sentimentos de amor e solidariedade.

O desenvolvimento humano, científico e tecnológico é inquestionável. A cada dia e cada vez mais surgirão novas informações, máquinas e processos de produção. Como conseqüência, continuamente o ser humano estará liberando mais uma fração de tempo empregado na luta pela sua sobrevivência e buscará aplicá-la em novos propósitos. Assegurada a sobrevivência, a humanidade buscará um novo paradigma para a sua evolução, baseado na solidariedade global, na preservação da natureza, no amor e na felicidade.

Esta nova dinâmica e complexidade do momento, conjugada com a carência de recursos para atender às demandas da população e o conflito entre a produção social e a distribuição dos seus resultados, exigem um novo perfil de governante e de liderança política, que não só detenha experiências, mas que, também, saiba dialogar com a sociedade e envolvê-la na condução da solução dos seus problemas, governando para o povo e com o povo.

Temos, no cenário internacional, um grande número de experimentos sobre o desenvolvimento social e econômico, tanto em nações que adotaram o modo de produção socialista como nas que adotaram o capitalismo. Em ambas as formas de organização social existem mecanismos de proteção à população que devem ser realizados à luz de nossa realidade. Certamente que dotados da nossa capacidade como povo e da nossa vontade política como governantes e líderes da sociedade acharemos o caminho adequado para solucionar nossos problemas e ainda daremos o quinhão de contribuição para com os demais brasileiros que povoam outras regiões do nosso país.

Há a necessidade imperiosa do rompimento dos laços que ainda prendem o homem a épocas remotas. Lutaremos solidariamente contra a fome, a falta de moradia, a falta de saúde, a falta de conhecimento e a falta de renda para suprir as necessidades do povo. O nosso objetivo é que juntos, governo e população, procuremos alternativas de geração de renda, criando condições materiais para a busca do bem estar social e da felicidade das famílias.

II. Políticas de Governo

Dentro deste contexto político e social, propõe-se que qualquer tentativa na busca de soluções tenha como premissa o homem. O ser humano é e deverá ser sempre a prioridade. Não podemos admitir o fato de ser o Distrito Federal o centro de decisões do país e patrimônio histórico da humanidade e ter substancial parcela da sua população sobrevivendo em precárias e por vezes subumanas condições de vida.

O nosso governo terá o caráter humanístico e se fundamentará na crença da ilimitada capacidade do homem em identificar seus problemas e dotar-se de meios para superá-los. A grande diretriz do governo será a focalização do ser humano como valor e preocupação central, afirmando a igualdade de todos os seres humanos, reconhecendo a diversidade pessoal e cultural, respeitando a liberdade de idéias e crenças e opondo-se a toda forma de discriminação e violência.

Nosso principal papel será o de criar as condições culturais e materiais para a grande transformação que a sociedade necessita. Enfim, este governo se pautará pela justiça social e pela busca da felicidade das famílias da nossa sociedade.

Com esta ótica, a ação governamental estará sustentada nas três políticas gerais da gestão que se inicia:

1) Segurança e Bem-Estar Social;
2) Desenvolvimento Econômico;
3) Modernização Administrativa do Estado.

1. Segurança e Bem-Estar Social

Esta política é a afirmação categórica do cuidado do Governo com a situação biológica, psíquica e social de seu povo e com as condições do meio em que vive (seu lar, cidade e meio ambiente). Será estimulada a sinergia entre Governo, empresários, associações de profissionais e a população em geral para a identificação das necessidades sociais, estabelecimento de prioridades e busca de soluções. O homem é considerado quanto ao seu habitat, sua saúde, sua educação, sua segurança e seu desenvolvimento. Para trazer o povo para a modernidade, serão adotados como princípios a solidariedade social, a co-responsabilidade, o incentivo à organização e conscientização da população, o respeito ao meio ambiente e a recuperação do sonho que balizou a construção da Capital do País.

Esta política engloba ações nas áreas de: segurança pública, assistência à saúde, habitação e condições sanitárias, educação e treinamento profissional, cultura, garantia social, transportes, esporte e lazer e meio ambiente.

Diretrizes Gerais

- união entre governo e sociedade para identificação das necessidades, definição de prioridades e procura de soluções;

- obediência aos princípios da solidariedade, responsabilidade de todos e conscientização da população;
- resgate do projeto original de construção da capital;
- promoção de política habitacional para a população de média e baixa renda.

Objetivos Globais e Setoriais

- reverter os níveis de violência de forma imediata e permanente;
- prover a sociedade com mais e melhores serviços de saúde, educação e segurança;
- imprimir o caráter preventivo na assistência à saúde;
- minimizar o déficit habitacional do Distrito Federal;
- resgatar a finalidade do ensino público, tornando-o referência para o Brasil, melhorando ainda mais os índices da educação local;
- tornar a capital da República um grande centro cultural da nação;
- promover a proteção e o desenvolvimento social;
- melhorar o setor de transportes mediante a absorção de novas tecnologias, integração dos sistemas existentes e adaptação da malha viária ao tráfego de veículos de transporte público;
- utilizar o esporte e atividades de lazer como fatores do desenvolvimento humano sadio e socialmente equilibrado;
- preservar o meio ambiente natural e construído, essencial para a qualidade de vida da população;
- dar prosseguimento à construção da capital do País, completando os espaços urbanos ao longo do Eixo Monumental de Brasília e preservando o projeto original da área;
- realizar obras e serviços de infra-estrutura em todas as cidades e localidades do Distrito Federal.

Políticas Setoriais

Segurança Pública: a política para este setor estará voltada à transformação do Distrito Federal em um modelo de qualidade e eficiência em segurança pública, interagindo com a sociedade na formação de uma consciência coletiva da segurança e dos atos necessários para sua preservação e para eliminação dos focos de sua desestabilização. A melhoria na segurança pública trará reflexos sobre a economia local, atraindo investidores preocupados com a qualidade de vida para implantação de seus empreendimentos. A base para a viabilização desta política é o programa "*Segurança sem Tolerância*" para reduzir, de forma permanente, os índices de violência no Distrito Federal.

Assistência à Saúde: a ação sobre a saúde se dará dentro do conceito de que a saúde é o completo bem-estar humano, nos aspectos físico, emocional, social e econômico. A assistência à saúde terá o caráter preventivo e se dará, prioritariamente, no mesmo espaço geográfico em que reside a população, com novos postos de saúde, melhorando o atendimento na "porta de entrada" do sistema para desafogar os hospitais. Será instituído o programa "*Saúde da Família*", integrado ao sistema de saúde, dando-se prioridade às áreas mais carentes e que não dispõem de unidades de saúde.

Habitação e Condições Sanitárias: a política habitacional estará canalizada para que todo o cidadão tenha acesso facilitado à moradia, à melhoria de seu habitat e à implantação dos equipamentos urbanos necessários a sua satisfação. Será priorizado o atendimento à população das faixas de média e baixa rendas residente no Distrito Federal e que não tenha casa própria, por meio da implantação de projetos de regularização fundiária, construção de habitação e melhoria das condições sanitárias das residências.

Educação e Treinamento Profissional: a política educacional estará voltada para, junto com a sociedade, modernizar o sistema de ensino, dotando-o de conteúdo e da aparelhagem necessária às demandas da sociedade do terceiro milênio. As escolas públicas serão o instrumento de avanço técnico e cultural e motivo de orgulho dos habitantes de nossa região. Será utilizada a capacidade do sistema de ensino, dos órgãos de pesquisa, dos organismos governamentais, dos empresários para, em ação conjunta, contribuir para a erradicação do analfabetismo, a ampliação da assistência tecnológica às pequenas empresas, a aceleração da difusão do conhecimento gerado nas instituições de pesquisa e para o intenso processo de treinamento profissional para as transformações em curso e seus reflexos sobre a sociedade. Serão instituídos o "*Kit Escola*" e o "*Kit Professor*", visando proporcionar os meios necessários ao desempenho satisfatório dos alunos e professores da rede pública.

Cultura: a atuação na área cultural estará voltada à criação das condições para, em processo conjunto com toda a sociedade e tendo-a como parceira, atuar com adequadas políticas de desenvolvimento cultural e decidido engajamento do governo nas ações a serem encetadas, consolidando a capital da república como centro cultural da nação. Nesse sentido, serão desenvolvidos os projetos *Oficina do Saber Fazer* e *Arte por Toda Parte*.

Garantia Social: constitui-se em um conjunto de programas que tem o propósito de resgatar a confiança social dos marginalizados pelo desenvolvimento econômico, bem como proteger grupos sociais – inclusive minorias - que se encontrem com dificuldade de sobrevivência e risco social ou pessoal, em parceria com a sociedade organizada. Sob esta ótica, serão priorizadas as seguintes ações:

- proteção e qualidade de vida para os idosos, as gestantes e as crianças abandonadas;
- segurança alimentar, com oferta de alimentos com qualidade para segmentos da sociedade com problemas de sobrevivência, através dos programas de distribuição de alimentos como leite, pão e cestas básicas;
- apoio aos desempregados com o oferecimento de cursos profissionalizantes, treinamento para capacitação empresarial e bolsa de estudos;
- continuidade ao programa já implantado de reinserção social dos detentos e ex-detentos, bem como dos dependentes químicos.

Transportes: a ação empreendida neste setor estará voltada para o

aumento do conforto, da rapidez e da segurança nos deslocamentos da população para o atendimento das suas necessidades, com reflexos sobre o aumento do bem-estar da população e da disponibilidade geral de tempo para o trabalho. Como prioridade será implantado um sistema integrado de transporte, tendo o METRÔ/DF como elemento central cujo universo abrange, inclusive, o sistema de transporte com origem no Entorno. Será maximizada a segurança do trânsito de veículos e pedestres, melhorando a fluidez e acessibilidade do transporte viário, através do incremento de ações de educação, engenharia e fiscalização.

Esportes, Lazer e Valorização da Juventude: serão desenvolvidas atividades para estimular o esporte apoiando, em conjunto com a sociedade, os atletas profissionais e amadores, bem como os eventos comunitários desportivos e de lazer; especial atenção será dispensada aos jovens do Distrito Federal com a criação de *Espaços da Juventude* para a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Meio Ambiente: as ações neste setor serão voltadas para a capacitação e estruturação, visando uma gestão eficaz, bem como para a ampliação de estudos e pesquisas, de modo a garantir objetividade e convergência ao trabalho dos diversos órgãos. Será efetivado, com ênfase, um intenso programa de arborização em todas as cidades do Distrito Federal, nas áreas urbanizadas, semi-urbanizadas e rurais, visando a melhoria do clima local, sempre observando a biodiversidade do cerrado.

Conclusão da Construção da Capital: serão efetuados investimentos em infra-estrutura, na preservação do patrimônio e outras ações, completando a obra de Juscelino Kubitschek e melhorando a qualidade de vida de todos, nas cidades e localidades do Distrito Federal, em consonância com os projetos *Lúcio Costa* e *Niemeyer*.

2. Desenvolvimento Econômico

Esta política cria as bases necessárias ao crescimento do Distrito Federal e do seu Entorno como pólo de desenvolvimento sustentado. A equação de co-responsabilidade entre o Governo, o setor produtivo e a sociedade irá gerar novos postos de trabalho e novas fontes de renda para a população, por meio de incentivos aos pequenos negócios em todos os setores da economia, tais como desenvolvimento tecnológico, consolidação dos agronegócios, produção de bens de consumo e, ainda, a transferência para as empresas e associações de profissionais de tarefas que o governo desempenha com ineficiência, somado à expansão de uma adequada infra-estrutura para o desenvolvimento da região central do Brasil.

Todas essas ações serão implementadas buscando solucionar ou minimizar graves problemas, como os expressos pelos seguintes dados:

- existem no Distrito Federal 172,4 mil desempregados (dados de dezembro de 98), o que corresponde a um índice de 19,9% do total de sua população economicamente ativa;
- embora possua uma elevada renda *per capita* (em 1997 era de R$ 4.857,72) o Distrito Federal também possui um elevado contingente populacional com baixos níveis de renda, havendo 13,91% da população com renda de até 2 salários mínimos.

Diretrizes Gerais

- incentivar o desenvolvimento de pequenos negócios nas cidades e no campo;
- promover de forma definitiva a regularização fundiária;
- produzir bens de consumo para atender nossa demanda interna ofertando excedentes para outros estados;
- empreender atividades de capacitação profissional e de qualificação ou requalificação de trabalhadores.

Objetivos Globais e Setoriais

- estimular iniciativas do setor privado voltadas para a ampliação e dinamização do turismo no Distrito Federal e Entorno;
- estimular e consolidar os agronegócios;
- estimular atividades que absorvam tecnologia de ponta;
- aumentar a renda da população, ampliando a participação nas riquezas geradas pelo desenvolvimento proposto;
- estimular o crescimento econômico e geração de riquezas, sem a degradação descontrolada dos recursos naturais, criando-se as bases para o crescimento sustentado do Distrito Federal.

Políticas Setoriais

Turismo: desenvolver, entre os empreendedores e a população, uma consciência da importância econômica e social das atividades da indústria do turismo e de seu enorme potencial para o Distrito Federal e Entorno, bem como melhorar a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento turístico, visando a consolidação do Projeto Orla, Ecoturismo e Turismo de Negócios, inclusive com a construção de um moderno Centro de Convenções, conforme já está recomendado por Oscar Niemeyer.

Desenvolvimento dos Agronegócios: dar incentivo aos agronegócios, que abrangem agricultura, pecuária, agroindústria, equipamentos industriais, insumos e serviços como transporte, armazenagem e assistência técnica, tornando o meio rural do DF moderno, dinâmico e altamente tecnificado, com reflexos diretos na região do Entorno, de forma a aumentar a renda rural, a geração de empregos, a criação de novas alternativas econômicas e a promover a melhoria substancial das condições de vida das famílias e comunidades rurais. Será implementado o *Programa de Qualidade Total para a Produção Agropecuária*.

Indústrias de Tecnologia: serão desenvolvidas ações que incentivem, preponderantemente, os empreendedores que atuam nas áreas de informática, telecomunicações, biotecnologia e tecnologia alimentar. Atuar-se-á sobretudo estimulando o desenvolvimento de atividades que

concorram para a formação profissional de alta qualificação, incentivando a prestação de serviços que demandem grande capacidade intelectual e pequeno investimento em capital fixo.

Indústria, Comércio e Serviços: será implantada uma política de substituição de importações de outros estados, visando a transformação da economia do Distrito Federal de importadora em exportadora de bens e serviços, através de estímulo fiscal à implantação de indústrias geradoras de postos de trabalho tais como calçados, vestuário, mobiliário, dentre outras. Também serão monitorados, em conjunto com entidades representativas de classe, os pontos de desequilíbrio e de estrangulamento relativos a tais atividades para permitir a adoção de medidas voltadas para o seu fortalecimento. Serão priorizadas as seguintes iniciativas: promoção da saída das atividades informais para o mercado formal, estímulo à participação do pequeno empreendimento no fornecimento de bens e serviços necessários à administração do Governo do Distrito Federal e sua organização em associações e cooperativas, desenvolvimento dos pequenos negócios, em especial pequenas empresas produtoras de bens e serviços dos mais diversos setores, distribuídas em todo território do Distrito Federal.

Geração de Emprego e Renda: além das políticas anteriormente descritas, cuja implementação aumentará significativamente a quantidade de postos de trabalho, ainda será executado um programa de obras de infra-estrutura para a melhoria da qualidade de vida da população, cujos empregos gerados serão preenchidos, preferencialmente, pelos trabalhadores residentes nas comunidades beneficiadas.

Desenvolvimento Regional: o propósito desta política é consolidar o papel do Distrito Federal como indutor do desenvolvimento regional, com a implantação do *Pólo Brasil Central*, que se constituirá em um distrito especial para abrigar indústrias, agroindústrias e empresas prestadoras de serviços, em lotes dotados de completa infra-estrutura.

3. Modernização Administrativa do Estado

Para vencermos a chamada "Crise do Estado" impõe-se a necessidade de se redefinir seu próprio papel, preparando a administração pública para a retomada do processo de desenvolvimento, assegurado o equilíbrio fiscal. São princípios fundamentais dessa reforma: o aumento de eficiência do serviço público e a adequação das estruturas organizacionais às suas novas funções.

Habilitar o setor público ao cumprimento de suas funções essenciais implica superar as deficiências que se verificam em duas grandes frentes: a capacidade pública de administração e de financiamento. A viabilização da reforma do Estado e a reconstrução de bases para o processo de desenvolvimento econômico e social são exigências de toda a sociedade.

A construção de um Estado moderno e eficiente, capaz de enfrentar os desafios do desenvolvimento econômico e social, segundo as regras do modelo democrático, é um dos objetivos fundamentais deste governo.

Diretrizes Gerais

- estimular a participação da sociedade na gestão dos serviços;
- agir em observância aos princípios do planejamento e da coordenação das ações de governo;
- agilizar e simplificar os processos de trabalho;
- descentralizar o atendimento;
- atuar conjuntamente com a iniciativa privada na busca de soluções e melhoria da prestação dos serviços públicos;
- enfatizar o controle dos resultados da ação governamental;
- buscar novas fontes de financiamento da ação governamental.

Objetivos Globais e Setoriais

- dotar o governo de uma estrutura ágil, pronta a resolver os problemas sociais, modernizando a sua máquina para atender mais e melhor a população;
- possuir, no quadro permanente do governo, servidores com capacidade técnica e comprometimento necessários para dar encaminhamento ao atendimento das novas demandas da sociedade;
- dotar a administração local com o suporte de conhecimento necessário para a alteração de procedimentos e condutas inadequados à nova realidade da administração pública e aos novos desafios a que ela deve responder.

Políticas Setoriais

Nova Modelagem da Administração: esta política visa à adequação da máquina governamental às reais necessidades da população, dotando a administração dos meios necessários e alinhando-a com as demandas da sociedade. O treinamento para a alta qualificação profissional, a modernização de processos de trabalho, as realocações de pessoal e meios físicos e o compartilhamento com organismos da sociedade na gestão de serviços e no atendimento às carências da população, serão os instrumentos usados no sentido de livrar a sociedade da existência de uma estrutura administrativa pesada e ineficiente e dotá-la de uma estrutura ágil, hábil no encaminhamento das questões sociais e altamente qualificada para as atividades de fomento ao desenvolvimento.

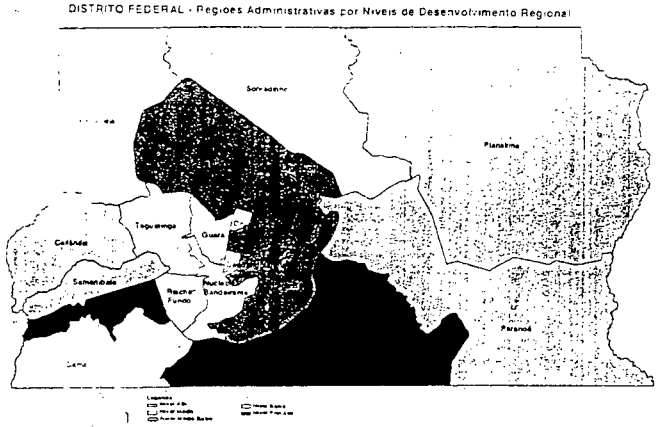
Servidor Público: merecerá grande esforço a política de apoio ao servidor público para promover a elevação de sua auto-estima e sua valorização perante os demais segmentos da sociedade, buscando remuneração condizente com sua qualificação profissional e com o desempenho de suas atribuições. As carreiras da administração direta, indireta, autárquica e fundacional serão revitalizadas e serão implementados programas permanentes de aperfeiçoamento e qualificação profissional para aumentar a produtividade do trabalho e as

condições de empregabilidade dos servidores. Serão ainda implantados o *Programa de Previdência Complementar* e o *Programa de Saúde do Servidor*.

Administração Financeira: será dada especial atenção ao equacionamento da situação financeira do Distrito Federal, buscando-se atuar tanto na racionalização da despesa, através de uma administração austera e da definição de prioridades para a execução da despesa pública, quanto no incremento das receitas, mediante a captação de novos recursos junto a agências multilaterais e organismos nacionais e internacionais de fomento, assim como por intermédio da adoção das seguintes medidas:

- equiparação da política tributária e fiscal a das demais unidades da Federação, de modo a estabelecer condições de competitividade com produtos originários de outros Estados;
- revisão e consolidação da legislação tributária do Distrito Federal;
- estabelecimento de tarifas compatíveis com os insumos necessários à produção local, visando a obtenção de um custo final dos produtos internos competitivo com o de similares produzidos em outros Estados e no exterior;
- implementação de um eficiente sistema de fiscalização de fronteiras com a instalação de balanças nas rodovias e com rigorosa branca de tributos sobre os produtos destinados ao Distrito ederal.

DISTRITO FEDERAL - Regiões Administrativas por Níveis de Desenvolvimento Regional



MENSAGEM
N.º 205 /99-GAG Brasília, 02 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei n.º 330/99*, que "Dispõe sobre o cercamento, com grades, das áreas frontais, laterais e de fundos dos lotes onde estejam edificados templos religiosos no âmbito do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei n.º 2.389, de 1º de junho de 1999, publicada no DODF n.º 105, de 02 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI N.º 2.389 , DE 1º DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre o cercamento, com grades, das áreas frontais, laterais e de fundos dos lotes onde estejam edificados templos religiosos no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica permitido às instituições religiosas com templos edificados no âmbito do Distrito Federal cercar com grades as suas áreas frontais, laterais e de fundos

Art. 2º. As cercas deverão ser colocadas respeitando os limites do terreno, não sendo permitida a invasão das áreas limítrofes

§ 1º. As cercas frontais e de fundos serão fixadas mantendo-se uma faixa livre de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros, entre o meio fio e a grade, para a circulação de pedestres

§ 2º. As cercas laterais serão fixadas mantendo-se uma faixa livre de, no mínimo, dois metros e cinquenta centímetros, entre os eixo das grades de construções adjacentes, para a circulação de pedestres

Art. 3º. Os órgãos competentes do Distrito Federal procederão ao acompanhamento e fiscalização dos preceitos desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 1º de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre o cercamento, com grades, das áreas frontais, laterais e de fundos dos lotes onde estejam edificados templos religiosos no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido às instituições religiosas com templos edificados no âmbito do Distrito Federal cercar com grades as suas áreas frontais, laterais e de fundos

Art. 2º As cercas deverão ser colocadas respeitando os limites do terreno, não sendo permitida a invasão das áreas limítrofes.

§ 1º As cercas frontais e de fundos serão fixadas mantendo-se uma faixa livre de, no mínimo, um metro e cinqüenta centímetros, entre o meio fio e a grade, para a circulação de pedestres.

§ 2º As cercas laterais serão fixadas mantendo-se uma faixa livre de, no mínimo, dois metros e cinqüenta centímetros, entre os eixo das grades de construções adjacentes, para a circulação de pedestres.

Art. 3º Os órgãos competentes do Distrito Federal procederão ao acompanhamento e fiscalização dos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em 01-06-99

Brasília, 13 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

MENSAGEM
N.º 206/99-GAG Brasília, 02 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.º 75/99*, que "Dispõe sobre a desafetação de área de bem de uso comum do povo, para os fins que especifica", o qual se converteu na Lei Complementar n.º 214 , de 1º de junho de 1999, publicada no DODF n.º105 de 02 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR N.º 214 , DE 1º DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Alírio Neto)

Dispõe sobre a desafetação de área de bem de uso comum do povo, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica desafeta área de bem de uso comum do povo, com superfície de 577,01 m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados e um centímetro quadrado) localizada entre o Alpendre dos Jovens e o Jardim de Infância, na QE 2, do Setor Lúcio Costa, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º. A desafetação de que trata o art. 1º esta condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º. Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada ao usó institucional, para funcionamento de creche daquela comunidade

§ 2º. A área originalmente prevista para o funcionamento da referida creche, cuja localização encontra-se entre os blocos B11 e A10, passa a condição de uso comum do povo.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as medidas necessária à implantação desta Lei Complementar no prazo de noventa dias

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília, 1º de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Alírio Neto)

Dispõe sobre a desafetação de área de bem de uso comum do povo, para os fins que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área de bem de uso comum do povo, com superfície de 577,01 m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados e um centímetro quadrado) localizada entre o Alpendre dos Jovens e o Jardim de Infância, na QE 2, do Setor Lúcio Costa, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º A desafetação de que trata o art. 1º está condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada ao uso institucional, para funcionamento de creche daquela comunidade.

§ 2º A área originalmente prevista para o funcionamento da referida creche, cuja localização encontra-se entre os blocos B11 e A10, passa à condição de uso comum do povo.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Sanciono em 01-06-99

MENSAGEM
N.º 207 /99-GAG Brasília, 02 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.º 82/99*, que "Dispõe sobre a desafetação de área que especifica", o qual se converteu na Lei Complementar n.º 215 , de 1º de junho de 1999, publicada no DODF n.º 105, de 02 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR N.º 215 , DE 1º DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica desafeta de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, lindeira à Estrada Parque Taguatinga - EPTG, em frente as Chacaras n.º 109, 110 e 286, e a Feira do Produtor, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo sera precedida de audiência pública nos termos do que estabelece o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar sera administrada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ouvida a Administração Regional de Taguatinga, que a destinara para implantação de equipamentos publicos, entre os quais.

I - posto policial;
II - posto de saúde;
III - centro erlucacional de 2º grau,
IV - centro de formação profissionalizante;
V - instituição de ensino de nivel superior,
VI - corpo de bombeiros;
VII - templo para culto religioso.
VIII - sede da associação

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º. Fica destinada a área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), localizada próxima às Chácaras n.º 02, n.º 06 e n.º 286, na Colônia Agrícola Vicente Pires, de que trata a presente Lei Complementar, para a atividade de culto, com finalidade assistencial

Parágrafo único. A área de que trata este artigo sera delimitada e demarcada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario

Brasília, 1º de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, lindeira à Estrada Parque Taguatinga - EPTG, em frente às Chácaras nº 109, 110 e 286, e à Feira do Produtor, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo unico. A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública nos termos do que estabelece o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será administrada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ouvida a Administração Regional de Taguatinga, que a destinará para implantação de equipamentos públicos, entre os quais:

I - posto policial;
II - posto de saúde;
III - centro educacional de 2º grau;
IV - centro de formação profissionalizante;
V - instituição de ensino de nível superior;
VI - corpo de bombeiros;
VII - templo para culto religioso;
VIII - sede da associação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Fica destinada a área de 1.000 m² (mil metros quadrados), localizada próxima às Chácaras nº 02, nº 06 e nº 286, na Colônia Agrícola Vicente Pires, de que trata a presente Lei Complementar, para a atividade de culto, com finalidade assistencial

Parágrafo unico. A área de que trata este artigo será delimitada e demarcada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Sanciono em 01-06-99

MENSAGEM
N.º 208 /99-GAG Brasília, 02 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.º 777/98*, que "Dispõe sobre a criação de um cargo de Procurador do Ministério Público junto

ao Tribunal de Contas do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei Complementar n.º 213, de 19 de junho de 1999, publicada no DODF n.º 105, de 02 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI COMPLEMENTAR N.º 213, DE 19 DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a criação de um cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado um cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser provido mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 19 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a criação de um cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado um cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser provido mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Sanciono em 01-06-99

MENSAGEM
Nº 215 /99-GAG

Brasília, 04 de junho de 19

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilust Pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Fede apus veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 109/99, que "amplia lote que especif na Região Administrativa de Ceilândia", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese o nobre propósito de ampliação do lote ocupa pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília, localizada na Ceilândia, o proje em questão encontra vício de inconstitucionalidade e apresenta-se contrário ao interes público.

Assim é que propostas que visem desafetar área, como é o cas do Projeto, contrariam dizeres de Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus arts. 316 a 31 no que se refere ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Local, que são instrumentos próprios da política de ocupação do solo.

Ademais, conforme o art. 51, § 2º, da Carta Política Local, realização de audiência pública deve preceder a edição de lei e não após ela, como pretende no Projeto em comento.

E, ainda, o Instituto de Planejamento Urbano do DF, órgão Governo incumbido do levantamento das diretrizes urbanísticas das várias regiões do D esclarece que a área em questão está inserida na poligonal da Área Especial de Proteção Manancial de Currais, destinada a conservação, recuperação e manejo da bacia hidrográfi à montante do ponto de captação da CAESB. Dessa forma, é vedado o parcelamento solo urbano e rural e a expansão e adensamento dos parcelamentos já existentes, conform o Plano Diretor de Ordenamento Territorial daquela região – Lei Complementar nº 17/97.

Depreende-se da proposta em tela flagrante, portant contrariedade ao interesse público.

Ante às razões acima, aponho veto total ao Projeto de Le Complementar nº 109/99, com fulcro no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal por inconstitucional e contrário ao interesse público, pugnando por sua manutenção po essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustre Pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Amplia lote que especifica na Região Administrativa de Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área limítrofe ao Lote "A" da EQNM 8/10, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

a) 17,50 m por 55 m ao norte, confrontando com a QNM 10;
b) 17,50 m por 55 m ao sul, confrontando com a QNM 8;
c) 60 m por 20 m a oeste, confrontando com o Lote "B" da EQNM 8/10, destinado a escola classe.

Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao Lote de que trata o artigo anterior, que passa a ter as dimensões de 60 m (sessenta metros) por 75 m (setenta e cinco metros), perfazendo o total de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área desafetada será transferida a terceiros através do Programa de Desenvolvimento Social - PRODESOC.

Art. 3º A desafetação a que se refere o artigo primeiro fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Nego Sanção em 04-06-99

MENSAGEM
Nº 216 /99-GAG

Brasília, 04 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apus veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 101/99, que "dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Consoante se depreende da proposta, tem ela por objetivo desafetar da destinação de bem de uso comum do povo área pública localizada na Praça do Buriti, destinando-a ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Não obstante tratar-se de proposição subscrita por vários dos nobres parlamentares que compõem essa Casa Legislativa, aliada à circunstância de que a área seria destinada à egrégia Corte de Contas local, prendo-me à orientação técnica que impede a sanção do Projeto da forma que se apresenta.

Com efeito, afigura-se equivocado o disposto no art. 1º da proposta, na medida em que não indica a localização precisa da área a ser desafetada, limitando-se a informar como sendo na Praça do Buriti. Referida omissão – hão de convir os ilustres Deputados -, poderá ensejar dúvidas e interpretações diversas quanto à real localização da área que se pretende desafetar ou impedir a concretização do procedimento a que alude o art. 2º do Projeto.

Assim, ante às razões retro, aponho veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 101/99, com fundamento no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autores do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública com extensão de 6.310 m² (seis mil, trezentos e dez metros quadrados), localizada na Praça do Buriti, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, que passa a ser de uso especial, destinada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A desafetação será efetivada após audiência à população, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 13 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Nego sanção aos 04-06-99

MENSAGEM
Nº 217/99-GAG Brasília, 04 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal apus veto total ao Projeto de Lei nº 280/99, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação sobre ingestão de álcool em rótulos de bebidas alcóolicas, cardápios, cartas de vinhos e assemelhados", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Consoante se depreende da proposição, seu objetivo é incluir nos rótulos de bebidas e cardápios alerta quanto aos males da ingestão exagerada de álcool.

Não obstante a intenção de se proteger, com o referido alerta, a saúde da população em geral, a proposta em referência traz inconvenientes de ordem técnica, na medida em que obriga as indústrias fabricantes de bebidas a inserir, especificamente para os produtos destinados ao Distrito Federal, a mensagem ressaltando os cuidados que se deve ter com o uso do álcool. Essa obrigatoriedade, não exigida para as marcas comercializadas em outras Unidades da Federação, pode ocasionar a opção pela retirada do produto do mercado local, ante aos custos adicionais com a impressão do alerta nos rótulos, gerando diminuição da receita tributária e prejuízos ao Distrito Federal.

Por seu turno, optando os fabricantes das várias marcas de bebidas nacionais e estrangeiras pela colocação do alerta apenas para os produtos que se destinam a Brasília, com o conseqüente aumento de preços face aos custos adicionais referidos, corre o Distrito Federal o risco de perder mercado para os demais Estados que não exigem a colocação da mensagem nos respectivos rótulos.

Conclui-se, assim, que o alerta quanto aos prejuízos à saúde causados pela ingestão imoderada de álcool, mediante impressão de mensagem no rótulos das bebidas, somente alcançará sucesso sem causar prejuízos à determinada Unidade da Federação se adotado em caráter nacional, através de Lei Federal.

Assim, ante as razões acima, aponho veto total ao Projeto de Lei nº 280/99, com fundamento no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação sobre ingestão de álcool em rótulos de bebidas alcoólicas, cardápios, cartas de vinhos e assemelhados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As bebidas alcoólicas comercializadas no território do Distrito Federal, conterão obrigatoriamente impressa em seus rótulos a seguinte expressão: "o consumo exagerado de álcool faz mal à saúde".

Art. 2º Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas, incluirão obrigatoriamente nos livros ou folhetos de cardápio, cartas de vinho e simulares, a informação descrita no artigo anterior.

Art. 3º As informações de que trata o art. 1º serão inscritas em caracteres que permitam sua fácil visualização e leitura.

Art. 4º A infração ao preceito desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - aprocensão da mercadoria;

II - multa de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Os restaurantes e estabelecimentos comerciais têm o prazo de cento e oitenta dias para adequarem-se ao preceito contido nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Nego sanção aos 04-06-99

MENSAGEM
Nº 218/99-GAG Brasília, 07 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apus veto total ao Projeto de Lei nº 65/99, que "inclui a Festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese tratar-se de evento que já se incorporou à tradição da população de Sobradinho, a proposta de incluir a Festa das Regiões no calendário oficial de eventos do Distrito Federal não poder ser sancionada da forma que se apresenta. Com efeito, ante ao princípio de que à administração pública cumpre conferir igual tratamento às várias entidades e à população como um todo, afigura-se contrário ao interesse público fornecer recursos necessários especificamente para realização de evento promovido pela paróquia local.

Deve ser ressaltado, também, que diante das dificuldades orçamentárias por que passa o Distrito Federal, há o iminente risco de que o apoio financeiro pretendido venha onerar ainda mais os cofres públicos em face de idênticas propostas que venham a ser apresentadas em favor de outras entidades aqui sediadas, igualmente merecedoras de auxílio.

Assim, ante às razões expostas, aponho veto total ao Projeto de Lei nº 65/99, com fundamento no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da **Câmara Legislativa do** Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Inclui a Festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída a Festa das Regiões, de Sobradinho, realizada anualmente no mês de maio, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Turismo e da Administração Regional de Sobradinho, fornecerá toda a estrutura física necessária à montagem da festa.

§ 1º Todo o aparato de segurança e o controle de trânsito necessários à realização da festa ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º O Poder Público fornecerá apoio financeiro à realização da Festa das Regiões, de Sobradinho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Nego Sanção ao
07-06-99

MENSAGEM
Nº 219 /99-GAG **Brasília, 8 de junho de 1999.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999) crédito adicional, no valor de R$ 520.604,00 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais).

O crédito adicional tem a seguinte composição e destinação:

I – crédito suplementar no valor de R$ R$ 509.404,00 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais), sendo:

a) R$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, destinados a atender despesas com publicidade e propaganda;

b) R$ 409.404,00 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais) em favor do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, destinados a atender despesas com aquisição de materiais de combate a incêndio, realização de serviços no Jardim Botânico de Brasília, aquisição de passagéns aéreas, equipamentos de informática e veículos.

II – crédito especial, no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), em favor da Região Administrativa XVII – Riacho Fundo, destinados à criação do grupo de despesa "Outras Despesas Correntes", visando à aquisição de material para construção no subprojeto Construção, Ampliação e Reforma de Prédios, Próprios e Parques de Serviços Administrativos.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de:

I – Anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R$ 111.200,00 (cento e onze mil e duzentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Superávit financeiro de recursos diretamente arrecadados, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 409.404,00 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 7º, da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999; o que estabelece o art. 21, § 1º, da Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999; e, considerando o que estabelecem o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para atendimento ao crédito, envio o Anexo Projeto de Lei à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº PL 487/99 **DE 1999.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 520.604,00 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito adicional, no valor de R$ 520.604,00 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais), de acordo com o seguinte desdobramento:
I – Crédito Suplementar no valor de R$ 509.404,00 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais), conforme Anexo II.
II – Crédito Especial no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme Anexo IV.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de:
I – Anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R$ 111.200,00 (cento e onze mil e duzentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos III e V;
II – Superávit financeiro de recursos diretamente arrecadados, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 409.404,00 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **RECEITA**

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
13000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			196.312
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL			196.312
19900000 RECEITAS DIVERSAS	FISCAL		196.312	
19980360 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FISCAL	196.312	196.312	
19900361 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	FISCAL	196.312	196.312	
	FISCAL	196.312	196.312	
24000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL	196.312	196.312	221.092
25000000 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			221.092
25980000 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FISCAL	221.092	221.092	
25980360 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	FISCAL	221.092	221.092	
	FISCAL	221.092	221.092	
			TOTAL	409.404
			FISCAL	409.404
			SEGURIDADE	

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		409.404			196.312	221.092			
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		409.404			196.312	221.092			
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		409.404			196.312	221.092			
15.077.2089.2114									
COORDENAÇÃO DA AÇÃO DO MEIO AMBIENTE					196.312	221.092			
APLICAR RECURSOS EM ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL									
15.077.2089.2114.9201	F	409.404			196.312	221.092			
EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL									
* As transferências não somam do total do Projeto de Lei — TOTAL		409.404			196.312	221.092			
FISCAL		409.404			196.312	221.092			
SEGURIDADE									

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE SAÚDE
23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		100.000			100.000				
SAÚDE		100.000			100.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		100.000			100.000				
13.391.0023.2000		100.000			100.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS									
13.391.0023.2000.9000	E	100.000			100.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não somam do total do Projeto de Lei — TOTAL		100.000			100.000				
FISCAL									
SEGURIDADE		100.000			100.000				

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE SAUDE

23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		100 000			100 000				
SAUDE		100 000			100 000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		100 000			100 000				
13 075 0023 0000									
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
DIVULGACAO DE CONHECIMENTO PUBLICO ATRAVES DA DIVULGACAO DE CONH DOS ATOS, FATOS E POLITICAS PUBLICAS									
13 075 0023 0000 4239									
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1	100 000			100 000				
TOTAL		100 000			100 000				
FISCAL									
SEGURIDADE									

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE SAUDE

23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		100 000			100 000				
SAUDE		100 000			100 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		100 000			100 000				
13 075 0028 2754		100 000			100 000				
ACOES DE ASSISTENCIA MEDICO SANITARIA									
DESENVOLVER ACOES DE PROMOCAO, PREVENCAO E RECUPERACAO DA SAUDE, VISANDO REDUZIR A MORBI-MORTALIDADE POR CAUSAS EVITAVEIS NA POPULACAO DO DISTRITO FEDERAL									
13 075 0028 2754 0000									
SAUDE EM CASA	1	100 000			100 000				
TOTAL		100 000			100 000				
FISCAL									
SEGURIDADE		100 000			100 000				

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE SAUDE

23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		100 000			100 000				
SAUDE		100 000			100 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		100 000			100 000				
13 075 0028 2754		100 000			100 000				
ACOES DE ASSISTENCIA MEDICO SANITARIA									
DESENVOLVER ACOES DE PROMOCAO, PREVENCAO E RECUPERACAO DA SAUDE, VISANDO REDUZIR A MORBI-MORTALIDADE POR CAUSAS EVITAVEIS NA POPULACAO DO DISTRITO FEDERAL									
13 075 0028 2754 0000									
SAUDE EM CASA	1	100 000			100 000				
TOTAL		100 000			100 000				
FISCAL									
SEGURIDADE		100 000			100 000				

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11.200			11.200				
ADMINISTRAÇÃO		11.200			11.200				
EDIFICACOES PUBLICAS		11.200			11.200				
15.397.8025.1135									
CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS									
15.397.8025.1135.0001									
CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	F	11.200			11.200				
TOTAL		11.200			11.200				
FISCAL		11.200			11.200				
SEGURIDADE									

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

23 SECRETARIA DE SAUDE

23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		100 000			100 000				
SAUDE E SANEAMENTO		100 000			100 000				
SAUDE		100 000			100 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		100 000			100 000				
15.075.0028.2754		100 000			100 000				
ACOES DE ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA									
13.075.0028.2754.0000									
SAUDE EM CASA	1	100 000			100 000				
TOTAL		100 000			100 000				
FISCAL									
SEGURIDADE		100 000			100 000				

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO		11.200				11.200			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11.200				11.200			
ADMINISTRAÇÃO		11.200				11.200			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		11.200				11.200			
15.397.8025.1135									
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
15.397.8025.1135.0001									
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	11.200				11.200			
TOTAL		11.200				11.200			
FISCAL		11.200				11.200			
SEGURIDADE									

CRÉDITO SUPLEMENTAR

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				400 404
15 077 0519 2114 CODENUNCIAÇÃO DA AÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
Ref. 000520 0001 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	34 90 17	130	8 040	
	34 90 20	130	93 082	
	34 90 23	130	7 282	
	34 90 30	130	47 955	
	44 90 52	130	233 092	
			TOTAL	400 404

CRÉDITO SUPLEMENTAR

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23301 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				100 000
13 075 0023 8501 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000670 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	33 90 39	330	100 000	
23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				100 000
13 075 0023 8501 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 5006 79 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	33 11 41	130	100 000	
(Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				100 000*
			TOTAL	100 000

CRÉDITO ESPECIAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				11.200
15 397 8025 1135 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 000501 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	44 90 52	100	11.200	
				11.200
			TOTAL	11.200

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		400 404			136 312	233 092			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		400 404			136 312	233 092			
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		400 404			136 312	233 092			
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		400 404			136 312	233 092			
15 077 0588 2114		400 404			136 312	233 092			
COORDENAÇÃO DA AÇÃO DO MEIO AMBIENTE									
15 077 0588 2114 0001									
EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	F	400 404			136 312	233 092			
TOTAL		400 404			136 312	233 092			
FISCAL		400 404			136 312	233 092			
SEGURIDADE									

CANCELAMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23301 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				100 000
13 075 0428 2134 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref. 000702 0001 SAÚDE EM CASA	34 90 30	130	100 000	
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				100 000
13 075 0428 2134 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref. 000702 0001 SAÚDE EM CASA	34 11 41	130	100 000	
(Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				100 000
			TOTAL	100 000

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

23 SECRETARIA DE SAÚDE

23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		100 000			100 000				
SAUDE E SANEAMENTO		100 000			100 000				
SAUDE		100 000			100 000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		100 000			100 000				
13.075.0023.0000									
PUBLICIDADE E PROPAGANDA		100 000			100 000				
13.075.0023.8501.0000									
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1	100 000			100 000				
TOTAL		100 000			100 000				
FISCAL									
SEGURIDADE		100 000			100 000				

CANCELAMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				11.200
15 397 8025 1135 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 000501 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	44 90 51	100	11.200	
				11.200
			TOTAL	11.200

Processo : 190.000.073/99
Interessado : FUNAM
Assunto : Apuração de Superávit Financeiro

Analisando o Superávit Financeiro do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM, apurado através do presente processo, constatamos que o mesmo está em condições de ser atendido, conforme cálculo apresentado à folha 6 do processo no valor de R$ 409.403,29 (Quatrocentos e nove mil, qualrocentos e três reais e vinte e nove centavos).

Desta forma, somos pelo encaminhamento do processo ao Departamento Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFAZ com vistas ao Departamento Geral de Orçamento da Secretaria de Planejamento para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Brasília, 05 de maio de 1999.

Flora Lúcia Arruda Soares
Serviço de Fundos Especiais/DGC/DCOC
chefe

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento Geral de Contabilidade/SUFIN, com vistas ao Departamento Geral de Orçamento da Secretaria de Planejamento, na forma do despacho supra.

Brasília, 05 de maio de 1999.

Fernando Mendes dos Santos Filho
Divisão de Consolidação e Orientação Contábil/DGC
chefe

MENSAGEM
Nº 220 /99-GAG

Brasília, 08 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei Complementar que desafeta da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada no Lote 04, Praça Municipal – PMU, na Região Administrativa – Brasília, com total de 6.310,38m2 – consoante croqui anexo -, passando a ser de uso especial e destinada a estacionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, apus veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 101/99, de autoria de vários parlamentares, tendo em vista que aludida proposição não indicava em seu texto a localização precisa da área que se pretendia desafetar.

Assim, ante à necessidade de atender aos anseios dos membros do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, de seus servidores e daqueles que comparecem àquela Corte, encaminho agora, com a devida indicação do local, a presente proposta que objetiva dotar a instituição de área específica para carga e descarga, embarque e desembarque, bem como estacionamento para visitantes, portadores de deficiência física e viaturas do Corpo de Bombeiros, dentre outras.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência votos de elevada consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 165 DE DE 1999.

" Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada no Lote 04, PMU, de 6.310,38 m2, na Região Administrativa I, Brasília, que passa a ser de uso especial, destinada a estacionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme croqui anexo.

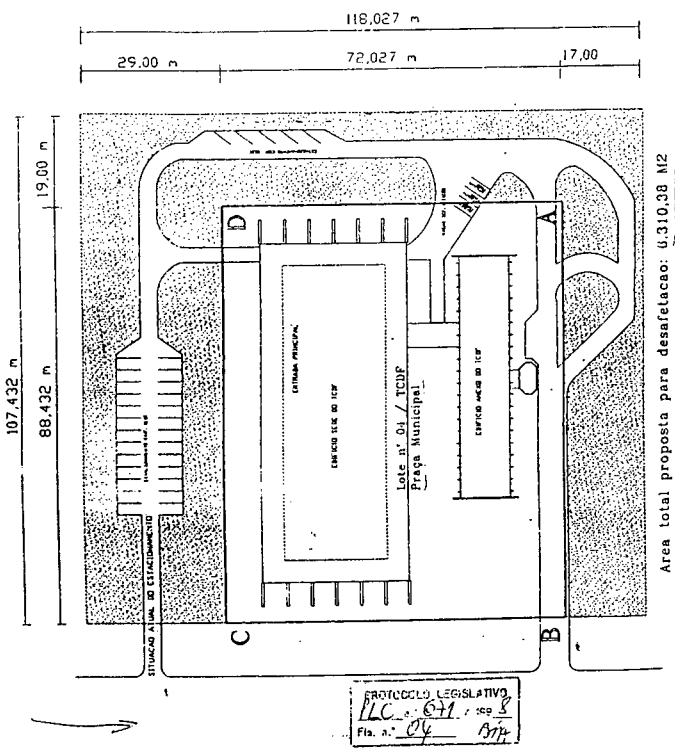
Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará às providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1999.
111º da República e 40º de Brasília

ANEXO



PLC 0162

Projeto de Lei Complementar nº /99.
(Do Sr. Deputado Edimar Pireneus)

Amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Paróquia Nossa Senhora do Lago, na RA XVIII – Lago Norte.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O lote "A" da Área Especial da QI 03 - SHIN, situado na Região Administrativa do Lago Norte, RA/XVIII, com área de 3.600 m2, fica ampliado para 7.298,75 m2, referente ao agregamento de 3.698,75 m2 de áreas lindeiras, conforme *croquis* em anexo, devendo a mesma ser destinada às obras sociais e religiosas da Paróquia Nossa Senhora do Lago.

Parágrafo Único - A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei complementar, adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Procurado pela comunidade católica que congrega na Paróquia de Nossa Senhora do Lago, situada na Região Administrativa do Lago Norte, atendendo apelo pessoal do seu pároco Padre Norbey Londolfo Buitrago, foi a este parlamentar exposta, por seus representantes, a preocupação quanto a atual situação fundiária daquela paróquia.

Através da ação contínua dos paroquianos foi adquirida da TERRACAP um terreno medindo 3.600 m2 onde hoje localiza-se a igreja de Nossa Senhora do Lago. Constituída por uma a área construída de 2.515,00 m2.

Neste terreno está edificado no seu andar superior o templo da paróquia e o conjunto paroquial composto de salas destinadas às aulas de catequese, datilografia, corte e costura, assim como espaços destinados a um regular serviço odontológico para o atendimento da comunidade carente do Varjão e empregados domésticos que moram no próprio Lago Norte.

Existe ainda, no andar inferior, um salão de festas também utilizado para reunião e aulas; cozinha e um pequeno espaço destinado ao padre que compõe-se de dois quartos, sala copa/cozinha e dependência para empregada.

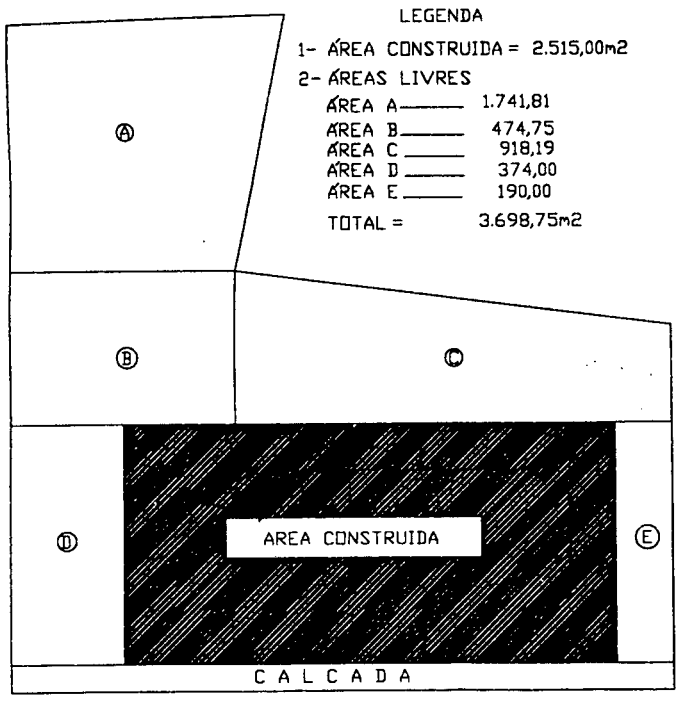
Ocorre que do ano de 1985 para cá multiplicaram-se não só as atividades de apoio religioso, como as de atendimento social e de movimentos conhecidos como **"Vem, Seguem-me, Encontro de Casais com Cristo"** e outros alusivos ao desempenho da cidadania como palestras, reuniões e reflexões sobre temas comunitários, e uma residência sacerdotal condigna para o sacerdote, o que necessita, por consequência, e de forma urgente, da construção de um auditório anexo.

Para que se concretize a pretensão daquela comunidade, exposta neste Projeto de Lei Complementar, imperioso torna-se ampliar o terreno da igreja agregando a ele as áreas lindeiras situadas nos fundos da igreja, áreas estas já cercadas, e cujo acesso só é possível atravessando o lote adquirido em 1985, da Terracap.

Restado sobejamente justificado, solicito dos demais pares apoio na aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões em

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
PMDB



PLC 0163

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 1999
(Autor: Dep. Rajão – PSDB)

"Dispõe sobre a destinação de áreas para praças, esporte e lazer na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° – As áreas de uso comum do povo, medindo 2.400m², com dimensões de 60m por 40m, caracterizadas no anexo I desta Lei Complementar, ficam destinadas, exclusivamente, à praças públicas e/ou áreas para esporte e lazer.

Art. 2° – Excetuam-se da determinação de que trata o art. 1° as áreas que estão sendo objeto de desafetação ou mudança de destinação através de Projetos de Lei Complementar em tramitação na Câmara Legislativa até a data de publicação esta lei.

Art. 3° – Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará, dentro de 120 dias, ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, §2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nosso projeto visa definir que as áreas das entre quadras ocupadas por quadra e praças tenham, através de Lei, destinação específica para as atividade atuais, não podendo ser objeto de desafetação ou mudança de destinação. Também visa destinar uma área para praça e/ou quadra de esportes nas entre quadras que não as possuem. Nosso objetivo é que todas a entre quadras da Ceilândia tenham pelo menos uma área destinadas a praça e/ou quadra de esportes.

Com a aprovação desta Lei Complementar, destinando áreas para praças e atividades esportivas e de lazer, estaremos proporcionando a comunidade mais opções de lazer e esportes, o que com certeza, contribuirá para sua maior satisfação e para diminuir a violência entre a juventude.

Sala das Sessões, em

RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

ANEXO I

ÁREAS DESTINADAS A PRAÇAS E OU ESPORTES E LAZER SETOR QNM DA CEILÂNCIA .

1. EQNM 1/3 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
2. EQNM 3/5 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
3. EQNM 7/9 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
4. EQNM 2/4 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
5. EQNM 4/6 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
6. EQNM 6/8 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
7. EQNM 8/10 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
8. EQNM 18/20 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
9. EQNM 20/22 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
10. EQNM 22/24 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;

11. EQNM 24/26 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
12. EQNM 17/19 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
13. EQNM 19/21 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
14. EQNM 21/23 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
15. EQNM 23/25 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;

ÁREAS DESTINADAS A PRAÇAS E OU ESPORTES E LAZER SETOR "QNN" DA CEILÂNDIA.

1. EQNN 3/5 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
2. EQNN 7/9 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
3. EQNN 2/4 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
4. EQNN 4/6 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
5. EQNN 6/8 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
6. EQNN 8/10 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
7. EQNN 18/20 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
8. EQNN 20/22 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
9. EQNN 20/22 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
10. EQNN 22/24 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
11. EQNN 24/26 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
12. EQNN 17/19 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
13. EQNN 19/21 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
14. EQNN 21/23 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
15. EQNN 23/25 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;

Como a venda de 15 lotes que se dará por meio do Prodesoc, os adquirentes iniciarão suas obras imediatamente, pois o programa determina descontos no valor a ser pago pelo lote, desde que os projetos sejam concluídos em 24 ou 36 meses após assinado o contrato. Estas construções aumentarão a oferta de emprego na construção civil.

Em cada uma das entre quadras estamos desafetando uma área, preservando os espaços existentes para a prática de esporte e lazer e as áreas destinadas a praças públicas.

Nossos objetivos com a aprovação desta Lei são: proporcionar o ordenamento padronizado das entre quadras das QNM e QNN da Ceilândia, criar áreas para expansão das atividades comunitárias, religiosas, culturais, de assistência social, de ensino, comunitárias e para serviços públicos, colaborando para o aumento da arrecadação da TERRACAP.

Sala das Sessões, em

RAJÃO
Deputado Distrital.- PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ,de 1999 PLC 0164
(Autor: Dep. Rajão – PSDB)

"Desafeta áreas de uso comum do povo nas entre quadras da Ceilândia, Região Administrativa RA IX e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° – Ficam desafetadas áreas de uso comum do povo, medindo 1.400 m^2 (mil e quatrocentos metros quadrados), em cada uma das entre quadras dos Setores "QNM" e "QNN" na Ceilândia, Região Administrativa RA IX, conforme anexos I, II e III.

Art. 2° – As unidades, ora criadas, terão as seguintes destinações:

I – 15 unidades para atender as instituições cadastradas no PRODESOC;

II – 10 unidades para atividades comunitárias, de ensino e serviços públicos.

Art. 3° – Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, §2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa desafetar áreas nas entre quadras, para destiná-las às instituições atendidas pelo Prodesoc, para atividades comunitárias, de ensino e para serviços públicos.

Nosso propósito é ocupar vazios nestes locais que normalmente são áreas utilizadas para depósito de lixo, abrigo de marginais e pasto.

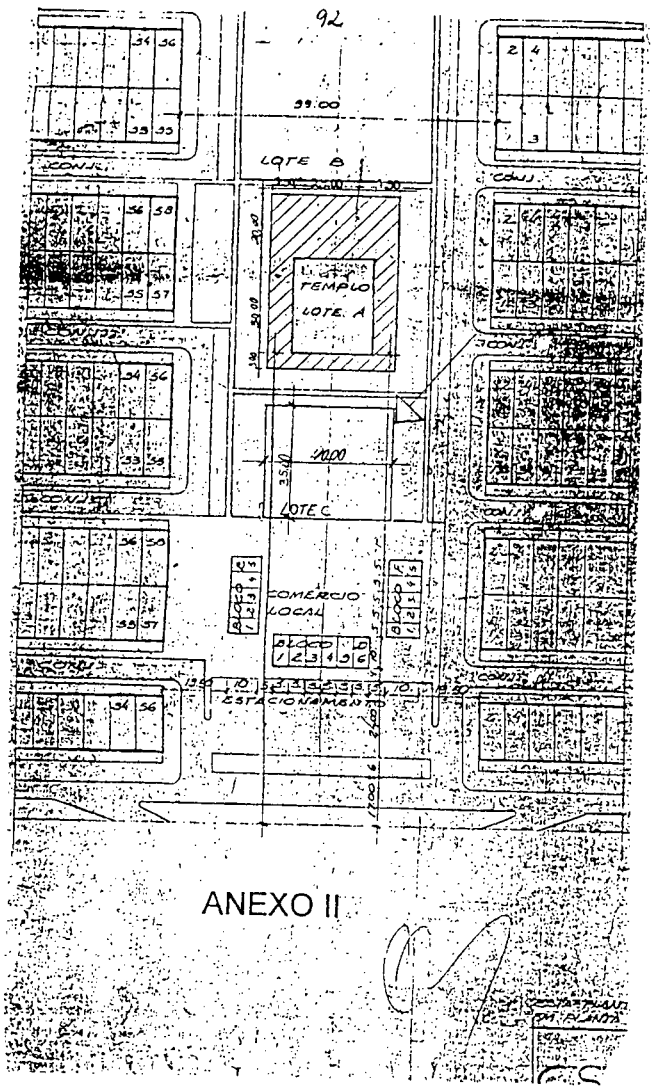
ANEXO I

ÁREAS DESAFETADAS CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES NO SETOR QNM DA CEILÂNDIA.

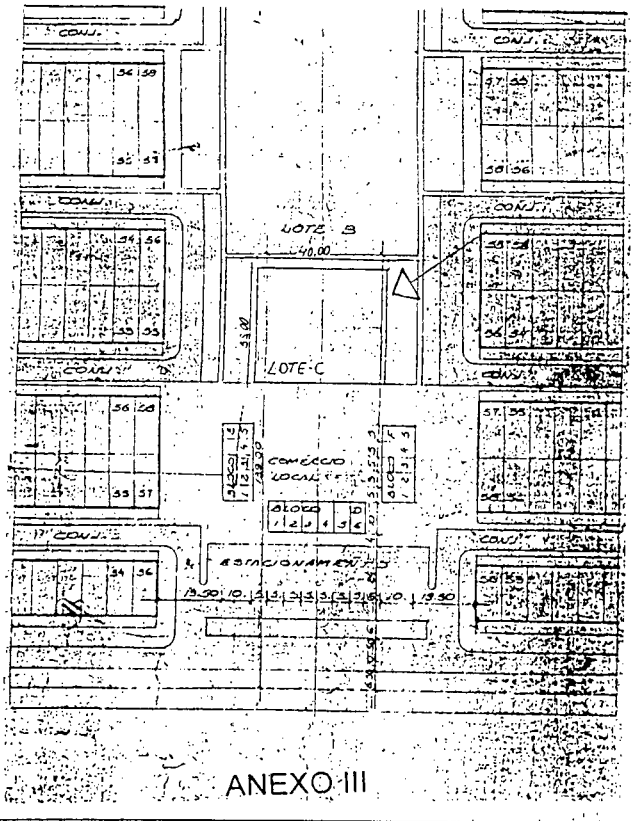
1. EQNM 1/3 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
2. EQNM 5/7 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
3. EQNM 6/8 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
4. EQNM 8/10 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
5. EQNM 17/19 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
6. EQNM 18/20 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
7. EQNM 19/21 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
8. EQNM 20/22 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
9. EQNM 21/23 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
10. EQNM 22/24 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
11. EQNM 23/25 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
12. EQNM 24/26 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL.

ÁREAS DESAFETADAS CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES NO SETOR QNN DA CEILÂNDIA.

1. EQNN 1/3 Entre o lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
2. EQNN 3/5 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
3. EQNN 4/6 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
4. EQNN 5/7 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
5. EQNN 7/9 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
6. EQNN 8/10 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
7. EQNN 17/19 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
8. EQNN 18/20 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
9. EQNN 19/21 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
10. EQNN 22/24 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
11. EQNN 21/23 Entre o lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
12. EQNN 23/25 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
13. EQNN 24/26 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;



ANEXO II



ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº PL 486 /99
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a realização de contratos concessão de uso dos parques públicos Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá realizar contratos de **concessão de** uso, com a iniciativa privada, para exploração dos parques públicos de lazer do Distrito Federal e acordos de parceria, com organizações não governamentais sem fins lucrativos, para a preservação das unidades de preservação ambiental.

Parágrafo único . os contratos compreenderão a administração da unidade física , a manutenção da sua integridade e a prestação de serviços ao público .

Art. 2º - Os contratos de concessão de uso de que trata o *caput* terão vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 3º – As unidades de preservação natural de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser administradas em regime de parceria com organizações não governamentais sem fins lucrativos (ONGs), devidamente registradas e com funcionamento regular.

Parágrafo único . O prazo de vigência dos acordos de parceria poderão ser variáveis, prorrogáveis ou interrompidos, segundo os resultados das auditorias realizadas pelos órgãos ambientais do Governo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 dias.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existem no Distrito Federal 39 parques ecológicos e de uso múltiplo . Todos, sem exceção, encontram-se em estado precário de conservação e uso.

O Poder Executivo ressente-se, a cada dia, da falta de recursos para a manutenção dessas unidades de preservação e conservação ambiental, submetidas aos mais diferentes tipos de pressão por parte da população do Distrito Federal.

Não têm faltado esforços por parte do Executivo para proteger essas unidades ambientais ou melhorar a sua função social. Contudo, as pressões externas são muito superiores à capacidade administrativa ou financeira do Estado.

É preciso repartir o ônus da manutenção dessas unidades com a população ou com os usuários. Entendo que o caminho pode estar na racionalização a administração dessas unidades ambientais, seja através de parcerias com organizações não govenamentais sem fins lucrativos, no caso das unidades de preservação ecológica; ou de contratos de uso , quando se tratar de unidades prestadoras de serviços de lazer, ou de uso múltiplo.

O lazer ao ar livre não pode mais ser visto apenas como uma renovação da força de trabalho ou do estado psíquico da população, senão como uma responsabilidade comum entre o Estado e a iniciativa privada, que faz uso direto da capacidade produtiva dos trabalhadores. Deve-se considerar ainda que o lazer , compõe hoje o segmento de serviços , e nessa condição é identificado como uma categoria , intitulada: " indústria do lazer".

Não temos mais necessidade do Estado empresário. A iniciativa privada melhorou muito a sua a sua capacidade gerencial e tecnológica, estando em condições de administrar qualquer recurso da comunidade.

Temos, portanto, argumentos bastante significativos para defender a transferência temporária do Estado para a iniciativa privada da responsabilidade pela administração e exploração dos serviços dessas unidades ambientais. A iniciativa deve liberar o Governo de fortes encargos financeiros ao transferir também para o empresário a obrigação de mobilizar os recursos

necessários para a manutenção das unidades e a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Ao Estado caberia não mais a responsabilidade integral sobre as unidades, mas apenas a parte normativa, fiscalizadora e auditora sobre o uso do patrimônio público por terceiros e o cumprimento das suas finalidades específicas.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº DE PL 489 /99
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre a desvinculação do Distrito Federal, suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações do Programa Federal da Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal, suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações deixarão de efetuar o recolhimento das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores dos órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei, o recebimento do abono anual, nos termos e condições previstos no § 3º do artigo 239 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores o levantamento dos valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

Art. 4º O disposto nesta Lei não implica em prejuízo de ordem financeira aos servidores.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento anual do Distrito Federal, créditos adicionais necessários a atender o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo desvincular o Distrito Federal, bem como suas entidades da Administração Indireta instituídas em virtude de Lei, do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

O mencionado Programa foi criado pela Lei Complementar Federal nº 08, de 03 de dezembro de 1970, e sua aplicação aos Estados e Municípios, de acordo com o dispositivo no artigo 8º dessa Lei Complementar, depende de norma legislativa estadual e municipal.

Trata-se de norma federal, cuja eficácia e aplicabilidade está condicionada à edição de lei estadual ou municipal que assim determine.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, que dotou o Distrito Federal de autonomia política, *ex vi* do Art. 32, atribuindo a esta unidade da federação "as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios", verifica-se que o Distrito Federal passou então a ter a faculdade, de através de lei específica, de participar ou não do PASEP.

O Projeto de Lei fundamenta-se na autonomia dos entes que compõem a Federação Brasileira (art. 18 da Constituição Federal), e no princípio federativo, que legitimam os Estados a disporem sobre assuntos do seu interesse (art. 25 da Constituição Federal), inclusive no que diz respeito à desoneração das receitas estaduais da incidência do tributo ou contribuição.

Desde 1988, por força do artigo 239 da Constituição Federal, a arrecadação decorrente das contribuições ao PASEP passaram a financiar os programas de seguro-desemprego e o abono aos empregados que percebam até dois salários mínimos, ficando vedada a distribuição da referida arrecadação para depósito nas contas individuais dos participantes. Deste modo, os servidores que tenham ingressado após o ano de 1988 não receberam quota para formação de patrimônio individual progressivo, objetivo original do programa, sendo que aqueles que já participavam do PASEP antes da promulgação da atual Constituição percebem apenas os rendimentos anuais.

Pela simples leitura do artigo 239 da Carta Federal verifica-se que o PASEP desvirtuou-se totalmente das finalidades originais, deixando de existir para interesse dos servidores públicos. A única destinação de recursos que o PASEP traz em benefício dos servidores é o pagamento do abono de um salário mínimo para aqueles servidores que recebam até dois salários mínimos por mês, nos termos do disposto no § 3º do artigo 239 da Constituição Federal. Os demais servidores, que são a maioria, deixaram de ser beneficiados pelo PASEP.

Através deste Projeto de Lei o Distrito Federal deixará de contribuir para o PASEP, mantendo o pagamento do abono anual aos servidores que recebam até dois salários mínimos. Aqueles servidores que possuem saldo nas contas, por serem participantes antes de 1988, continuarão recebendo os rendimentos anuais, podendo sacar o saldo nas situações previstas na lei. Aqueles que ingressaram no serviço público do Distrito Federal depois de 1988 permanecem na mesma situação de hoje, ou seja, sem saldo nas contas e sem rendimentos.

Impõe-se informar que o Distrito Federal, se o Projeto vier a ser aprovado, não estará introduzindo novidade no panorama jurídico nacional. O Estado do Paraná e do Rio Grande do Sul, bem como o Município de Curitiba e de Porto Alegre já se desvincularam do PASEP, através de leis específicas. O Estado do Paraná através da Lei nº 10.533/93, Curitiba através da Lei nº 8.130/95, Porto Alegre por meio da Lei nº 8.102/97, e mais recentemente o Estado do Rio Grande do Sul.

Por último, importa realçar que são notórias as dificuldades financeiras por que passa o Tesouro do Distrito Federal, sendo necessário a redução das despesas públicas com vista ao equilíbrio fiscal. Nesta linha, este Projeto insere-se no esforço que o Governo do Distrito Federal começa a empreender com a finalidade de reduzir os gastos.

Quanto ao aspecto orçamentário, expresso no artigo 5º do Projeto, faz-se necessário um ajuste técnico, já que despesa decorrente do recolhimento do PASEP está classificada como despesa da manutenção e parte desses valores serão realocados para despesa com pessoal, em virtude do pagamento do abono anual previsto no artigo 2º do Projeto.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº PL 490 /99
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)

Altera a redação do Inciso VI e inclui § 6º ao art. 1º da Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1988.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI e incluído § 6º ao artigo 1º da Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

VI – área de estudo para implantação do Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, compreendida do Km 0 da DF-095 (EPCL), até o entrocamento da DF-087 (EPVL) e desta até a DF-085 (EPTG), indo até a DF-079 (EPVP), até a DF-075 (EPNB), até a DF-001 (EPCT), indo até o encontro com a DF-095 (EPCL), conforme mapa anexo.

§ 6º - Excetuam-se da área descrita no inciso VI o Setor de Mansões Park Way – SMPW, o Bairro e a ADE de Águas Claras."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

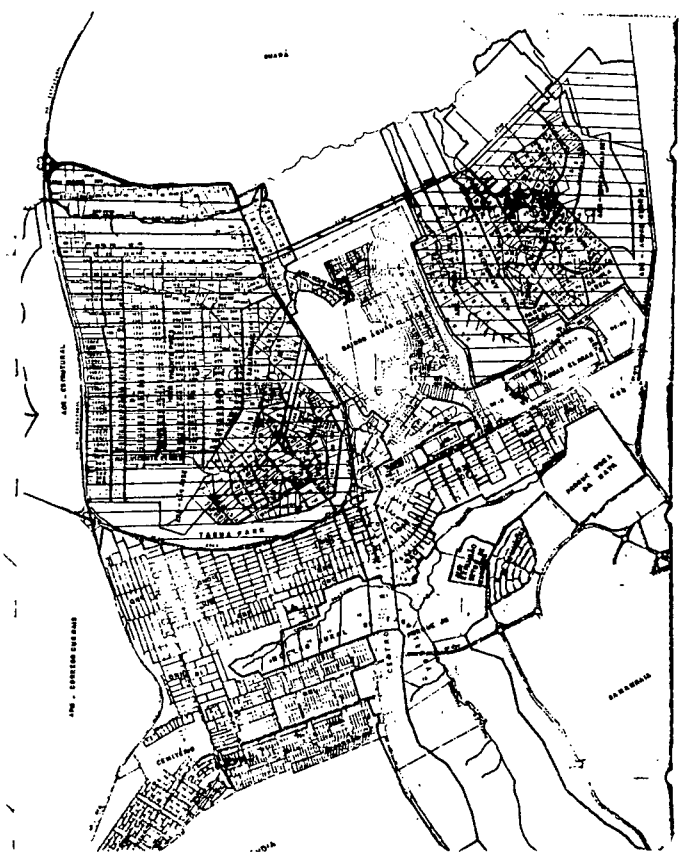
Este Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do inciso VI e acrescentar § 6º ao artigo 1º da Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998.

O principal objetivo é a adequação da área de estudo para implantação do Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa III, em Taguatinga, a fim de que todas as colônias agrícolas compreendidas naquela poligonal, assim como a Vila São José se insiram no contexto de bairro.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI N.º PL 491 /99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Dispõe sobre a proibição de descontos nos salários dos frentistas de postos de combustíveis em função da ocorrência da emissão de cheques sem fundos e dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica vedado o desconto de valores dos salários dos frentistas de postos de combustíveis a título de ressarcimento das empresas em função da ocorrência da emissão de cheques sem fundos.

Art. 2º As empresas ficam obrigadas a estabelecer normas para o recebimento dos cheques e criar condições para o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 3º O descumprimento desta lei, por parte dos proprietários, implicará na aplicação de multa no valor de 1.000 UFIR´s e o dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A prática ilegal estabelecida pelos proprietários de postos de combustíveis, no Distrito Federal, em buscar ressarcimento de valores pelas constantes práticas dos maus elementos na emissão de cheques sem proveniência de saldo, que descontam tais valores nos salários de seus frentistas. É cruel, desumana, absurda e imoral.

A consolidação das leis de trabalho, conforme o seu art. 2º, baseia-se na premissa de que ao empregador cabe o risco da atividade econômica.

É inconcebível que meia dúzia de empresários gananciosos queiram imputar aos seus empregados o risco da atividade econômica, responsabilizando-os pelo não pagamento dos cheques emitidos por seus clientes diariamente.

Indefesos esses trabalhadores, constantemente, recebem seus contra cheques zerados, sem salário a receber, em função dessa prática gananciosa e perversa. Já que não existe divisão de lucros entre patrão e funcionários, não é justo que se faça divisão dos prejuízos.

Objetivando terminar com esse abuso, essa ilegalidade praticada pelos empresários do ramo de combustíveis, apresento esta proposição.

A proposta é oportuna, portanto conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas, e a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.

SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI nº PL 492 /99
(Autor: Deputado XAVIER)

Torna obrigatória a prestação de serviços públicos aos usuários em qualquer Unidade de atendimento no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades dos serviços públicos de saúde e educação ficam obrigadas a prestar pronto atendimento aos usuários que a elas se dirigirem,

independentemente do lugar de residência do usuário ou de serviço anteriormente prestado.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo anterior às unidades do serviço de segurança pública, qualquer que seja o local do fato levado ao conhecimento da unidade policial.

Art. 3º A unidade do serviço público que receber pedido de providências fora de sua circunscrição ou divisão territorial, ressalvados os casos de emergência, deverá encaminhar imediatamente o pedido à Unidade competente para prestar o atendimento.

Art. 4º Os postos de atendimento das concessionárias dos serviços públicos de água e esgoto e de energia elétrica, ficam obrigados a dispensar aos usuários o tratamento previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A eficiência no atendimento aos usuários deve ser uma meta constante do serviço público. Facilitar o atendimento é uma providência que se insere nesse contexto .

A presente proposição tem por finalidade tornar obrigatória a prestação dos serviços públicos que menciona, em qualquer ponto do Distrito Federal, nos locais em que exista posto ou unidade atendimento. Desse modo, será possível evitar grandes deslocamentos do usuário do serviço público, que poderá aproveitar o atendimento nos postos que eventualmente estejam próximos do trabalho ou nos itinerários que regularmente utiliza.

Diversos são os casos ocorridos em que o usuário se vê obrigado a percorrer vários postos para obter a prestação pública. A recusa de atendimento em inúmeros casos se baseia na afirmação de que o fato ocorreu fora da área de atuação da Unidade Policial, ou mesmo no argumento de que a pessoa deve se dirigir ao Posto de Atendimento da cidade onde mora, nos casos dos serviços de saúde, educação , de fornecimento de água e de energia elétrica.

A informatização de vários segmentos do serviço público vem tornando possível um atendimento com maior presteza, bastando apenas, em alguns casos, pequenos ajustes nas atividades de atendimento ao público, para que seja feito em qualquer de suas repartições distribuídas no Distrito Federal.

Tornar possível ao cidadão fazer um pedido e ser atendido em qualquer ponto do Distrito Federal, é facilitar a vida da população e colimar a eficiência dos serviços públicos.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /

DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

PROJETO DE LEI N.º PL 493/99
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a criação de "Programa Unidade Móvel Odontológica" para atendimento dos alunos das escolas públicas de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1.º - Fica instituído o "Programa Unidade Móvel Odontológica", para atendimento aos alunos de 1º e 2º graus das escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 3.º - As Unidades Móveis deverão ser montadas sobre chassi de ônibus, ou treillers, devendo conter todos os equipamentos e compartimentos obrigatórios e necessários para o bom funcionamento de uma clínica dentária.

Art. 4.º - As Unidades Móveis deverão ser acompanhadas por profissionais da área odontológica, bem como por auxiliares e recepcionistas qualificados.

Art. 5.º - Cada escola deverá ser visitada no mínimo uma vez a cada ano, quando serão ministrados diagnósticos, palestras e tratamento tanto preventivo quanto profilático das doenças bucal e da cárie, periodontal e ortodontal.

Art. 6.º - A Unidade Móvel quando da visita à escola deverá ficar estacionada dentro do pátio, durante todos os períodos de aulas.

Art. 7.º - Quando não puder ser cumprido o que trata o art. 5.º, as Unidades Móveis Odontológicas ficarão estacionadas próximas à entrada da escola.

Art. 8.º - Os alunos deverão ser tratados nos horários de atividades letivas.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo do presente Projeto de Lei é o de promover a assistência à saúde bucal dos alunos matriculados nas escolas públicas de 1º e 2º graus. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a situação da população brasileira é precária na área de assistência à saúde, em especial a saúde bucal.

Soma-se a isso o altos preços cobrados pelo tratamento odontológico, bem além dos padrões econômicos da população brasileira. Isso afeta sobremaneira a grande maioria das crianças e jovens em idade escolar, que sofrem de doenças como da cárie e periodontal. A cárie dentária não é até hoje tratada como uma doença infecto-contagiosa e transmissível, mas que, entretanto, pode ser combatida e evitada.

As Unidades Móveis Odontológicas previstas neste Projeto de Lei irão cumprir um papel de suma importância em relação aos tratamentos preventivos e profiláticos da população jovem do Distrito Federal, habilitando-os para encararem com mais saúde e dignidade o futuro que se lhes apresenta.

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, da Constituição Federal).

Nosso Projeto assegura o direito à saúde das crianças e adolescentes, pois uma sociedade justa começa por oferecer aos seus cidadãos saúde e educação.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital (PL)

Projeto de Lei Nº PL 494/99
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que patrocinarem programas assistenciais à terceira idade, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1° - Fica concedido incentivo fiscal às empresas, com estabelecimento no âmbito do Distrito Federal que patrocinarem programas assistenciais destinados à terceira idade.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal de que trata o "Caput" deste antigo, corresponde a cinco por cento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a recolher em cada período para compensação parcial do patrocínio do programa destinados à terceira idade.

Art.2° - O incentivo fiscal de que trata o artigo primeiro somente se aplica às pessoas jurídicas que cumulativamente:

I - Estejam em dia com o ICMS;

II - Comprovem junto ao Poder Executivo estarem cumprindo o disposto no artigo primeiro.

Art.3° - O Incentivo Fiscal previsto no artigo primeiro extinguir-se-á concomitantemente com a extinção do patrocínio prestado pela empresa.

Art.4° - O pedido de Concessão de Crédito presumido será apresentado pela empresa doadora na forma da regulamentação da presente lei que será feita pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, da data de sua publicação.

Art.5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Temos, hoje a grata satisfação de, pelas estatísticas oficiais, sermos informados de que, aumentou a expectativa de vida do brasileiro. Os sucessivos avanços, na área de prevenção e tratamento de doenças, permitem que a população da terceira idade cresça, a cada dia. Medicamentos novos, exames e aparelhagem de tecnologia de ponta já são parte do nosso cotidiano.

Mediante isso, devemos proporcionar aos de melhor idade uma vida mais confortável, tanto no Campo Social, quanto no econômico. Envolvendo a iniciativa privada, criar incentivos de forma concreta e desta forma, gerar mecanismos que viabilizem as assistência integral aos nossos idosos, que, via de regra, carentes e desassistidos, não conseguem aproveitar os anos a mais apenas sobrevivem.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos fazendo justiça. Às pessoas que contribuíram com seu trabalho para o desenvolvimento do Brasil, as quais não podem ficar à margem da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 1999

Sílvio Linhares
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI N.° PL 495 /99

(Autor: Deputado Rajão)

"Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Comunitária e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° – Fica criado o Programa Guarda Comunitária.

Art. 2° – São objetivos do Programa:

I – Envolver a comunidade nas questões de segurança pública, gerenciando e mantendo financeiramente o programa;

II – Criar um corpo de guarda comunitária para auxiliar o Governo na prevenção de acidentes e na diminuição da violência.

Art. 3° – Para formação da guarda comunitária serão admitidos jovens acima de 18 anos, desde que:

I – Tenham concluído o ensino médio ou estejam matriculados em uma de suas séries;

II – Sejam dependente financeiros de famílias com renda familiar inferior a 10 salários mínimos;

III – Tenham cumprido programa de treinamento de guardas comunitários, a ser ministrados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

IV – Sejam aprovados no exame de vida pregressa.

Art. 4° - O Programa será supervisionado pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5° – A administração da guarda será feita pela comunidade e se dará através de Conselho Superior, Conselhos Regionais, Conselhos de Bairro e Conselhos de Quadras.

Art. 6° – Os recursos para manutenção da Guarda Comunitária virão de Fundo a ser suprido por pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades governamentais, entidades não governamentais.

§ 1° – O Poder Executivo poderá repassar recursos ao Fundo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de incentivar maior número de contratações de guardas comunitários, observados os programas de incentivo ao emprego.

§ 2° – O Poder Executivo poderá autorizar cada Conselho de Bairro a formar Fundo próprio para suprir as despesas com a guarda comunitária.

Art. 7° – Fica proibido qualquer tipo de guarda ou policiamento comunitário que não esteja enquadrado nos termos desta Lei.

Art. 8° – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9° – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência a que a população do Distrito Federal está submetida, tem causado grande preocupação a todos nós. Vários são os motivos para o aumento da violência; como crise econômica, poucos recursos para equipar, treinar e melhor remunerar as polícias, os problemas de desequilíbrio nos lares e tantos outros problemas de notório conhecimento da população do DF. Tudo isso contribui para o surgindo novos tipos de violência, como as gangues de adolescentes e a crescente violência nos colégios do Distrito Federal.

Torna-se fundamental o envolvimento da comunidade em programas de combate a violência, com o objetivo de conscientizar e envolver a todos na dura tarefa de tonar o Distrito Federal mais seguro.

Nosso propósito é envolver a comunidade através da guarda comunitária, que em nenhum momento terá objetivo de substituir a ação da Polícia Militar. A guarda será auxiliar da polícia, pois não será armadas nem terá qualquer autoridade policial, mas agirá em parceria com os mesmos, realizando trabalho caracterizado pela vigilância.

O efetivo da Polícia Militar não é suficiente para evitar a ocorrência de pequenos delitos, que, muitas vezes, resultam em verdadeiras tragédias. Neste ponto é que a guarda entra, tornando-se instrumento para descobrir o início de pequenos problemas, alertando os policiais, para que tomem providências cabíveis.

A Guarda comunitária irá trabalhar em colégios, no comércio local, em faixas de pedestres, dentro das comunidades e em demais locais onde a comunidade carecer de maior vigilância.

Outro aspecto importante para a implantação da guarda comunitária é a abertura de novos postos de trabalho para os jovens, que encontram inúmeras dificuldades para ingressar no mercado de trabalho.

Pelo exposto contamos com a colaboração dos nossos pares para aprovarmos esta importante Lei.

Sala das comissões, em

Rejão
Deputado Distrital - PSDB

PROJETO DE LEI Nº PL 496 /99

(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Estabelece a implantação de curso preparatório para vestibular na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica estabelecida a implantação de curso pré-vestibular na rede pública de ensino do Distrito Federal, destinado às pessoas carentes da comunidade.

Art. 2° - O curso de que trata esta lei terá duração de cento e oitenta dias em cada semestre letivo.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente normativo busca oferecer aos estudantes carentes igualdade de condições de acesso ao ensino superior.

Atualmente, um diploma universitário mostra-se requisito imprescindível ao ingresso no cada vez mais competitivo mercado de trabalho.

Ocorre, contudo, que, infelizmente, ao contrário do que acontecia no início de sua criação, a Escola Pública, mesmo de forma precária tem exercido sua importante missão na sociedade – a Educação, com a implantação do curso pré-vestibular os alunos da rede pública deixarão de ser relegados em segundo plano, no campo da intelictualidade brasileira, igualando-se aqueles que buscam na escola privada a forma para chegar ao ensino superior. Assim, o Distrito Federal está cumprindo de vez os preceitos constitucionais (educação é dever do Estado).

Pelo exposto, clamo aos nobres pares desta Casa à aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1999.

JOÃO DE DEUS
Depútado Distrital-PDT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 81 /99
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Arnoldo Velloso da Costa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao doutor Arnoldo Velloso da Costa.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dr. Arnoldo Velloso da Costa é médico pioneiro de Brasília, aqui chegando no início da construção da cidade.

Aqui exerce a medicina há mais de trinta anos, não apenas em seu consultório particular mas também no serviço público como, por exemplo, médico do Senado Federal, chefe do Departamento de Neurologia do Hospital de Base de Brasília, chefe do Departamento médico do ex-hospital dos Servidores do Estado e Professor de Neurophisiologia da Universidade de Brasília.

No exterior, igualmente o trabalho do Dr. Arnoldo Velloso tem recebido reconhecimento exemplar, que muito honra a medicina local e brasileira.

Recentemente, é o único médico brasileiro convidado para participar da IV conferência de Stramboli sobre Envelhecimento e Câncer, a realizar-se de 19 a 25 de junho vindouro, na Itália, tendo por tema "A prevenção no Envelhecimento Além do Ano 2000", á qual devem comparecer cientistas da Europa e dos Estados Unidos.

È, pois, o Dr. Arnoldo Velloso grandemente merecedor da distinção que ora proponho, até por um dever de justiça e que, certamente receberá o acolhimento unânime desta Casa.

Sala das Sessões, de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

MOÇ 705 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Presidência da Telebrasília, a instalação de orelhões e um posto telefônico e de atendimento, no Engenho das Lajes na Região Administrativa do Gama – RA III.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique à Presidência da Telebrasília, a instalação de orelhões e um posto telefônico e de atendimento na no Engenho das Lajes na Região Administrativa do Gama – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A Engenho das Lajes, localizado na Região Administrativa do Gama é uma das portas de entrada da nossa cidade, numa das vias mais movimentadas que é a BR-040 e foi um dos primeiros distritos a ser implantados nas imediações da Distrito Federal, e conta como base de sua comunidade uma boa parte de produtores rurais que mantêm em pleno abastecimento parte da população da nossa capital.

No entanto, por situar-se numa região compreendida entre dois setores de crescimento, tais como: o Gama, Ceilândia e a Samambaia, sofre com a falta crônica de postos de atendimento e representações de empresas públicas e outras prestadoras de serviços.

RECEBIDO 02/06/99 às 7:02

Com a crescimento vertiginoso da comunidade esperamos que a população do Engenho das Lajes seja beneficiada com a instalação de vários orelhões e um posto de atendimento telefônico.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 706 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal, o início da ampliação e execução do sistema rodoviário no trecho compreendido entre a EPTG (nas imediações da Churrascaria do Júlio), e a QE 38, do Guará II, bem como a construção do Viaduto que liga a Colônia Agrícola Águas Claras ao Guará, passando sobre as linhas da Cia. do Metrô e da Rede Ferroviária Federal S/A – REFFESA, naquele mesmo setor.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique à Secretaria de Obras do Distrito Federal, o início da ampliação e execução do sistema rodoviário do trecho compreendido entre a EPTG (nas imediações da Churrascaria do Júlio), e a QE 38 do Guará II, bem como a construção do Viaduto que liga a Colônia Agrícola Águas Claras ao Guará, passando sobre as linhas da Cia. Do Metrô e a Rede Ferroviária Federal S/A – REFFESA, naquele mesmo setor.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores e usuários da Colônia Agrícola Águas Claras se ressentem do início das obras de asfaltamento do sistema rodoviário do trecho compreendido entre a EPTG (nas imediações da Churrascaria do Júlio), e a QE 38 do Guará II. Nos períodos chuvosos são os buracos e a lama que danificam os veículos automotores, no período da seca é a poeira que incomoda tanto transeuntes quanto aos motoristas.

A verba para o início das obras do sistema rodoviário já foi orçada publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, na página 60 de nº 10, do dia 14 de janeiro de 1999 e demonstrada no Quadro Demonstrativo de Despesas, aprovado pelo Poder Executivo.

Por se tratar de uma obra com os recursos financeiros alocados e garantidos, vimos pela presente Moção, reivindicar a urgente necessidade do início das obras por parte do poder público.

Para tanto, convocamos os ilustres pares desta Casa, para consignarem esta Moção para tenhamos logo de imediato uma solução positiva para o caso.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇ 707 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Solicita à Administração Regional de Taguatinga a imediata reforma da quadra de esportes da EQNL 06/08, em Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite à Administração Regional de Taguatinga a imediata reforma da quadra de esportes da EQNL 06/08, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A quadra de esportes da EQNL 06/08 encontra-se em deplorável estado de conservação, motivo pelo qual os moradores reivindicam sua imediata reforma. Afinal, a quadra não oferece boas condições para a prática esportiva.

Sem o acesso aos esportes, os jovens ficam entregues à ociosidade e - por que não dizer - ao uso indevido de drogas.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇ 708 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Solicita à Administração de Taguatinga a iluminação do campo de futebol (de terra) que fica em frente aos Conjuntos "I" e "J" da QNL 03, em Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa Solicite à Administração de Taguatinga a iluminação do campo de futebol (de terra) que fica em frente aos Conjuntos "I" e "J" da QNL 03, em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Os jovens do Setor QNL, que trabalham durante o dia, reivindicam a iluminação do mencionado campo de futebol, a fim de que possam realizar treinos e jogos noturnos. Não se trata, porém, de nenhuma medida inédita. Isso já foi feito em Samambaia e Taguatinga.

Torna-se necessário ampliar as opções de lazer e de esporte, até mesmo como uma providência de caráter preventivo contra o crescente consumo de drogas entre os jovens.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em 02 de Junho de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇ 709 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Senhor Administrador-Regional de Ceilândia a reforma da quadra de esportes localizada na EQNN 18/20 da Guariroba, Ceilândia Sul.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Administrador-Regional de Ceilândia a reforma da quadra de esportes localizada na EQNN 18/20 da Guariroba, Ceilândia Sul.

JUSTIFICATIVA

Temos recebido inúmeras reclamações de moradores das quadras QNN 18 e 20, principalmente das crianças e adolescentes, sobre a precariedade em que se encontra a quadra de esportes localizada na EQNN 18/20, que necessita de uma reforma geral.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇ 710 /99

MOÇÃO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, providências no sentido de sanar problemas de depredação no Parque Ecológico Norte.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa reivindique do Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, providências no sentido de sanar problemas no Parque Ecológico Norte.

JUSTIFICAÇÃO

Criado pelo Decreto Nº 12.249 de 07 de março de 1990 e alterações contidas no Decreto Nº 13.231 de 07 março de 1991, o Parque Ecológico Norte compreenderá a implantação de ***Parque Zoobotânico*** composto de área de cerrado preservada, refúgio de pássaros e viveiros de árvores nativas do cerrado constituindo um banco genético com acesso restrito a cientistas e técnicos;

construção do Museu de História Natural do Cerrado; construção de trilhas ecológicas e ciclovias; construção de áreas de esportes e lazer; implantação de vila dos Estados, onde cada unidade federada cessionária deverá comprometer-se a plantar no local espécies típicas da vegetação nativa de seu Estado; e ***Sede da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SEMATEC.***

Com uma área de 175,4655 hectares, conforme definido na Planta URB – 25/90 e no memorial descritivo MDE – 2590, o parque encontra-se invadido, servindo de local de moradia para catadores de latinhas e outras famílias carentes, sendo grave o nível de depredação no local com restos de comida, sacos plásticos, papéis e marcas de fogo espalhadas pelo capinzal.

Urge, que as autoridades competentes encaminhe as providências necessárias, objetivando a interrupção do processo depredatório desse bem público de uso comum do povo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

MOÇ 711 /99

MOÇÃO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Administrador Regional do Guará, RA-X, a construção de passeio de concreto (calçada) ao longo do anel viário, no trecho que compreende as quadras QE 38 a QE 46, no Guará I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, reivindique do Excelentíssimo Senhor Administrador Regional do Guará, RA-X, no trecho que compreende as quadras QE 38 a QE 46, no Guará I.

JUSTIFICAÇÃO

Com anel viário em pleno funcionamento, o tráfego de veículos e fluxo de pedestres circulando na referida via aumentou bastante. A pista em referência passa ao lado de várias quadras residenciais e escolas, fazendo com que, moradores caminhem concorrendo com os veículos que trafegam nas vias.

O perigo de acidentes é iminente no local, sendo que a construção de calçadas naquela localidade evitará acidentes e trará mais segurança e comodidade à Comunidade do Guará I.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

MOÇ 712 /99

MOÇÃO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Parabeniza o triatleta Alexandre Manzan, por sua classificação para Copa do Mundo no Havaí.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta **Câmara Legislativa parabenize o** triatleta Alexandre Manzan, por sua classificação para Copa do Mundo no Havaí.

JUSTIFICAÇÃO

O brasiliense Alexandre Manzan mais uma vez superou seus próprios limites. Depois de mais de oito horas de esforço físico ininterrupta, conseguiu classificar-se em 4° lugar no IRONMAN, disputado em Porto Seguro(BA) no último Domingo (31/05).

É bom ressaltar que o triatleta disputou uma das provas mais difíceis do Triatlon Mundial.

Agora o próximo desafio de Manzan é conseguir uma vaga para disputar as Olimpíadas de Sidney no ano 2000.

Por todas as expressivas conquistas nas diversas competições de que Manzan tem participado, é de fato merecedor das nossas homenagens.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

MOÇ 713/99

MOÇÃO N°
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica da TERRACAP que a Comunidade de Taguatinga seja ouvida à respeito do projeto de implantação do TAGUAPARK, criado pela Lei N° 1.929, de 05 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique da TERRACAP, que a Comunidade de Taguatinga seja ouvida à respeito do projeto de implantação do TAGUAPARK, criado pela Lei N° 1.929/98, de 05 de maio de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Para o efetivo cumprimento do que determina a Lei N° 1.929, de 05 de maio de 1998, considerando as alterações previstas no Projeto de Lei N° 3763/98, de autoria dos nobre Deputados Geraldo Magela, Renato Rainha e José Edmar, em tramitação nesta Casa, torna-se urgente e necessária a imediata retirada dos invasores, assim como, a aplicação das conseqüentes punições aos grileiros em ação na área em referência.

Não pode uma população inteira, de uma cidade tão pujante como Taguatinga, ser prejudicada por ações inescrupulosas e atos ilegais praticados por agentes oportunistas, muito menos, uma Lei aprovada por esta Câmara, ser frontalmente desrespeitada. Daí, a necessidade de que as medidas necessárias para viabilização do Complexo, sejam imediatamente encaminhadas.

Assim sendo, será de bom alvitre que a Comunidade de Taguatinga seja ouvida à respeito do projeto de implantação do Taguapark – Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga, que além de um pólo de entretenimento e lazer, é também, e fundamentalmente, um pólo de desenvolvimento gerador de emprego e renda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

MOÇ 714 /99

MOÇÃO N°
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Parabeniza a triatleta Mariana Ohata, pela conquista do título de Campeã Sul-americana de Triatlon.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa parabenize a triatleta Mariana Ohata, pela conquista do título de Campeã Sul-americana de Triatlon.

JUSTIFICAÇÃO

A triatleta brasiliense Mariana Ohata, de apenas 20, vem colecionando importantes conquistas em sua carreira esportiva.

No último dia 30 de maio, no Caribe, voltou ao lugar mais alto do pódio, por sagrar-se Campeã Sul-americana de Triatlon, levando mais uma vez o nome do Brasil e de Brasília às páginas dos principais jornais do mundo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

MOÇ 715 /99

MOÇÃO N°
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Parabeniza o triatleta Leandro Macedo, pela conquista do título de Vice-campeão Sul-americano de Triatlon.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa parabenize o triatleta Leandro Macedo, pela conquista do título de Vice-campeão Sul-americana de Triatlon.

JUSTIFICAÇÃO

Leandro Macedo colocou mais uma vez o Brasil em lugar de destaque, ao conquistar o título de Vice-campeão Sul-americano de Triatlon.

Com esse honroso 2° lugar, o atleta conseguiu carimbar o seu passaporte para o Campeonato Mundial dessa categoria esportiva.

O exemplo desse fantástico atleta brasiliense, vem contribuindo para que outros jovens da nossa cidade sigam o mesmo caminho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

MOÇ 716 /99

MOÇÃO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de dotar de iluminação pública, o calçadão de pedra portuguesa que margeia o sistema viário principal do Guará I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, reivindique do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de dotar de iluminação pública, o calçadão de pedra portuguesa que margeia o sistema viário do Guará I.

JUSTIFICAÇÃO

Há no Guará I um grande número de moradores fazendo cooper e também deslocando-se para diversas atividades, utilizando com bastante intensidade o calçadão no período noturno.

A iluminação pública, além de contribuir para melhoria da qualidade de vida dos moradores, colabora sobremaneira, com a segurança da população.

Vale ressaltar, que o Guará II já possui esse tipo de iluminação, sendo o mesmo que se reivindica para a comunidade do Guará I.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

MOÇ 717 /99

MOÇÃO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de construir uma ponte sobre o córrego Vicente Pires, ligando o Guará II ao Núcleo Bandeirante.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, reivindique do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de construir uma ponte sobre o córrego Vicente Pires, ligando o Guará II ao Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICAÇÃO

São freqüentes os congestionamentos na área que divide o Guará do Núcleo Bandeirante, fato que tem causado grandes transtornos aos motoristas que trafegam por aquele local diariamente.

A duplicação da pista, que ocorreu no passado, trouxe grandes benefícios aos moradores do Guará e Núcleo Bandeirante, porém essa obra não foi suficiente para solucionar definitivamente os problemas. Falta a construção da ponte.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

MOÇ 718 /99

MOÇÃO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de solucionar o problema relativo a construção do Shopping do Lago Norte, RA – XVIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, solicite do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de solucionar o problema relativo a construção do Shopping do Lago Norte, RA – XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação que ora formalizamos, reflete o desejo da comunidade do Lago Norte, que através de mobilizações e abaixo-assinado, vem protestando e exigindo das autoridades uma solução para o problema que se arrasta por mais de 17 anos.

A obra inacabada, desde 1982, está descaracterizando a bela paisagem da Península Norte, abrigando no local da construção, mendigos e marginais que escolheram aquela área para moradia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

MOÇÃO Nº MOÇ 719 /99
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de dotar de iluminação pública, o anel viário que liga as quadras QE 38 e QE 46, no Guará II, RA – X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, solicite do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de dotar de iluminação publica, o anel viário que liga as quadras QE 38 e QE 46, no Guará II, RA – X.

JUSTIFICAÇÃO

O anel viário que liga as quadras QE 38 e QE 46, no Guará II, foi disponibilizado à população recentemente, ainda sem as condições adequadas de infra-estrutura.

Considerando o contigente populacional que reside nas proximidades da área em referência, fato que provoca um grande fluxo de veículos e pedestres, configura-se o nosso pleito numa justa reivindicação, merecedora de atendimento imediato, pois trará mais segurança e tranqüilidade aos moradores daquela comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

MOÇÃO Nº MOÇ 720 /99
(Dos Srs. Deputados abaixo assinados)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB providências visando solucionar as constantes faltas de energia elétrica nos Condomínios Vivendas Paraíso, Vivenda Campestre e vivendas Sonho Meu, localizados na DF – 150, Km 3,5, Sobradinho-DF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB providências visando solucionar as constantes faltas de energia elétrica nos Condomínios Vivendas Paraíso, Vivendas Campestre e Vivendas Sonho Meu, localizados na DF – 150, Km 3,5, Sobradinho-DF.

JUSTIFICATIVA

Os moradores dos Condomínios Vivendas Paraíso, Vivendas Campestre e Vivendas Sonho Meu, localizados na DF – 150, Km 3,5, na Região Administrativa de Sobradinho-DF, têm reclamado da constante falta de energia elétrica, o que provoca prejuízos e transtornos aos mesmos.

Por isso, esperamos que o Ilustríssimo Senhor Presidente da CEB atenda os reclamos dos moradores e solucione o problema da constante falta de energeia elétrica, o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº MOÇ 721 /99
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de executar obras de urbanização incluindo a construção de uma praça de desporto (com quadras poliesportivas iluminadas) na EQNM 22/24 da Região Administrativa de Ceilândia-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal visando a execução de obras de urbanização incluindo a construção de uma praça de desporto, com quadras poliesportivas, pequenos gramados e iluminação pública, na EQNM 22/24 da Região Administrativa de Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender reivindicação dos moradores da EQNM 22/24 Área Especial da Ceilândia, área essa onde existe um campo de futebol de areia improvisado, sem qualquer iluminação e/ou urbanização, que necessita de revitalização, a fim de evitar que a mesma volte a ser usada como ponto de drogas ou como depósito de lixo.

Para tanto, os desportistas da localidade abrem mão do campo de areia para em seu lugar ser empreendida uma praça de lazer, com quadras poliesportivas, pequenos gramados e que seja melhorada em relação à iluminação pública.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1999

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO Nº MOÇ 722 /99
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Formula cumprimentos de pesar pelo falecimento do Pastor Jaime Wright.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Câmara formule voto de pesar pelo falecimento do Pastor Jaime Wright no dia 30 de maio, em Vitória, no Espirito Santo, e transmita os pêsames à sua esposa e filhos.

JUSTIFICAÇÃO

Como o falecimento de Jaime Wright, pastor presbiteriano, perde o Brasil uma figura ímpar que, nos anos da ditadura militar, levantou a sua voz em defesa dos direitos humanos, e na luta pela retomada do estado de direito.

Nos anos setenta, ao lado do então Cardeal-Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, coordenou a pesquisa que levantou os crimes do regime militar resumidos no livro "Brasil: Tortura Nunca Mais".

Como pastor da Igreja Presbiteriana Unida, o Rev. Jaime Wright viveu a plena coerência entre pregação do Evangelho e vida cidadã. Defendeu até o fim a dignidade e a inviolabilidade da pessoa humana, e os princípios de moralidade ética nas instituições do Estado e nos homens públicos.

Por isso, conto com o apoio de Vossa Excelência e de todos os deputados que fazem esta Câmara Legislativa, na formulação deste voto de pesar e nos pêsames à viúva e aos filhos do saudoso pastor.

Sala das Sessões, de junho de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº MOÇ 723 /99
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Formula cumprimentos à Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano pela realização de uma Ação Social no dia 29 de maio.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa formule cumprimentos à Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano pela realização de atividades de Ação Social durante o dia 29 de maio de 1999, na EQNO 3/5, setor "O" de Ceilândia Norte.

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano localizada na Área Especial nº 04, Setor "J" Norte – CEP 72140-999 – Taguatinga Norte-DF , é o braço Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da QNJ de Taguatinga, e realiza um grande trabalho de assistência Social à população mais carente do Distrito Federal.

No Sábado 29 de maio, das 9 às 16 horas desenvolveu uma atividade que denominou de "Ação Social" que consistiu em servir à população do Setor "O" nas suas necessidades mais prementes.

Esta iniciativa merece o apoio e o incentivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de junho de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº MOÇ 724 /99
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Formula cumprimentos à Senhora Enilza Batista pela promoção de evento de natureza social, em Ceilândia, de apoio à campanha SOS Nordeste da LBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa formule cumprimentos e parabéns à promotora de eventos Senhora Enilza Batista, pela realização do concurso Bebê Fofura 99, dia 30 de maio de 1999, no Quarentão da Ceilândia, cujos ingressos foram alimentos não perecíveis e agasalhos destinados a campanha da Legião da Boa Vontade – LBV, SOS Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

A sensibilidade da Senhora Enilza Batista com a sofrida situação da populaçãonordestina afetada pela seca e o seu desprendimento e iniciativa em realizar uma mobilização comunitária em prol dessa população merecem ser conhecidos e reconhecidos.

A senhora Enilza Batista, residente à QNM 19 conjunto "L casa 44, Ceilândia Sul, realizou Domingo, dia 30 de maio de 1999, de 9 às 18 horas, o concurso Bebê Fofura 99, no Quarentão da Ceilândia, cujos ingressos foram alimentos não perecíveis e agasalhos recebidos na portaria por representantes da Legião da Boa Vontade-LBV, destinados à Campanha SOS Nordeste. O concurso atingiu todos os seus objetivos e foi uma grande festa, sendo consagrados respectivamente nos 1º, 2º e 3º lugares Bebê Fofura da Ceilândia as menininhas Mareska, Geovana e Sabrina.

Por ser uma excelente iniciativa mobilizadora, que promove o crescimento comunitário e a solidariedade humana é que proponho esta Moção de cumprimentos à Senhora Enilza Batista.

Sala das Sessões, de junho de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

REQUERIMENTO Nº REQ 332 /99

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nº 073/97 e nº 542/98.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 128 e 129, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, a tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 073/97, que "altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de Ceilândia - RA IX e dá outras providências", de autoria do Deputado Manoel de Andrade, e do Projeto de Lei Complementar nº 542/98, que "aprova o Plano Diretor Local - PDL - de Ceilândia, Região Administrativa IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal", de autoria do Poder Executivo local.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições supracitadas tratam de matéria correlata - o uso do solo na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX) -, devendo, por essa razão, tramitarem conjuntamente, em obediência aos arts. 128 e 129 do Regimento Interno desta Casa. Ressalte-se, ainda, que o Plano Diretor Local de Ceilândia é o locus privilegiado, por força de dispositivos constitucionais locais para dispor sobre o ordenamento territorial daquele núcleo urbano.

Deputado DANIEL MARQUES

0008 02/06/99 17:04

REQUERIMENTO N REQ 333 /99 99.
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA – PSD/DF)

Requer a realização de Sessão Solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a entrega do Título de Cidadão Honorário ao Policial Militar JÂNIO FARIAS MARQUES, *a ser realizada no dia 20 de* setembro (Segunda-feira), de 1999, no Auditório da Administração Regional de *Taguatinga, às 10:00 (dez), horas.*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a convocação da Sessão Solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a entrega do Título de Cidadão honorário ao Policial Militar JÂNIO FARIAS MARQUES, a realizar-se no dia 20 de setembro (Segunda-feira), de 1999, no Auditório da Administração Regional de Taguatinga, às 10:00 (dez), horas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo da concessão do título de cidadão honorário ao Policial Militar já foi apresentado e pelo presente requerimento estamos marcando a data para a devida entrega de tal honraria.

Para tanto, contamos com a assinatura de nossos nobre pares desta Casa

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Requer a realização de Sessão Solene fora da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a entrega do Título de Cidadão Honorário ao Policial Militar JÂNIO FARIAS MARQUES, *a ser realizada no dia 20 de* setembro (Segunda-feira), de 1999, no Auditório da Administração Regional de *Taguatinga, às 10:00 (dez), horas.*

Agrício Braga - PL
Alírio Neto – PPS
Anilcéia Machado – PSDB
Benício Tavares - PTB
César Lacerda - PTB
Chico Floresta – PT
Coronel Rajão - PSDB
Daniel Marques - PMDB
Edimar Pireneus – PMDB
Gim - PFL
João de Deus – PDT
Jorge Cauhy – PMDB
José Edmar - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Maria José (Maninha) – PT
Odilon Aires - PMDB
Pastor Agnaldo - PFL
Paulo Tadeu - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB
Patico - PSC
Wasny de Roure - PT
Adão Xavier - PPB

REQUERIMENTO N° REQ 334 /99
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 13 de agosto de 1999, para homenagear o "DIA DO ADVOGADO E DA JUSTIÇA".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do Art. 91 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 13 de agosto de 1999 (sexta-feira), às 10 h, no Plenário desta Casa, para homenagearmos o **"DIA DO ADVOGADO E DA JUSTIÇA".**

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de agosto comemora-se em todo o País o ***"DIA DO ADVOGADO E DA JUSTIÇA"***. Trata-se de uma data comemorativa da mais alta importância, em face do que representam os Advogados e a Justiça para a sociedade brasileira.

A defesa das prerrogativas e a elevação dos valores da cidadania são princípios fundamentais do exercício da advocacia. A importância dos causídicos está insculpida no art. 133 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> *"O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".*

Referido dispositivo foi regulamentado convertendo-se na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que *"Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB"*, dispondo, entre outras atividades, que o *advogado é indispensável à administração da justiça e no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social.*

Os advogados e a justiça trabalham de mãos dadas. A atividade do advogado é indispensável para a administração da justiça. Ambos merecem a homenagem desta Casa de Leis.

A Sessão Solene está sendo requerida pela OAB/DF, Subseção do Gama, fazendo parte da comemoração da *"II Semana do Advogado"*, com a realização de várias atividades, em homenagem ao "**Dia do Advogado e da Justiça**".

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº REQ 335 /99

Requeiro nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 462/99, que "Reconhece oficialmente, no Distrito Federal, como meio de comunicação objetiva dos surdos, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de sinais – Librás e dá outras providências, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

REQUERIMENTO N.° REQ 336 /99 DE JUNHO DE 1999
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Requer o VOTO DE PESAR, da Câmara Legislativa do Distrito Federal pela morte do médico e escritor MARCELO PEREIRA DE SOUZA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com supedâneo no que dispõe o art.108, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro que esta Casa manifeste VOTO DE PESAR pela morte do Dr. MARCELO PEREIRA DE SOUZA.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de maio de 1999 o médico e escritor MARCELO PEREIRA DE SOUZA, que tantos serviços prestou à comunidade brasiliense, colocando sua sapiência da ciência médica, principalmente à serviço dos mais humildes, faleceu, para tristeza e comoção de todos que o admiravam.

Inúmeras obras foram editadas e lidas por milhares de pessoas e, como um dos maiores e melhores ACUPUNTURISTAS em atividade na Capital do Brasil, poude demonstrar seus conhecimentos e seu coração bondoso, tendo, sempre, uma palavra de carinho e afeto, no sentido de minimizar o sofrimento dos clientes que tinham, nele, antes do médico, o amigo para todos os momentos, especialmente os de angústia e de incerteza.

Por tudo que fez em vida, na literatura e na medicina o povo brasiliense rende-lhe merecida homenagem e que sua alma esteja no merecido lugar, ao lado do Senhor Jesus, descansando em paz.

Sala das Sessões, de de 1999.

Silvio Linhares
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N° REQ 337 /99
(Dr. Sr. Deputado João de Deus e outros)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 27 de agosto de 1999, às 10:00 horas, para homenagear Portugal, como parte das comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fulcro no artigo 91 do Regimento Interno da CLDF, requeremos a V. Exa., a realização de Sessão Solene no dia 27 de agosto de 1999, às 10:00 horas, para homenagear Portugal, como parte das comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Este Requerimento tem por finalidade prestar justa homenagem a Portugal, como parte das comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil, uma vez que é público e notório a participação dos portugueses, através de expedições, que resultaram no descobrimento de nosso Pais.

A referida sessão solene contará com a participação da Embaixada de Portugal, em Brasília, com exposições de fotos históricas.

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 1 de junho de 1999

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

Requerimento N.° REQ 338 /99
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

Requer a realização de sessão solene no dia 14 de Junho com a finalidade que especifica.

0004 08/06/99 PM 3:12

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no artigo 91 do regimento interno, solicito a realização de sessão solene para outorga de Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Fábio William Silva, no dia 14 de Junho de 1999 , as 16:00 horas no plenário desta casa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento visa a realização de sessão solene para outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fábio William Silva na forma de Decreto Legislativo N.° 389/99, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo N.°029/99 de minha autoria.

Diante do exposto solicito dos nobres colegas na apreciação do presente Requerimento.

Sala das sessões, em ___ de Maio de 1999.

SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

REQUERIMENTO REQ 339 /99
(Deputado Silvio Linhares)

REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071/97

08/06/99 PM 3:25

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no parágrafo único do art. 100, combinando com o art. 225, do Regimento Interno desta Casa, requeiro à Mesa Diretora o desarquivamento do **Projeto de Lei Complementar n.° 071/97**, " Que altera o Gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos setores residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Cruzeiro RA XI da outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a retomada da tramitação da proposição em destaque, que visam sobre matéria de relevante interesse público.

Silvio Linhares
Deputado Distrital

RECURSO Nº REC 008 /99 DE 1999

(Do Sr. Deputado Silvio Linhares – PMDB)

06/99 às 3:11

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei Complementar nº 720/98, que Dispõe sobre desafetação de área pública de uso comum do povo, localizada entre as quadras 416/516 da II etapa da cidade de Santa Maria e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no que dispõe o parágrafo único do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresento este Recurso ao Plenário desta Casa, contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, que declarou prejudicado o Projeto de Lei Complementar Nº 720/98, de autoria do nobre deputado licenciado Manoel de Andrade, que Dispõe sobre desafetação de área pública de uso comum do povo, localizada entre as quadras 416/516 da II etapa da cidade de Santa Maria e dá outras providências.

RAZÕES DO RECURSO

O Projeto em comento ao ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer contrário do relator, Deputado Wilson Lima, sob as seguintes alegações:

Que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências" em seu art. 12, assim preceitua sobre a aprovação de projeto de parcelamento, ***in litteris*:**

"Art. 12. O Projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte".

Corroborando com esse entendimento, a Lei Complementar Nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que "aprova o Plano Diretor de ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências", em seu art. 77, determina que a aprovação de parcelamentos é competência do Governador do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 77 – A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, interessada em parcelar o solo urbano deverá obedecer aos procedimentos definidos pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, órgão executivo do SISPLAN, sendo a aprovação do parcelamento de competência do Governador do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN" (grifou-se).

Ressaltando, ainda, que a desafetação proposta nos termos do PLC em foco contraria o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual estabelece:

Art.51. (...)

§ 2º A desafetação, por lei especifica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada" (grifamos).

Senhores Parlamentares, em primeiro lugar, não trata o Projeto nem de desmembramento nem loteamento, portanto não justificando a 1ª argumentação do nobre Relator.

Em segundo lugar, o relator socorre-se da Lei Complementar nº 17, de 28/01/97, mais uma vez equivocadamente, pois o Projeto não trata de parcelamento do solo.

Em terceiro lugar e finalizando, o nobre Relator, cita o art. 51 § 2º "a desafetação, **por lei específica**, só será permitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada. *(grifo nosso)*

Senhores Parlamentares, a nossa Lei Orgânica em seu artigo 58, inciso IX, reza:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I- ...

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Portanto, a nossa Lei Orgânica, explicitamente respalda iniciativa parlamentar de projeto de lei complementar, objetivando a desafetação de área. Corroborando com esta afirmativa, o nobre Relator, citou o Parágrafo 2º do art. 51 da L.O D.F, onde se lê: "§ 2º A desafetação, **por lei específica**, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada." (grifo nosso). Onde, a frase: "lei específica", significa lei de iniciativa parlamentar, excetuando-se Plano Diretor e de iniciativa do Executivo.

Isto posto, rogo aos nobres Pares que aprovem o presente RECURSO, reformando assim, a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, retornando o caminho da justiça e do bom senso.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Silvio Linhares
Deputado Distrital

OE N.º 55 /99-APAP/GAG

Brasília, 2 de junho

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senhor Governador deixou de manifestar-se, nos termos do § 4º, do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei n.º 1.806/96, que *"Destina área que especifica para a instalação de delegácia policial, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII"*.

Para os fins do disposto do § 6º do artigo acima mencionado, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos do projeto em referência, informando que o mesmo originara a Lei n.º 2.392, de 2 de junho de 1999.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria
para Assuntos Parlamentares

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

MENSAGEM Nº 205/99 - GDF

Senhor Governador,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, em obediência ao § 4º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que esta Casa, em Sessão Extraordinária do dia 20-05-99, rejeitou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei de 1996, que **"Destina área que especifica para a instalação de delegacia na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII."**, com o seguinte resultado de votação: **um voto favorável, dezesseis votos contrários, uma abstenção e duas ausências.**

Na oportunidade, envio os autógrafos do referido Projeto, para promulgação, ao mesmo tempo em que apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real consideração.

Brasília, 27 de maio de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília - DF

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Destina área que especifica para a instalação de delegacia policial, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área localizada entre o Setor de Oficinas e Microempresas, o Comércio Local da QN 07 e as Áreas Especiais de nº 01 a nº 04, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, com superfície triangular e circundada por vias públicas, para a instalação de delegacia policial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária de imóveis nas áreas lindeiras às que serão afetadas pela alteração de destinação;

II - comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área especificada no art. 1º, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Destina área que especifica para a instalação de delegacia policial, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área localizada entre o Setor de Oficinas e Microempresas, o Comércio Local da QN 07 e as Áreas Especiais de nº 01 a nº 04, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, com superfície triangular e circundada por vias públicas, para a instalação de delegacia policial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária de imóveis nas áreas lindeiras às que serão afetadas pela alteração de destinação;

II - comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área especificada no art. 1º, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - O Expediente lido vai à publicação.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado César Lacerda, que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

Data: 08/06/99
Horário: 15 25

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL			
AGUINALDO DE JESUS - PFL			
ALÍRIO NETO - PPS			
ANILCÉIA MACHADO - PSDB			
BENÍCIO TAVARES - PTB			
CÉSAR LACERDA - PTB			
CHICO FLORESTA - PT			
DANIEL MARQUES - PMDB			
JORGE CAUHY - PMDB			
JOÃO DE DEUS - PDT			
GIM ARGELLO - PFL			
JOSÉ EDMAR - PMDB			
JOSÉ RAJÃO - PSDB			
JOSÉ TATICO - PSC			
LUCIA CARVALHO - PT			
MANINHA - PT			
PAULO TADEU - PT			
RODRIGO ROLLEMBERG- PSB			
RENATO RAINHA - PL			
SILVIO LINHARES - PMDB			
XAVIER - PPB			
WASNY DE ROURE - PT			
WILSON LIMA - PSD			
EDIMAR PIRENEUS - PMDB			
TOTAL	06	15	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Não há *quorum* para Ordem do Dia.

Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, hoje faz seis anos que a Lei Orgânica do Distrito Federal foi promulgada. Essa lei é um instrumento muito importante para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. Ela é a carta de proteção da democracia dos cidadãos do Distrito Federal.

Parabenizo todos os Deputados e servidores desta Casa - bem como a população organizada que participou da votação e das discussões da promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal - por terem feito uma lei tão importante para Brasília.

Na época, não tive a oportunidade de trabalhar no texto da Lei Orgânica como Deputado, mas eu exercia a honrosa função de Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia e, por isso, por diversas vezes, estive nesta Casa para discutir o texto da Lei Orgânica, pronunciando-me com várias sugestões as quais foram acatadas pelo relator.

Como Deputado Distrital, tive a oportunidade de apresentar algumas emendas à Lei Orgânica do Distrito Federal que já foram aprovadas.

Creio que esta é a oportunidade de registrarmos este momento importante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando a promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal faz seis anos.

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Pergunto aos Deputados se desejam fazer uso da palavra no Comunicado de Parlamentares.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h34min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 65ª
(SEXAGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 9 DE JUNHO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wilson Lima e Gim.

SECRETARIA: Deputado Sílvio Linhares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 27 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 37 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Gim (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)
- Edimar Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 211, de 1999**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 212, de 1999**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 213, de 1999**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 214, de 1999**, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei Complementar nº 166, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 497, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 498, de 1999**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 499, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 500, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 501, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 725, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 726, de 1999**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Requerimento nº 340, de 1999**, da Deputada Lucia Carvalho.
- **Requerimento nº 341, de 1999**, do Deputado Benício Tavares.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Silvio Linhares a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
N.º 211/99-GAG Brasília, 08 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.º 035/99*, que "Altera todas as normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal, e dá outras providências", o qual se converteu na Lei Complementar n.º 216, de 07 de junho de 1999, publicada no DODF n.º 108, de 08 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR N.° 216 , DE 07 DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Exclui a atividade que especifica em todas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica excluída da classificação de atividades prestação de serviços e hospedagem, a atividade motel, em todas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal.

Art. 2°. Os lotes cuja destinação seja para a atividade motel têm que ser específicos e explicitados nos editais de licitações dos órgãos licitantes e pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3°. No caso de mudança de destinação, uso e gabarito mediante Lei Complementar específica, aprovada pela Câmara Legislativa, constará artigo contendo o cálculo para o pagamento de valor monetário da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa da Alteração de Uso, conforme os arts. 46 e 52 da Lei Complementar n° 17, de 28 de janeiro de 1997 e quando da aprovação dos Planos Diretores Locais - PDL das regiões administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A mudança de destinação, uso e gabarito de que trata o artigo anterior só será permitida sem prejuízo de outros impedimentos legais e vigentes, respeitando-se o grau de incomodabilidade das áreas residenciais, de ensino, de atividades culturais, de templos religiosos, além do exercício do direito de vizinhança.

Art. 4°. Nos casos comprovados de mudança de destinação, uso e gabarito, só será concedido o alvará provisório e definitivo para as edificações caso seja comprovado o pagamento do valor em moeda corrente da outorga onerosa do direito de construir ou da outorga onerosa da alteração de uso, pelas administrações regionais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 1.170, de 24 de julho de 1996, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5°. O não atendimento ao disposto nesta Lei Complementar sujeita o infrator a multa a ser definida pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação edilícia, urbanística e ambiental.

Art. 6°. Esta Lei Complementar não se aplica aos casos de aumento de potencial construtivo e alteração de uso já consolidados.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 1999
111° da República e 40° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Exclui a atividade que especifica em todas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica excluída da classificação de atividades prestação de serviços e hospedagem, a atividade motel, em todas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal.

Art. 2° Os lotes cuja destinação seja para a atividade motel têm que ser específicos e explicitados nos editais de licitações dos órgãos licitantes e pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3° No caso de mudança de destinação, uso e gabarito mediante Lei Complementar específica, aprovada pela Câmara Legislativa, constará artigo contendo o cálculo para o pagamento de valor monetário da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa da Alteração de Uso, conforme os arts. 46 a 52 da Lei Complementar n° 17, de 28 de janeiro de 1997 e quando da aprovação dos Planos Diretores Locais - PDL das regiões administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A mudança de destinação, uso e gabarito de que trata o artigo anterior só será permitida sem prejuízo de outros impedimentos legais e vigentes, respeitando-se o grau de incomodabilidade das áreas residenciais, de ensino, de atividades culturais, de templos religiosos, além do exercício do direito de vizinhança.

Art. 4° Nos casos comprovados de mudança de destinação, uso e gabarito, só será concedido o alvará provisório e definitivo para as edificações caso seja comprovado o pagamento do valor em moeda corrente da outorga onerosa do direito de construir ou da outorga onerosa da alteração de uso, pelas administrações regionais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 1.170, de 24 de julho de 1996, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5° O não atendimento ao disposto nesta Lei Complementar sujeita o infrator a multa a ser definida pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação edilícia, urbanística e ambiental.

Art. 6° Esta Lei Complementar não se aplica aos casos de aumento de potencial construtivo e alteração de uso já consolidados.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

MENSAGEM
N° 212/99-GAG

Brasília, 07 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apus veto parcial ao Projeto de Lei n° 99/99, que "Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto em questão é contrário ao interesse público e encontra-se eivado de inconstitucionalidades.

Observa-se da leitura da proposição em comento que o artigo 2° e seu Parágrafo Único ferem preceitos da Constituição Federal, como os artigos 205 e 208, inc. I, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 221, § 1° e 314, na medida em que restringe o acesso ao ensino básico, público e gratuito a todos, indiscriminadamente, como determina os dispositivos citados.

O Colégio criado pelo projeto funcionará dentro da Academia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, será administrado pelo Comandante Geral da Corporação, e será construído pelos integrantes dos quadros do Corpo de Bombeiros com recursos específicos da Organização Militar. Esta situação obriga que o Colégio seja destinado, inicialmente, aos dependentes dos Bombeiros Militares do DF, para em um segundo momento, após atendidas as carências da referida comunidade, ser estendido aos outros integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a comunidade civil.

Como exemplo, podemos citar o Colégio Militar de Brasília, construído e administrado pelo Exército Brasileiro para atender inicialmente aos dependentes de seus servidores e, posteriormente aberto às corporações co-irmãs da Marinha e Aeronáutica, vindo após atender a demanda das Forças Armadas, abrir vagas para os dependentes das Forças Auxiliares, para em seguida atender a comunidade civil, sempre resguardando a prioridade de vagas para atender aos dependentes dos servidores do Exército.

Ademais, se o veto não for mantido, ficará caracterizada a ingerência e imposição de outras corporações na administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o que trará problemas de ordem institucional, vez que não se admite intromissões de gestões administrativas de uma Corporação sobre outras, afrontando assim o princípio de independência de órgãos autônomos, no caso *sub examem*, consagrado no art. 144 e incisos da nossa Carta Magna.

Como se não bastasse, vale lembrar, ainda, que para levar a efeito a construção de 80% (oitenta por cento) do Colégio Militar Dom Pedro II, os recursos serão provenientes de convênios (pelas contraprestações dos serviços de prevenção e combate a incêndios e outros serviços de natureza específica de bombeiro militar), o que justificaria maior número de vagas para dependentes de servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Ante as razões acima, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, oponho veto ao artigo 2° e Parágrafo Único do Projeto de Lei n° 99/99, com fulcro no art. 74, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N.°2.393 , DE 07 DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
Art. 2°. VETADO
Parágrafo único. **VETADO**
Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 1999
111° da República e 40° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
Art. 2° O objetivo do Colégio Militar Dom Pedro II é oferecer educação infantil, ensino fundamental e médio aos dependentes e aos servidores da Segurança Pública do Distrito Federal, em igual percentual de vagas para as corporações.
Parágrafo único. O Colégio Militar Dom Pedro II também atenderá aos dependentes dos servidores das Polícias Civil e Militar e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, até a construção do colégio da Polícia Militar, na mesma proporção do atendimento oferecido aos dependentes dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

MENSAGEM
N.° 213/99-GAG

Brasília, 08 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.° 54/99*, que "Dispõe sobre a denominação e definição dos setores habitacionais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V", o qual se converteu na Lei Complementar n.° 218, de 07 de junho de 1999, publicada no DODF n.°108, de 08 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR N.° 218 , DE 07 DE junho DE 1999.
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a denominação e definição dos setores habitacionais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1°. Ficam denominados e definidos na Região Administrativa de Sobradinho - RA V os seguintes setores habitacionais:
I - Fercal - compreendido na Subzona Habitacional 9, SZH-9, conforme Lei Complementar n.° 56/97;
II - Setor de Mansões - compreendido na Subzona Habitacional 4, SZH-4, conforme LC 56/97;
III - Contagem - compreendido na Subzona Habitacional 5, SZH-5, e Subzona Habitacional 6, SZH 6-b, conforme LC 56/97;
IV - Grande Colorado - compreendido na Subzona Especial de Conservação 1, SZEC-1, conforme LC 56/97;
V - Região dos Lagos - compreendido na Subzona Habitacional 7, SZH-7, conforme LC 56/97;
VI - Nova Colina - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97;
VII - Alto da Boa Vista - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97.
Art. 2°. Os parcelamentos em terras particulares que vierem a ser aprovados pelo órgão de planejamento posteriormente a esta Lei Complementar poderão, após a regularização, constituir novos setores habitacionais ou incorporar-se aos já criados.
Art. 3°. Os setores habitacionais referidos no art. 1° e seus incisos, terão as poligonais definidas pelo IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF, de comum acordo com a Administração Regional de Sobradinho, com base no zoneamento determinados nas Leis Complementares 17/97 e 56/97, abrangendo os parcelamentos de solo existentes e áreas complementares necessárias ao pleno atendimento da Lei n.° 6.766/79.
Art. 4°. Os setores habitacionais citados no art. 1°, incisos IV, VI e VII atenderão aos disposto no art. 81 da LC 17/97 associado aos arts. 72 e 113 da LC 56/97.
Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação
Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 1999
111° da República e 40° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a denominação e definição dos setores habitacionais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam denominados e definidos na Região Administrativa de Sobradinho - RA V os seguintes setores habitacionais:
I - Fercal - compreendido na Subzona Habitacional 9, SZH-9, conforme Lei Complementar n° 56/97;
II - Setor de Mansões - compreendido na Subzona Habitacional 4, SZH-4, conforme LC 56/97;
III - Contagem - compreendido na Subzona Habitacional 5, SZH-5, e Subzona Habitacional 6, SZH 6-b, conforme LC 56/97;
IV - Grande Colorado - compreendido na Subzona Especial de Conservação 1, SZEC-1, conforme LC 57/97;
V - Região dos Lagos - compreendido na Subzona Habitacional 7, SZH-7, conforme LC 56/97;
VI - Nova Colina - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97;
VII - Alto da Boa Vista - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97.
Art. 2° Os parcelamentos em terras particulares que vierem a ser aprovados pelo órgão de planejamento posteriormente a esta Lei Complementar poderão, após a regularização, constituir novos setores habitacionais ou incorporar-se aos já criados.
Art. 3° Os setores habitacionais referidos no art. 1° e seus incisos, terão as poligonais definidas pelo IPDF - Instituto de Planejamento Urbano do DF, de comum acordo com a Administração Regional de Sobradinho, com base no zoneamento determinado nas Leis Complementares 17/97 e 56/97, abrangendo os parcelamentos de solo existentes e áreas complementares necessárias ao pleno atendimento da Lei n° 6.766/79.
Art. 4° Os setores habitacionais citados no art. 1°, incisos IV, VI e VII atenderão ao disposto no art. 81 da LC 17/97 associado aos arts. 72 e 113 da LC 56/97.
Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

MENSAGEM
N.° 214/99-GAG

Brasília, 08de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.° 117/99*, que "Dispõe sobre o pagamento parcelado de tributos no caso que especifica", o qual se converteu na Lei Complementar n.° 217 , de 07 de junho de 1999, publicada no DODF n.°108, de 08 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR N.° 217 , DE 07 DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre o pagamento parcelado de tributos no caso que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1°. Os tributos devidos e vencidos até 31 de dezembro de 1998, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas poderão ser pagas em até oito parcelas atualizadas monetariamente e sem incidência de multas e juros, desde que requerido no prazo de cento e vinte dias.
Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Ficam revogadas as Leis n.° 1.194/96 e 1.533/97.

Brasília, 07 de junho de 1999
111° da República e 40° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre o pagamento parcelado de tributos no caso que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os tributos devidos e vencidos até 31 de dezembro de 1998, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas poderão ser pagos em até oito parcelas atualizadas monetariamente e sem incidência de multas e juros, desde que requerido no prazo de cento e vinte dias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 1.194/96 e 1.533/97.

Brasília, de maio de 1999

Deputado EDMAR PIRENEUS
Presidente

PLC 0166

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação das áreas em que especifica, cria e implanta a Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica o desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, as áreas públicas situadas entre as quadras 06, 08, 09 e 010, do Setor Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos dispostos no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único – Os lotes objeto do caput deste artigo compreendem aqueles localizados dentro e de um lado e do outro das quadras comerciais de números 06, 08, 09 e 010 compreendendo as seguintes áreas:

I - área da quadra 06 entre os lotes comerciais de nº 10 ao nº 11;

II – área da quadra 06 entre os lotes comerciais de nº 20 ao nº 01 da quadra 08;

III – área da quadra 08 entre os lotes comerciais de nº 10 ao nº 11;

IV – área da quadra 09 entre os lotes de nº 10 ao nº 11;

V – área da quadra 09 entre o lote 20 ao Ponto de Táxi;

VI – área compreendida entre o Cinema e o lote 01 da quadra 10;

VII – área da quadra 10 entre os lotes comerciais de nº 10 ao nº 11;

Art. 2º – O projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo e deverá atender os seguintes requisitos:

I – criação de lotes para fins comerciais e de serviços e equipamentos públicos que se fizerem necessários tais como: agências bancárias, posto policial e institucionais;

II – a definição de limites para a altura das edificações são especificadas da seguinte forma:

a) cota de afastamento será de 5.00 metros frontais;

b) a altura máxima de construção será de 12:00 metros, excetuando-se a caixa d'água;

c) é permitido a construção de um sub-solo;

d) a taxa de ocupação será de 80% (oitenta por cento) da área do lote.

Art. 3º – Fica autorizada a alienação pelo Poder Executivo, das áreas parceladas a desafetadas obedecendo o disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Têm chegado ao nosso gabinete inúmeras solicitações da comunidade gamense, para que o presente Projeto de Lei Complementar fosse apresentado no Plenário desta Casa bem com a sua competente aprovação, como maneira de se revitalizar a Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama uma vez que os moradores se sentem desprestigiados e esquecidos como se aquele Setor não fizesse parte integrante da cidade.

O instrumento jurídico da desafetação compõe artigo da nossa Lei Orgânica, ficando condicionada à realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da referida Carta Maior do nosso Distrito Federal.

A Região Administrativa II – do Gama, há vários anos vem buscando alternativas para potencializar o seu desenvolvimento econômico. Com um planejamento urbanístico que fragmenta a localização das áreas comerciais, a cidade sofre com as suas tendências atuais de comercialização que concentram suas atividades para facilitar o acesso e a locomoção dos consumidores.

Projeto de Lei semelhante foi apresentado pelo ilustre Deputado Marco Lima do PSDB e pelo Deputado Pedro Celso do PT, na legislatura passada, tendo sido arquivado por motivo de normas regimentais desta Casa. Para tanto estamos reapresentando projeto de lei similar, tendo em vista o seu alto alcance social que irá beneficiar toda comunidade do Gama.

A criação e implantação da Avenida vai proporcionar melhores condições de consumo para a população do Gama e ainda pode ajudar no processo de geração de empregos naquela cidade além de contarmos com a valorização dos imóveis ali situados. O projeto foi elaborado com base na Lei n.º 646, de 10 de janeiro de 1994, que prevê criação de uma Avenida semelhante na Região Administrativa XI – do Cruzeiro. Os dispositivos estarão dentro dos preceitos legais, inclusive no que se refere a desafetação, destinação original da área atendendo ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares e possa ter uma tramitação rápida que venha a apontar a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº PL 497 /99
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a instituição de um Programa de Educação Física Itinerante para atendimento a pessoas de Terceira Idade abrigadas em asilos, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° – Fica instituído no Distrito Federal e no Entorno um Programa de Educação Física Itinerante para atendimento a pessoas da Terceira Idade abrigadas em asilos .

Art. 2° - O Programa será desenvolvido através de "educação física convencional", adequada a pessoas de idade mais avançada, e de massagem terapêutica, destinada a compatibilizar a integração corpo-mente.

Art. 3° - O Programa de que trata o *caput* obedecerá, na sua execução, regime de parceria entre o Poder Público, instituições especializadas no ensino da educação física e empresas privadas.

Parágrafo único . professores e técnicos especializados em educação física , devidamente qualificados e credenciados, responsabilizar-se-ão pelo desenvolvimento do Programa.

Art. 4° . Pessoas da Terceira Idade não internas em asilos poderão beneficiar-se do Programa, desde que devidamente inscritas.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto é promover um Programa de Educação Física Itinerante para o atendimento de pessoas de idade mais avançada que estiverem internas em asilos no Distrito Federal e do Entorno. Essas pessoas, em grande maioria, vivem distantes das famílias e , às vezes, relegadas ao esquecimento,

Com o Programa proposto, através deste Projeto de Lei, espera-se desenvolver a auto-estima dessas pessoas, resgatando-lhes a consciência da necessidade das atividades físicas e mentais para o seu bem estar geral e estimular a sensibilidade dos sentidos para a busca do contato com o mundo exterior. O método enunciado no Art. 2° deste Projeto de Lei vem sendo testado com eficiência no Distrito Federal pela Profa. Regilene Rabelo da Silva.

O Programa não tem efeitos sobre o orçamento do Governo do Distrito Federal, já que prevê-se a sua execução através de parceria firmada entre o Poder Público, as instituições de educação física e empresas privadas do Distrito Federal.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres pares para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº PL 498 /99
(Da Srª Deputada Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre o transporte alternativo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Os veículos integrantes do Sistema de Transporte Alternativo do Distrito Federal deverão apresentar número de telefone do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU para reclamações ou sugestões dos usuários.

Parágrafo único. O número de telefone de que trata este artigo será apresentado nas duas laterais externas dos veículos.

Art. 2° O número de telefone será apresentado nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Alternativo do Distrito Federal no prazo de 60 dias.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos integrantes do Sistema de Transporte Alternativo do Distrito Federal têm desempenhado serviço de grande relevância para a população de nossa cidade.

Entretanto, alguns casos de problemas na prestação destes serviços foram observados pelos usuários, mas existem grandes dificuldades no momento em que os usuários do sistema precisam realizar qualquer espécie de reclamação, ou mesmo sugestão. Eis a razão precípua para que sejam apresentados os telefones do órgão responsável pela fiscalização, no caso do Distrito Federal o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU.

Para melhorar as condições dos usuários que recebem diretamente os serviços prestados pelas empresas do transporte alternativo, esta proposições passa a tornar obrigatória a exposição de um número de telefone de cada responsável por veículo de transporte alternativo.

Ante a relevância desta matéria, solicitamos aos nobres Pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Sala das sessões, em

Lúcia Carvalho
Deputada Distrital-PT

PROJETO DE LEI N.° PL 499/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Estabelece a obrigatoriedade do registro do grupo sangüíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1° As empresas que operam com veículos automotores no âmbito do Distrito Federal, deverão afixar nos uniformes dos motoristas e cobradores o registro do grupo sangüíneo e do fator RH.

Art. 2° Os registros deverão estar localizados na parte dianteira, do uniforme ou camisa do funcionário.

Art. 3° O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores à multa de quinhentas Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por profissional cadastrado.

Art. 4° O prazo para que as empresas que operam com veículos automotores estabelecidos no âmbito do Distrito Federal se adaptem à presente lei, depois de sancionada é de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente estamos observando com freqüência assustadora casos noticiados pela imprensa de acidentes de trânsito envolvendo transportes coletivos.

A presente proposição, visa dar o necessário respaldo pessoal aos funcionários que no cumprimento do dever, circulam pelas ruas e estradas do Distrito Federal.

A execução desta obrigatoriedade em muito contribuirá para a valorização da qualidade de vida dos motoristas e mesmo que a aplicação desta não resolva por completo o problema, evitará e muito o sofrimento da vítima acidental.

Estes são os motivos pelos quais submeto o presente projeto de lei à avaliação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.

SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PL 500 /99

Projeto de Lei N.°
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a proibição depósito prévio para internamento em clínicas e hospitais públicos e privados estabelecidos no âmbito do Distrito Federal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Fica proibida a exigência de depósito prévio, de qualquer natureza, ssibilitar internamento de doentes em clínicas e hospitais da rede ou privada.

Comprovada a exigência do depósito, a clínica ou hospital será) a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pelo ento.

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, ua publicação.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

exigência de depósito prévio para internamento em hospitais da rede privada, tem se constituído numa forma concreta de violação do vida, gerando várias situações que configuram omissão de socorro.
om vigência das Constituição da República, a partir de 1988, que m a saúde com direito do cidadão e dever do Estado, torna-se ável que se viabilize a aplicação daqueles dispositivos. Deste modo, esperamos, com a apresentação desse projeto, estar contribuindo para o aperfeiçoamento democráticos e dos direitos dos cidadãos no Distrito Federal.

Pelo exposto conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PL 501 /99

Projeto de Lei N.°
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos destinados a crianças sem o selo do INMETRO na embalagem

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1° - Fica proibida a comercialização de produtos destinados a crianças sem o respectivo selo da inspeção do INMETRO na embalagem.

Art.2° - O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores à multa de cinquenta Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por unidade comercializada, além da apreensão dos produtos.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art.3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de sessenta dias, da data de publicação.

Art.4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o grande número de crianças que se acidentam com objetos que são destinados a essa faixa etária, que não possuem ainda noção de perigo.

Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, vários produtos infantis, desde mamadeiras, chupetas, brinquedos, até berços e carrinhos de bebê, somente para citar alguns produtos infantis que, oferecem riscos a integridade física das crianças. Os teste feitos pelo IDEC, provam que os fabricantes de produtos infantis, na pressa de comercializar os mesmos, não atentam para os perigos que rondam as crianças ao utilizá-los.

A presente proposta visa solucionar o problema, aproveitando o certificado obrigatório que será emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DE NORMATIZAÇÃO METROLOGIA E QUALIDADE - INMETRO, como já ocorre na fabricação de brinquedos.

O consumidor ao comprar qualquer produto infantil com o selo do INMETRO na embalagem saberá que o mesmo foi testado e não oferece riscos a saúde de seu filho. O produto que for encontrado sendo comercializado sem o respectivo selo será imediatamente apreendido e o comerciante infrator, multado, não permitindo que tais objetos cheguem às mãos inocentes e ocasionem ferimentos.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade, portanto conclamo aos nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PDL 82 /99

PROJETO DE DEC. LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao tenista brasileiro FERNANDO MELIGENI

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao tenista brasileiro FERNANDO MELIGENI

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fernando Meligeni nasceu na Argentina a 12 de abril de 1971. Mas, vive no Brasil desde os quatro anos de idade e, por essa razão, decidiu naturalizar-se brasileiro em 1991. Sempre defendendo as cores do Brasil, Fernando Meligeni foi campeão em Bastad (95), Pinehurst (96) e Praga (98). No México foi vice-campeão, em 1995; e em Roland Garros chegou duas vezes às oitavas-de-final (1993/99).

Foi campeão ainda do Orange Bowl, em 1989, ano em que figurou como o 1º do mundo na categoria de juvenil.Coleciona cinco títulos de duplas, inclusive com Gustavo Kuerten. Sua melhor colocação no ranking dos tenistas profissionais é de 26 º lugar no mundo. Sua grande arma é a mão esquerda. Tem 1m81 de altura e 64 kg. Marcelo Mayer é o técnico que o acompanha desde os tempos de juvenil.

Este título de Cidadão Honorário de Brasília tem um caráter simbólico. Visa reconhecer os esforços de Fernando Meligeni para representar bem o Brasil no tênis mundial e a sua opção pela naturalidade brasileira. Nessa condição e considerando Brasília com uma representação síntese deste País, entendo que a prerrogativa que se abre aqui cabe perfeitamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Peço, portanto, o apoio desta Casa para este Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

PDL 83 /99

PROJETO DE DEC. LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao tenista brasileiro GUSTAVO KUERTEN

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao tenista brasileiro GUSTAVO KUERTEN

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este título tem um caráter simbólico. Gustavo "Guga" Kuerten é hoje quase um herói nacional. É o 7º melhor jogador de tênis do mundo na atualidade. Nessa condição e considerando Brasília com uma representação síntese do País, entendo que a prerrogativa cabe perfeitamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Gustavo "Guga" Kuerten nasceu no dia 10 de setembro de 1976, em Florianópolis, e aos seis anos de idade começou praticar o tênis. Naquela época, o tênis era apenas mais um esporte na vida do pequeno Guga. Até os 12 anos, além do tênis Guga praticava futebol e basquete. Só a partir dos 13 anos é que ele passou a dar maior atenção ao esporte que iria consagrá-lo.

Iniciou seus treinamentos com o gaúcho Larri Passos, que o acompanha até hoje. Na categoria juvenil, Guga chegou a ser o terceiro melhor jogador do mundo, em simples e segundo em duplas. Foi campeão da Sunshine Cup, a Copa Davis junior, campeão de duplas de Roland Garros e finalista do Orange Bowl, o maior torneio juvenil do mundo, em simples e duplas.

O início da profissionalização ocorreu em 1995. No ano seguinte, ganhou o primeiro título de torneios " challengers", em Campinas, e, em 1997, depois de ser campeão também em Curitiba, conquistou a simpatia do público internacional e brasileiro ao vencer um dos quatro maiores torneios do mundo: Roland Garros, onde recebeu o troféu da vitória das mãos do grande campeão Bjorn Borg . Meses depois, tornou-se o primeiro tenista masculino do Brasil a alcançar uma posição entre os dez melhores jogadores do mundo: a oitava.

Na temporada de 1998, Guga se superou, e obteve excelentes resultados. Conquistou os títulos dos torneios de Stuttgart e Mallorca. Foi semifinalista das competições de Roma e Memphis, e alcançou as quartas-de-final nos torneios de Lipton, em Hamburgo, Umag e Long Island, tendo sido ainda campeão de duplas em Gstaad. Foi campeão em Roma.

Guga joga durante o ano uma média de 25 torneios fora do Brasil.É destro, e tem como base do seu jogo uma direita potente e um saque devastador. Dados pessoais:
Altura: 1,91 m
Peso: 76 kg
Ranking atual: 7º lugar
Melhor ranking: 7º (junho /99)
Saque mais veloz: 205 Km/h
Data de nascimento: 10/09/76
Altura: 1,91m
Destro
Técnico: Larri Passos
Mãe: Alice Kuerten
Irmãos: Rafael e Guilherme
Local de nascimento: Florianópolis, Santa Catarina
Local de residência: Florianópolis, Santa Catarina
Raquete: Head Premiere
Corda de Tênis: Luxilon (57 libras)
Roupa: Diadora
Ídolos no tênis: Stefan Edberg, Jaime Oncins...

Guga classificou o Brasil no Grupo Mundial da Copa Davis (setembro), nas quartas de final, em Cincinatti (agosto), Vice-Campeão em Bolonha (junho) / Montreal (agosto). Ganhou, junto com Fernando Meligeni, vários torneios de duplas, e, defendendo as cores do Brasil , Guga venceu alguns dos maiores tenistas do mundo , como Thomas Muster, Alberto Berasategui, Andrei Medvedev, Sergi Bruguera, Yevgeny , Kafelnikov (junho) e Carlos Moya.

O currículo de Gustavo Kuerten é suficiente para recomendar-se a um título de Cidadão Honorário de Brasília, cidade onde o tênis tem revelado alguns campeões nacionais. Por isso, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para esse Projeto de Decreto Legislaltivo.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

PDL 84 /99

PROJETO DE DEC. LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, O PADRE ZEZINHO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, O PE. ZEZINHO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, o Padre Zezinho, nasceu em Machado, Minas Gerais, em 08 de junho de 1941. Seu pai era violeiro – daí o gosto pela música. Zezinho é o caçula de seis irmãos. Seu pai era também boiadeiro e, numa das viagens, quando conduzia gado [illegible] adoeceu [illegible] Acabou morrendo paralítico. Foi nessa época que começou a [illegible] que davam manutenção à sua família. Sua mãe também morreu paralítica, devido a complicações de diabetes nas pernas. "Minha casa tinha um ambiente bonito de vida, onde meus pais, apesar de não terem muita cultura, tinham bastante sabedoria. Foi minha mãe, aliás, quem me pediu para fazer a musica Utopia, dedicada ao Fernando, meu pai". "Minha mãe ainda teve tempo de ouvir esta canção antes de morrer, conta com emoção o Padre Zezinho.

Ordenado padre aos 25 anos de idade em 1966 nos Estados Unidos, logo assumiu o teatro e a música em 1967 e os meios de comunicação em 1969. Procurou sempre fazer um trabalho inteligente, solidario e comprometido com a pastoral da Igreja. Trabalhou 17 anos na Pastoral das Vocações, cujo preparo foi nos Estados Unidos, onde estudou psicologia e teologia. Ao voltar, direcionou seu trabalho para as escolas e para a juventude, sendo uma iniciativa pioneira, por trabalhar, com banda, dança e teatro. Trabalhando na Igreja de São Judas, no bairro Jabaquara, em São Paulo, passou a dar reflexoes sobre a Pastoral da Juventude e das Vocações. Esteve no início dos movimentos Emaús, Shalom, e três outros, e foi o primeiro a adaptar o cursilho para jovens, através de mini-jornadas e encontros.

Em 1970 iniciou suas apresentações em outros paises, percorrendo a Europa, África, América Latina e Ásia; um feito nada comum para um padre naquela época. Inspirado nas grandes propostas do Vaticano II, iniciou uma nova fase de evangelização, adequando a música religiosa à linguagem simples do povo. Seu primeiro disco, o compacto Shalom, em 1970, marca o início de sua produção discográfica.

Padre Zezinho, dedica-se também a Pastoral da Comunicação e pertence a Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, fundada por Leão João Dehon, um sacerdote francês, jornalista e doutor em direito, sociologia, filosofia e teologia. Trabalhou por 12 anos na Rádio 9 de Julho e Rádio América, em São Paulo, e criou programas de repercussão como: "Um Olhar Sobre a Cidade", "A Hora e a Vez da Família" e " Tempo e Contratempo". Trabalha há 30 anos no Rádio. Atualmente atua nas rádios Aparecida, América e em mais de 50 emissoras católicas. Escreveu 64 livros, e compôs 98 discos e CD's ao todo são mais de 280 obras publicadas por ele.

O Padre Zezinho, é considerado um porta-voz da Igreja Católica nos meios de comunicação e defende uma mudança de mentalidade no Brasil através do esforço dos homens que fazem comunicação. Hoje, os maiores representantes dos católicos são a Rede Vida e Rede Católica de Rádio, e ele aposta que em poucos anos serão, pelo menos, cinco grandes redes.

Ecumênico, tem aceitação em outras religiões. Para ele, no fundo, é vaidade dos pregadores que está por trás da briga religiosa. "Alguém está se achando mais santo, mais eleito e mais fiel do que os outros...". Ele é duro com os fanáticos e valoriza muito as outras igrejas que dialogam. "O dono da verdade é Deus. As religiões podem ajudar ou atrapalhar, dependendo do tamanho da vaidade e dos interesses do pregadores".

Há 35 anos usando a música para evangelizar, ele acha que a cada dia o resultado tem sido maior. "no começo ainda me questionava, mas hoje em dia, seguramente, em todas as religiões, a canção tornou-se um dos veículos mais fortes e ágeis de comunicação religiosa", afirma Padre Zezinho. Minha canção é piedosa desejo: tomara que....É um convite suave e sereno. O povo brasileiro está cansado de ser mandado. A minha canção não manda, sugere, por isso talvez seja querida. Das minhas, gosto muito de Utopia, amar como Jesus amou, Um certo Galilei, O Senhor é meu Pastor, Mãe do Céu Morena e Oração da Família.

Portanto a ousadia e a inovação sempre foi marca registrada do Padre Zezinho, pois na sua paróquia, no bairro de Jabaquara, em São Paulo, no Brasil, foi pioneiro a usar instrumentos diferentes em suas missas, indo desde o acústico, até as guitarras elétricas. Outras inovações foram o Pai Nosso de mãos dadas, a comunhão colocada nas mãos das pessoas e os dias de formação para jovens.

Para tanto, convocamos os nossos nobres pares a aprovarem este projeto de decreto legislativo, quando então concederemos o título de cidadão a tão prestimoso homem de fé.

Que o seu exemplo se estenda a todos aqueles homens de boa vontade.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999.

Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

MOÇÃO Nº MOÇ 725 /99
(Do Sr. Deputado Wilson Lima – PSD/DF)

Reivindica da Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento da rua transversal da Quadra 13, do Setor Leste do Gama

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento da rua transversal da Quadra 13, do Setor Leste, entre os lotes 25 e 27 e 26 e 29. Administração Regional do Gama – RA II,

JUSTIFICAÇÃO

Embora constassem da programação orçamentária do exercício de 1995, as obras de asfaltamento da Quadra 13 (fundos), foram iniciadas e, logo a seguir, interrompidas pela Administração Regional, sob a alegação de falta de recursos. Um abaixo assinado dos moradores da Quadra 13 reivindica a retomada das atividades, com o fim de promover o asfaltamento da rua transversal, que serve de acesso à várias residências .

Face ao exposto, peço aos ilustres companheiros apoio para a reivindicação dos moradores.

Sala de Sessões, 08 de junho de 1999

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD –DF

MOÇÃO Nº MOÇ 726 /99
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Protesta contra as demissões na Telebrasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 109 do Regimento Interno, solicito manifestação desta Casa no sentido de protestar junto à direção da TELEBRASÍLIA pela demissão de 273 empregados ocorridas no dia 1º de junho de 1999, conforme noticiou o Correio Braziliense desta data.

JUSTIFICAÇÃO

É inaceitável que a TELEBRASÍLIA, com menos de um ano de privatizada, comece a demitir em massa seus empregados, sem qualquer critério, numa demonstração inequívoca de falta de compromisso com a sociedade brasiliense, que amarga índices de desemprego nunca antes experimentados.

Reduzir em mais de 13% o quadro de pessoal, a não ser pelo lucro fácil almejado, não tem nenhuma justificativa. Todos sabemos que a telefonia no Brasil, enquanto esteve nas mãos do Governo, sempre deu lucro – e lucro grande – sem precisar demitir alguém.

Não bastassem as inúmeras dúvidas existentes na privatização das *teles*, agora começa a onda de demissões, que a sociedade não pode aceitar, principalmente porque, conforme noticiam os jornais, os técnicos brasileiros dessas empresas telefônicas, que tão grandes e importantes serviços prestaram na manutenção e ampliação do sistema de telefonia nacional, estão sendo aos poucos substituídos por técnicos estrangeiros.

Se a privatização em si já é condenável, mais condenável ainda é a demissão dos empregados brasileiros para dar emprego a estrangeiros. Por isso, esta Casa deve manifestar o seu repúdio a essas demissões aprovando a presente moção.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1999.

LÚCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

REQ 340 /99

REQUERIMENTO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Senhora Diretora-Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com fulcro no art. 107, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **REQUEIRO** sejam solicitadas à Senhora Diretora-Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal as seguintes informações:

1) cópia do inteiro teor do processo relativo à Concorrência nº 001/99-FEDF;
2) cópia dos processos de aquisição de merenda escolar por dispensa de licitação com a SAB durante o ano de 1999;
3) cópia do parecer jurídico que subsidiou a revogação da Concorrência nº 001/99-FEDF, bem como do ato que formalizou a revogação;
4) cópia do inteiro teor dos processos relativos às concorrências revogadas em janeiro de 1999 que tinham como objeto a aquisição de gêneros perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar;
5) planilhas que demonstrem que os preços cobrados pela SAB para fornecimento de merenda escolar neste exercício eram mais vantajosos para a Administração do que os preços de outros fornecedores
6) documentos que comprovem a aprovação pelo Núcleo de Promoção de Qualidade – NPQ da FEDF – dos gêneros fornecidos pela SAB para a merenda escolar neste exercício;
7) planilha comparativa dos preços contratados com a SAB neste exercício para o fornecimento de merenda escolar com os preços dos mesmos produtos fornecidos à FEDF em 1998.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de informações prende-se ao fato de o Diário Oficial do Distrito Federal de 19 de maio de 1999 (p. 34) ter publicado a revogação da Concorrência nº 001/99-FEDF, sem que se explicitasse a justificação jurídica para isso.

Como é da competência desta Casa fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, faz-se mister que venham as informações aqui solicitadas para que possamos analisá-las à luz da legislação vigente.

Por isso, pede-se deferimento.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1999.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital – PT

REQUERIMENTO Nº REQ 341 /99

(Do Sr. Deputado Benício Tavares)

Requer o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 242/97, ao PL nº 921/95, para tramitação conjunta.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 107, inciso V, art. 128 e art. 129, inciso II, alínea *"b"*, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 242/97, que *"Cria a Região Administrativa do Amanhecer e dá outras providências"*, de autoria do Deputado José Edmar, ao Projeto de Lei nº 921/95, que *"Cria a Região Administrativa do Vale do Amanhecer e dá outras providências"*, de autoria do Deputado Adão Xavier, por veicularem matéria da mesma espécie.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições supramencionadas tratam de matéria idêntica e sua tramitação conjunta significa racionalização de esforços e busca de síntese nos trabalhos desenvolvidos por esta Casa.

0015 09/06/99 Fl 3:04

Sala das Sessões, em ...

Deputado BENÍCIO TAVARES

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

[X] Ordin
[ ] Extrac
Data: 09
Horário:

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL			
AGUINALDO DE JESUS - PFL			
ALÍRIO NETO - PPS			
ANILCÉIA MACHADO - PSDB			
BENÍCIO TAVARES - PTB			
CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CHICO FLORESTA - PT			
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
JORGE CAUHY - PMDB			
JOÃO DE DEUS - PDT			
GIM ARGELLO - PFL	X		
JOSÉ EDMAR - PMDB	X		
JOSÉ RAJÃO - PSDB			
JOSÉ TATICO - PSC	X		
LUCIA CARVALHO - PT			
MANINHA - PT			
PAULO TADEU - PT			
RODRIGO ROLLEMBERG- PSB			
RENATO RAINHA - PL			
SILVIO LINHARES - PMDB	X		
XAVIER - PPB	X		
WASNY DE ROURE - PT	X		
WILSON LIMA - PSD	X		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB			
TOTAL			

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Estão presentes 9 Deputados .

(Assume a Presidência o Deputado Gim Argello.)

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito que esta sessão ordinária seja encerrada e que a sessão extraordinária seja convocada para daqui a quinze minutos, haja vista que várias pessoas já estão na galeria aguardando a aprovação dos projetos de seu interesse.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Atendendo à solicitação do Deputado Daniel Marques, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária, a realizar-se às 16h.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h37min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 66ª
(SEXAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 10 DE JUNHO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 13 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 14 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Gim (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Renato Rainha):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Renato Rainha):

- Em virtude da realização, no auditório desta Casa, do debate "Violência, criança e juventude. Qual é o seu papel?", declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO RENATO RAINHA) - Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Em virtude da realização do debate "Violência, Criança e Juventude. Qual é o seu papel?" no auditório desta Casa, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h14min.)

Lei

LEI Nº 2.403, DE 21 DE JUNHO DE 1999
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Apoio à Execução Penal de Brasília.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1° É declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Apoio à Execução Penal de Brasília, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 85/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, *que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 — **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 86/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora ZORAH DE SIQUEIRA SANTOS.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 — **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 168/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) DANIEL MARQUES, *que desafeta as áreas públicas que especifica para fins institucionais, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 — **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 169/99**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que dispõe sobre sistemática para regularização dos parcelamentos do solo, no Distrito Federal, de que trata o art. 81 da Lei Complementar Nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 — **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 170/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre o domínio útil de bens imóveis, que forem objeto de desapropriação ou de desapropriação em comum com terceiros, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 — **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 171/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) SÍLVIO LINHARES, *que amplia lote situado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 — **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 172/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a destinação da área que especifica, na Região Administrativa VII - Paranoá.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 — **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 173/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) RAJÃO, *que dispõe sobre desconto no valor devido a título de IPVA para veículos não multados conforme especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 — **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 174/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) JOSÉ EDMAR, *que altera a destinação de uso da área pública que especifica, na QNL 17 de Taguatinga RA III e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 — **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 175/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) DANIEL MARQUES, *que destina área que especifica para fins institucionais, na Região Administrativa VI – Planaltina, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 21/06/99 — **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 176/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) ALÍRIO NETO, *que dispõe sobre a desafetação e destinação de área pública para fins que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 21/06/99 — **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 177/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) BENÍCIO TAVARES, *que determina ao Poder Executivo, demarcar áreas públicas de uso comum da população, para Creches Comunitárias Auto-Sustentáveis – ACCAS, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 — **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 178/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) WILSON LIMA, *que desafeta a área que menciona, na EQ 16/26 do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, para acréscimo de área escolar do lote pertencente ao Centro de Ensino de 1º Grau Nº 10, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 — **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 179/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) DANIEL MARQUES, *que destina área, no Centro Recreativo e Cultural da Região Administrativa de Planaltina, para instalação de entidades esportivas amadoras locais.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 — **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 180/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) DANIEL MARQUES, *que desafeta a área pública que especifica para ampliação da área da Escola Classe nº 06, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 — **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 1489/96**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) CÉSAR LACERDA, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 — **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 2975/97**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) JOSÉ EDMAR, que *reserva as áreas que menciona nos projetos de parcelamento sob a forma de condomínios e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 — **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 2981/97**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) ODILON AIRES, que *dispõe sobre alteração no sistema viário, modificando a interseção da via BR-060 com os acessos às cidades de Samambaia, RA-XII, e Recanto das Emas, RA XV, assegurando nível de segurança compatível com a via e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 — **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 502/99**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que *cria, na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações – DRPI, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 — **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 503/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) ALIRIO NETO, que *dispõe sobre a desvinculação do Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 17/06/99
Último Dia: 24/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 504/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) PAULO TADEU, que *disciplina a propriedade e a posse de cães no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 17/06/99
Último Dia: 24/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 505/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) SÍLVIO LINHARES, que *torna obrigatória a emissão de notas de orçamento e de pedidos de compra em modelos numerados pelas empresas estabelecidas no âmbito do Distrito Federal*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 17/06/99
Último Dia: 24/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 506/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) ALIRIO NETO, que *cria Via de Ligação entre as cidades de Taguatinga, Guará e Plano Piloto, no Sistema Viário Público do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/06/99
Último Dia: 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 507/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) ALIRIO NETO, que *dispõe sobre penalidades a serem aplicadas aos proprietários e arrendatários de hotéis, bares, restaurantes ou similares em casos que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/06/99
Último Dia: 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 508/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) ALIRIO NETO, que *declara de utilidade pública a FUNPOL – Fundação Polícia Civil do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/06/99
Último Dia: 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 509/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) ALIRIO NETO, que *altera a redação do Art. 4º, § 2º da Lei 1799 de 23 de dezembro de 1997, modificada pela Lei 2072, de 23 de setembro de 1998, que "dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/06/99
Último Dia: 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 510/99**, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) DANIEL MARQUES, que *a Casa da Cultura de Planaltina-DF, passa a denominar-se CASA DA CULTURA CORA CORALINA.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/06/99
Último Dia: 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 511/99**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que *dispõe sobre mudança de denominação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 512/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RODRIGO ROLLEMBERG, que *proíbe a instalação de novos pivôs centrais no Distrito Federal, cria incentivos para erradicação dos já existentes, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 513/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ALIRIO NETO, que *institui a Lei de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 514/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CESAR LACERDA e ALIRIO NETO, que *dispõe sobre a desvinculação do Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 515/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) SÍLVIO LINHARES e BENÍCIO TAVARES, que *institui no âmbito do Distrito Federal, a meia entrada para os deficientes físicos em estabelecimentos culturais e de lazer, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 516/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) SÍLVIO LINHARES e AGRÍCIO BRAGA, que *dispõe sobre a implantação da escola mirim de formação de atletas do Distrito Federal, na Rede Oficial de Ensino fundamental e médio.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 517/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CESAR LACERDA, que *dispõe sobre a homologação da majoração das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 518/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CESAR LACERDA, que *estabelece normas para a condução de cães de grande porte em logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 519/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RENATO RAINHA, que *dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 520/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) JOÃO DE DEUS, que *torna obrigatório a isenção de taxa de inscrição de vestibular, junto às Universidades Particulares do Distrito Federal, para alunos egressos de escolas públicas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 521/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) AGRÍCIO BRAGA, que *dispõe sobre a política distrital de incentivo a pesquisa e fabricação de produtos fitoterápicos.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 522/99**, de autoria da(s) Sra(s). Deputada(s) ANILCÉIA MACHADO, que *altera o inciso XV do art. 23, e acrescenta o § 5º à Lei 1918 de 27 de março de 1998, que "dispõe sobre o uso de engenhos publicitários para veiculação de publicidade e de propaganda ao ar livre".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 22/06/99
Último Dia: 29/06/99

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 012/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que reserva a área que especifica para implantação do programa habitacional da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa, no Guará.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 24/06/99
Último Dia: 02/08/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 040/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que cria a Região Administrativa Lúcio Costa e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 24/06/99
Último Dia: 02/08/99

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 636/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que permite o uso comercial dos lotes residenciais localizados em frente à pista entre a QR 413 e 415 da Região Administrativa de Samambaia.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 24/06/99
Último Dia: 02/08/99

- **PROJETO DE LEI Nº 1610/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, *que destina área para implantação de Projeto Habitacional para servidores da rede de Saúde Pública do Distrito Federal*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 21/06/99 **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 054/99,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, *que destina no âmbito do Distrito Federal áreas para construção dos Terminais de Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA – DF.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 21/06/99 **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 165/99,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, *que dispõe sobre o estabelecimento de paridade de preços praticados pelas clínicas médicas, laboratórios de análise e outras empresas da área de saúde.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 21/06/99 **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 170/99,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre a criação da Agência de Defesa da Propriedade Intelectual e Patentes – APIP/DF, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 21/06/99 **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 191/99,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que declara de utilidade pública a Central de Emergência de Santa Maria.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 21/06/99 **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 416/99,** de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 **Último Dia:** 29/06/99

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1057/93,** de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que dispõe sobre a aplicação de penalidades por infração às Normas do Código de Obras e Edificações de Brasília e do Cruzeiro.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 308/95,** de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre a distribuição dos recursos para o fomento do desporto, oriundos de sorteios na modalidade denominada "bingo" ou similar e estabelece condições para sua realização*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 661/95,** de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI, *que dispõe sobre a execução de obras de urbanização do Eixo Rodoviário Norte – Brasília – RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 1148/96,** de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) XAVIER, *que define prazo para entrega de lotes provenientes do Programa de Assentamento Urbano do Governo do Distrito Federal que já foram convocados pela antiga SHIS e receberam o que se denomina "Cheque-Lote".*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 1517/96,** de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RENATO RAINHA, *que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar de São Sebastião (RA XIV).*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 1691/96,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que estabelece critérios para a concessão de pensão por morte em serviço, decorrente de dolo ou culpa, atribuídos, exclusivamente, aos órgãos ou seus prepostos, dos integrantes das carreiras da Polícia Militar do DF, Corpo de Bombeiros Militar do DF e Polícia Civil do DF.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 17/06/99 **Último Dia:** 24/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 1723/96,** de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ODILON AIRES, *que dispõe sobre a construção de mezanino ou sobreloja nas bancas de jornais e revistas do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 1793/96,** de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) MARIA JOSÉ - Maninha, *que dispõe sobre a cobrança de taxas no licenciamento ambiental de empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 1846/96,** de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ODILON AIRES, *que dispõe sobre a adequação do dimensionamento dos terrenos públicos, visando a ampliação dos lotes residenciais, do Setor de Residências Econômicas Sul – SRE/S, Cruzeiro Velho (RA XI) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 22/06/99 **Último Dia:** 29/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 035/99,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, *que obriga o proprietário de cães a contratar Seguro de Responsabilidade Civil e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS — **1º Dia:** 21/06/99 **Último Dia:** 28/06/99

NOTA: Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER CONTRÁRIO** NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 104/99,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que permite o acesso ao Distrito Federal de veículos dos Sistemas de Transportes Públicos Alternativos legalmente constituídos nos Municípios da Região do Entorno e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO — **1º Dia:** 21/06/99 **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 109/99,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na Polícia Civil do Distrito Federal visando a prevenção e repressão ao uso indevido de drogas e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO — **1º Dia:** 21/06/99 **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 151/99,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para os clubes de serviços e entidades filantrópicas, isenta o pagamento desses tributos e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO — **1º Dia:** 21/06/99 **Último Dia:** 28/06/99

- **PROJETO DE LEI nº 205/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que institui o "Dia do Panificador" no calendário comemorativo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA RECURSO **1º Dia:** 21/06/99
Último Dia: 28/06/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
LISTA RELATORES DESIGNADOS

A Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Anilcéia Machado, nos termos do art. 39, inc VI do Regimento Interno, informa que, em 24/06/99, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 24.06.99 à 09.07.99

01. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/99
Da nova redação ao art. 29 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTORES: Dep. Daniel Marques e outros
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

02. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/99
Dá nova redação ao Artigo 19 Inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTORA: Dep. Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Alírio Neto

03. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/99
Dá nova redação ao § 2º, do art. 12, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

04. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 704/98
"Cria área para implantação de Terminal Rodoviário Interestadual no Setor Região Administrativa do Gama - RA II, no local que menciona e dá outras providências".
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Wilson Lima

05. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 705/98
"Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico, Vivencial e Recreativo da Prainha, localizado na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências".
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Wilson Lima

06. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121/99
Dispõe sobre a alteração da primitiva destinação de bem de uso comum do povo na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Alírio Neto

07. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/99
Destina a área que especifica para instalação de creche comunitária. na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Daniel Marques
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

08. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/99
Desafeta a área que menciona no Setor Residencial Industrial e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

09. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 134/99
Desafeta a área que menciona no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

10. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135/99
Desafeta a Área que menciona, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providência.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

11. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/99
Desafeta a Área que menciona, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

12. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137/99
Desafeta a Área que menciona, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

13. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/99
Desafeta a Área que menciona, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

14. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139/99
Desafeta a Área que menciona, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

15. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140/99
Desafeta a área que menciona no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

16. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/99
Desafeta a área que menciona no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

17. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142/99
Desafeta a área que menciona no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

18. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143/99
"Dispõe sobre a alteração de uso do lote C/3, Área Especial, Trecho 7 da SHIS QI 21 ".
AUTOR: Dep. Daniel Marques
RELATOR: Dep. Renato Rainha

19. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144/99
Altera a destinação de uso da área que especifica na QS 5, de Águas Claras, RA III - Taguatinga.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Renato Rainha

20. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/99
Altera a destinação de uso da área pública que especifica na Quadra 100, do Setor Sudoeste - RA XI.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Alírio Neto

21. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/99
Altera a Lei nº 1.929, de 5 de maio de 1998, que "Cria o Complexo de Esporte, cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências", cria a feira permanente de automóveis usados e dá outras providências.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

22. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147/99
Dispõe sobre a desafetação da área de uso comum localizada na CNG 01 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Renato Rainha

23. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148/99
Amplia a destinação de uso da área que especifica na Quadra 23 do Paranoá RA VII.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Benício Tavares

24. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149/99
Desafeta a área lindeira ao lote 05, entre a Quadra 13 e 51, para a ampliação e incorporação ao lote pertencente a Paróquia Imaculada Conceição - Comunidade Rainha da Paz, no Setor Central da Região Administrativa do Gama - RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Benício Tavares

25. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/99
Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Wilson Lima

26. PROJETO DE LEI Nº 1096/93 (apensados PL's nºs 1912/96 e 1913/96)
Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa da Região Administrativa VII - Paranoá-DF, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Benício Tavares

27. PROJETO DE LEI Nº 1114/93 (Apensos PL's nºs 1988/96 e 3003/97)
"Dispõe sobre o ressarcimento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, pelos serviços prestados a segurados dos planos de saúde de empresas privadas e dá outras providências".
AUTOR: Dep. Agnelo Queiroz
RELATOR: Dep. Wilson Lima

28. PROJETO DE LEI Nº 1234/93
Dispõe sobre as diretrizes e objetivos fundamentais do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Edmar Pireneus
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

29. PROJETO DE LEI Nº 1609/96
Dispõe sobre cobrança de IPTU e TLP em assentamentos.
AUTORES: Vários Deputados
RELATOR: Dep. Wilson Lima

30. PROJETO DE LEI Nº 2307/96
Autoriza aos proprietários residentes em casas de esquina a fazerem uso da lateral de suas casas para instalarem micro e pequenas empresas.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

31. PROJETO DE LEI Nº 3064/97
Dispõe sobre as normas e regulamentos relativos a segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Renato Rainha

32. PROJETO DE LEI Nº 3243/97
"Cria o Programa Quadra de esportes comunidade feliz" no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

33. PROJETO DE LEI Nº 3691/98
Altera a Lei 1670 de 23 de setembro de 1997, que "Dispõe sobre o direito de visita a pacientes internados na rede hospitalar do Distrito Federal", na forma que especifica.
AUTORA: Dep. Maria José - Maninha
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

34. PROJETO DE LEI Nº 3752/98
Cria o Programa de Incentivo à Prática Musical - Pró-Música no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

35. PROJETO DE LEI Nº 3990/98
Dispõe sobre a criação do Programa de Bibliotecas Escolares e Comunitários na rede de ensino público do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Benício Tavares

36. PROJETO DE LEI Nº 45/99
Dispõe sobre a celebração da festa de reveil[illegible] no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Wilson Lima

37. PROJETO DE LEI Nº 76/99
Assegura aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. João de Deus
RELATOR: Dep. Renato Rainha

38. PROJETO DE LEI Nº 87/99
Inclui no calendário comemorativo do Distrito Federal o "Torneio Arimatéia de Futsal".
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

39. PROJETO DE LEI Nº 129/99
Dá o nome de Biblioteca Pública de Brasília Antônio Houaiss à Biblioteca Pública de Brasília, localizada na EQS 312/313.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

40. PROJETO DE LEI Nº 411/99
Dispõe sobre os direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

41. PROJETO DE LEI Nº 412/99
Altera os incisos I e II do Art. 83 da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

42. PROJETO DE LEI Nº 413/99
Destina áreas de uso comum do povo à implantação de estacionamentos públicos na Região Administrativa de Sobradinho.
AUTOR: Dep. Paulo Tadeu
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

43. PROJETO DE LEI Nº 417/99
Institui o "auxílio adoção" para abrigo familiar de crianças internadas em orfanatos do DF, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Renato Rainha

44. PROJETO DE LEI Nº 418/99
Dispõe sobre a implantação do projeto pedagógico denominado "Escola Candanga" em toda rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Benício Tavares

45. PROJETO DE LEI Nº 419/99
Dispõe sobre a abertura dos espaços de lazer das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal nos finais de semana e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

46. PROJETO DE LEI Nº 421/99
Dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Recuperação Nutricional de crianças de 0 à 36 meses.
AUTORA: Dep. Anilcéia Machado
RELATOR: Dep. Alírio Neto

47. PROJETO DE LEI Nº 422/99
Dispõe sobre a proibição do trote universitário agressivo ou violento no âmbito do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Benício Tavares

48. PROJETO DE LEI Nº 423/99
Institui a carteira de identidade do portador de marca-passo.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

49. PROJETO DE LEI Nº 424/99
Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relacionados com o tema Direitos Humanos, nos currículos escolares.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

50. PROJETO DE LEI Nº 425/99
Cria o Programa Habitacional para o Servidor Militar da União, residente no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Alírio Neto
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

51. PROJETO DE LEI Nº 426/99
"Destina sala nas escolas do Distrito Federal para a instalação de sede de Grêmios Estudantis e dá outras providências".
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Renato Rainha

52. PROJETO DE LEI Nº 427/99
"Dispõe sobre a implantação de curso preparatório pré-vestibular na rede pública de ensino, e dá outras providências".
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Renato Rainha

53. PROJETO DE LEI Nº 428/99
"Dispõe sobre a jornada de trabalho de enfermeiro da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providên[illegible]".
AUTORA: Dep. Maria José - Maninha
RELATOR: Dep. Benício Tavares

54. PROJETO DE LEI Nº 429/99
"Torna obrigatória a disponibilidade alimentos não adoçados e de adoçantes artificiais em bares e restaurantes, nas condições que menciona".
AUTORA: Dep. Maria José - Maninha
RELATOR: Dep. Benício Tavares

55. PROJETO DE LEI Nº 430/99
Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATOR: Dep. Wilson Lima

56. PROJETO DE LEI Nº 431/99
Dispõe sobre a proibição das empresas que trabalham com sistemas de crediário, exporem seus clientes a constrangimentos.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Wilson Lima

57. PROJETO DE LEI Nº 432/99
Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula, de cadeiras de braço para alunos canhotos, na rede particular de ensino e na rede oficial de

ensino fundamental e médio do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Benício Tavares

58. PROJETO DE LEI Nº 433/99

"Institui Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego do Distrito Federal - PROIPE - DF".
AUTOR: Dep. José Rajão
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

59. PROJETO DE LEI Nº 434/99

"Proíbe o uso de cigarros e outros derivados de fumo nas condições que especifica".
AUTOR: Dep. José Rajão
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

60. PROJETO DE LEI Nº 435/99

"Proíbe a veiculação de anúncios por intermédio dos meios de comunicação do Distrito Federal conforme especifica, e dá outras providências".
AUTOR: Dep. José Rajão
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

61. PROJETO DE LEI Nº 436/99

Fica assegurado o sepultamento por conta do Distrito Federal às pessoas que especifica e dá outras providências.
AUTOR: Dep. João de Deus
RELATOR: Dep. Benício Tavares

62. PROJETO DE LEI Nº 437/99

Dispõe sobre a higienização dos orelhões e dá outras providências.
AUTORA: Dep. Lúcia Carvalho
RELATOR: Dep. Wilson Lima

63. PROJETO DE LEI Nº 438/99

Torna obrigatória a coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTORA: Dep. Lúcia Carvalho
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

64. PROJETO DE LEI Nº 439/99

Dispõe sobre a utilização de mão-de-obra carcerária no âmbito do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

65. PROJETO DE LEI Nº 443/99

Dispõe sobre adequação da frota de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal ao transporte das pessoas portadoras de necessidades especiais.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

66. PROJETO DE LEI Nº 444/99

Institui o Dia do Inventor no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

67. PROJETO DE LEI Nº 445/99

Dispõe sobre os parâmetros para classificação do Produtor Rural no Distrito Federal, cria a carteira de Produtor Rural, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

68. PROJETO DE LEI Nº 446/99

Torna obrigatório aos bancos informar por escrito os débitos lançados nas contas de pessoa física, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

69. PROJETO DE LEI Nº 447/99

Proíbe a suspensão dos serviços de utilidade pública compulsórios aos usuários desempregados, e dá outras providências..
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

70. PROJETO DE LEI Nº 448/99

Dispõe sobre a permanência de acompanhamento para pacientes internados em hospitais públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. João de Deus
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

71. PROJETO DE LEI Nº 449/99

Destina área para implantação do Módulo Esportivo da Quadra 01, localizada na Sobzona Especial de Conservação nº 04 - SZEC 04, da Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Paulo Tadeu
RELATOR: Dep. Benício Tavares

72. PROJETO DE LEI Nº 450/99

Inclui a Festa do Padroeiro Santo Inácio de Loyola, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Paulo Tadeu
RELATOR: Dep. Renato Rainha

73. PROJETO DE LEI Nº 451/99

Inclui a Caminhada Mariana, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Paulo Tadeu
RELATOR: Dep. Renato Rainha

74. PROJETO DE LEI Nº 452/99

Dispõe sobre descontos mediante consignação em folha de pagamento dos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, ativos e inativos, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. João de Deus
RELATOR: Dep. Silvio Linhares

75. PROJETO DE LEI Nº 453/99

Dispõe sobre a apreensão e leilão de veículos automotores conduzidos por pessoas sob a influência de álcool, em nível acima do estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, ou de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Renato Rainha

76. PROJETO DE LEI Nº 454/99

Dispõe sobre a proibição às unidades hospitalares do DF de estabelecerem relação comercial ou de agenciamento de serviços funerários com as entidades que os prestarem.
AUTORIA: Bancada do PT
RELATOR: Dep. Benício Tavares

77. PROJETO DE LEI Nº 456/99

Dispõe sobre a utilização do Cine Brasília para os fins que especifica, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Gim Argello
RELATOR: Dep. Benício Tavares

78. PROJETO DE LEI Nº 457/99

Dispõe sobre os critérios para a concessão de uso ou permissão de direito real de uso de bens imóveis públicos a entidades religiosas e/ou educacionais e para declaração de utilidade pública a entidades de qualquer natureza no âmbito do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Wilson Lima

79. PROJETO DE LEI Nº 458/99

Institui o auxílio viagem a ser concedido aos atletas, e dá outras providências.
AUTORES: Dep. Silvio Linhares e Agrício Braga
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

80. PROJETO DE LEI Nº 459/99

Institui a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Agrício Braga
RELATOR: Dep. Benício Tavares

81. PROJETO DE LEI Nº 460/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sistema de iluminação de emergência em edifícios públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Renato Rainha

82. PROJETO DE LEI Nº 461/99

Obriga a instalação de lavatórios em locais de elevada freqüência pública, onde são comercializados gêneros alimentícios, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Alírio Neto

83. PROJETO DE LEI Nº 462/99

Reconhece oficialmente, no Distrito Federal, como meio de comunicação objetiva dos surdos, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Gim Argello
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

84. PROJETO DE LEI Nº 463/99

Dispõe sobre a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso pelo Governo do Distrito Federal na área que menciona.
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Benício Tavares

85. PROJETO DE LEI Nº 464/99

"Inclui a literatura brasiliense no currículo das escolas públicas do Distrito Federal, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Wilson Lima

86. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/99

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Cap. Verônica Lúcia Dantas, da Polícia Militar do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Alírio Neto
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

87. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Médica Psiquiatra Maria Zélia Serra.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

88. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/99
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. Alfredo Freitas Dias Gomes.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu

89. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 074/99
Concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor Jansen Fialho de Almeida.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Benício Tavares

90. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/99
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Mohamad Khodr.
AUTOR: Dep. Jorge Cauhy
RELATOR: Dep. Alírio Neto

91. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/99
Cria cinco cargos de Assessor Técnico - categoria Revisor Taquigráfico - no Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Benício Tavares

92. INDICAÇÃO Nº 017/99
Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, instituir a obrigatoriedade de ascensoristas nos elevadores dos edifícios comerciais, em todo o Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Sílvio Linhares
RELATOR: Dep. Anilcéia Machado

93. MENSAGEM Nº 100/99
Encaminha as atas (Balanço Geral) do GDF, referentes ao exercício de 1998.
AUTOR: Executivo Local
RELATOR: Dep. Benício Tavares

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO
13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1999

Nos termos do artigo 44, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de ordem da Senhora Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Anilcéia Machado ficam convocados os membros desta Comissão para a 13ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 28 de junho de 1999, segunda-feira, às 10:00 Horas, na Sala de Reuniões das Comissões para deliberação sobre os assuntos constantes da pauta anexa.

Em 16 de junho de 1999

(a) Margarida Maria Queiroz Melo Fernandes
Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 28.06.99.

I - ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1999.

II - COMUNICADOS

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 207/97
Dispõe sobre os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto Sobre a Propriedade dos Veículos Automotores - IPVA e as multas de trânsito do Distrito Federal, lançadas até 31 de dezembro de 1997, que poderão ser parceladas em até 12 (doze) parcelas, conforme especifica e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Jorge Cauhy
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Benício Tavares

02. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 358/97
Altera a destinação de uso dos lotes que especifica da Região Administrativa do Riacho Fundo RA XVII, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Benício Tavares
PARECER: CONTRÁRIO
Retirado pelo relator para rever parecer - por mais uma sessão

03. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 536/98
Reserva e destina as áreas que menciona no Setor QNG de Taguatinga, Região Administrativa - RA III.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

04. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 652/98
Reserva as áreas que especifica para implantação do programa habitacional da Associação Habitacional Mista dos Servidores e Prestadores de Serviço do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL

05. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/99
Altera normas para a realização de concursos públicos para os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Manoel de Andrade
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu
PARECER: CONTRÁRIO

06. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/99
Destina área que especifica para criadores de pombos correios de Brasília.
AUTOR: Dep. Daniel Marques
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL

07. PROJETO DE LEI Nº 873/95
Institui alíquotas progressivas para cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - incidente sobre terrenos não edificados.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL
Retirado pelo relator para rever parecer

08. PROJETO DE LEI Nº 1395/96
"Dispõe sobre incentivo fiscal à pessoas físicas ou jurídicas que doem materiais, equipamentos ou forneçam mão de obra especializadas às Redes de Ensino, Saúde ou Segurança Públicas do Distrito Federal".
AUTORA: Dep. Maria José - Maninha
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Paulo Tadeu

09. PROJETO DE LEI Nº 2076/96
Dispõe sobre a instalação de iluminação pública ao longo da EPCL - Via estrutural, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: CONTRÁRIO

10. PROJETO DE LEI Nº2471/96
Cria o Fundo de Previdência dos Servidores Público do Distrito Federal - FUNSERP, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL
Vistas ao Dep. Paulo Tadeu

11. PROJETO DE LEI Nº 2727/97
Dispõe sobre a reintegração de posse e domínio em razão de inadimplência contratual, das terras rurais objeto de arrendamento, concessão ou permissão de uso agropecuário pela Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Sílvio Linhares

12. PROJETO DE LEI Nº 3122/97
Torna obrigatória a instalação de sonorizadores antepondo as faixas de pedestres, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. João de Deus
RELATOR: Dep. Sílvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Benício Tavares

13. PROJETO DE LEI Nº 3215/97
Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de veículo adaptado para as pessoas portadoras de deficiência física nas auto-escolas do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

14. PROJETO DE LEI Nº 3266/97
Dispõe sobre a edificação do Memorial Candango.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Paulo Tadeu

15. PROJETO DE LEI Nº 3445/97
Altera a Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, que "Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e dá outras providências".
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: CONTRÁRIO

16. PROJETO DE LEI 3456/97
Altera a redação da alínea "a", do Parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Alírio Neto

17. PROJETO DE LEI Nº 3546/98
Dispõe sobre o sistema de revistas nos estabelecimentos penais do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

18. PROJETO DE LEI Nº 3556/98
Altera o Art. 1º da Lei nº 1622, de 1º de setembro de1997, que "Dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica para uso residencial de policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal e dá outras providências".
AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

19. PROJETO DE LEI Nº 3569/98
Dispõe sobre a assistência à saúde dos portadores de diabetes.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Benício Tavares
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Silvio Linhares

20. PROJETO DE LEI Nº 3608/98
Dispõe sobre a prestação de serviço de natureza cultural, no âmbito do Poder Público do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Edimar Pireneus
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO

21. PROJETO DE LEI Nº 3613/98
Institui Programa Permanente "Polícia e Educação - Cidadania na Mão", e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: CONTRÁRIO

22. PROJETO DE LEI Nº 3618/98
Dispõe sobre a complementação da aposentadoria de empregados aposentados de empresas públicas do Distrito Federal que não possuem fundos de previdência privada.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Paulo Tadeu

23. PROJETO DE LEI Nº 3634/98
Dispõe sobre a impressão com informações sobre a AIDS, o álcool, o fumo e entorpecentes na contracapa de livros didáticos comercializados no Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO

24. PROJETO DE LEI 3643/98
Concede gratuidade no transporte público coletivo do Distrito Federal aos membros dos Comitês Regionais de Transporte.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Benício Tavares

25. PROJETO DE LEI 3649/98
Altera disposições de contratos que especifica, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Silvio Linhares

26. PROJETO DE LEI Nº 3675/98
Institui o Programa de Geração de Renda Social do Distrito Federal - PRÓ-RENDA, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Pedro Celso
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: FAVORÁVEL
Vistas ao Dep. Paulo Tadeu

27. PROJETO DE LEI Nº 3679/98
Altera a Lei 1444, de 26 de maio de 1997, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela autônoma de integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências", na forma que especifica.
AUTORA: Dep. Maria José - Maninha
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO

28. PROJETO DE LEI Nº 3680/98
Dispõe sobre o registro estatístico dos índices de violência e criminalidade no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: CONTRÁRIO

29. PROJETO DE LEI Nº 3690/98
Dispõe sobre a existência de Prefeituras ou Associações de Moradores nas quadras residenciais de São Sebastião, Samambaia e Santa Maria.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Paulo Tadeu

30. PROJETO DE LEI Nº 3938/98
Dispõe sobre o valor da tarifa de esgoto para as panificadoras, confeitarias e congêneres instaladas no Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Benício Tavares
PARECER: CONTRÁRIO

31. PROJETO DE LEI Nº 3951/98
Cria o Centro de Processamento de Alimentos - Projeto Alimento é Vida - nas Centrais de abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO

32. PROJETO DE LEI 4020/98
Altera a denominação da Avenida Alagados da Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII, para Avenida Manoel Fernandes Malaquias.
AUTORES: Deputados Pedro Celso e João de Deus
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Paulo Tadeu

33. PROJETO DE LEI 4065/98
Altera a Lei 1138 de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de Licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
AUTORA: Dep. Maria José - Maninha
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Alírio Neto

34. PROJETO DE LEI Nº 4110/98
Cria a Medalha de Mérito do Doador de Sangue do Distrito Federal.
AUTORA: Dep. Maria José - Maninha
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: CONTRÁRIO

35. PROJETO DE LEI Nº 4113/97
Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1.806, de 23 de dezembro de 1997.
AUTORES: Dep. Lúcia Carvalho e Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO

36. PROJETO DE LEI Nº 57/99
Altera a Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1.996.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas à Dep. Anilcéia Machado

37. PROJETO DE LEI Nº 70/99
Transforma o Posto Policial da Estação rodoviária do Plano Piloto em Delegacia policial.
AUTOR: Dep. Gim Argello
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: CONTRÁRIO

38. PROJETO DE LEI Nº 72/99
Estende a obrigatoriedade estabelecida na Lei nº 2250 de 31 de dezembro de 1998, aos coletivos que ligam as cidades do Entorno ao Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO

39. PROJETO DE LEI Nº 97/99

Estabelece normas e diretrizes relativas à guarda e à devolução de bens furtados ou roubados, recuperados pelos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, e da outras providências.
AUTOR: Dep. Paulo Tadeu
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Benício Tavares

40. PROJETO DE LEI Nº 117/99

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 15, inciso VI e art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL COM SUBSTITUTIVO

41. PROJETO DE LEI Nº 132/99

Dispõe sobre o passe livre para os alunos carentes da Rede Pública de Ensino no Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Wilson Lima

42. PROJETO DE LEI Nº 177/99

Dispõe sobre publicidade das ocorrências envolvendo policiais civis, militares e bombeiros, em arbitrariedade contra a sociedade civil.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: FAVORÁVEL

43. PROJETO DE LEI Nº 197/99

Cria no currículo escolar de 2º Grau o curso de nível técnico de hotelaria e turismo.
AUTOR: Dep. Alírio Neto
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

44. PROJETO DE LEI Nº 216/99

Dispõe sobre instalação de recipiente para depósito de lixo na parte traseira de todos os ônibus que circulam no Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: CONTRÁRIO

45. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 394/98

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Nicolau José de Seixas.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu
PARECER: FAVORÁVEL

46. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 421/98

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Vera Márcia Anjo de Brito
AUTOR: Dep. José Edmar
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: FAVORÁVEL

47. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455/98

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Lourenço da Silva.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL

48. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455/98

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco Nogueira Neto.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL

49. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 461/98

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília, "post-mortem", a Irmã Maria da Glória Freitas Quintela - Irmã Celina.
AUTOR: Dep. Renato Rainha
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu
PARECER: FAVORÁVEL

50. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 464/98

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Josimar Fernandes de Oliveira.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu
PARECER: FAVORÁVEL

51. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 478/98

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Milton Freire de Carvalho.
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

52. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/99

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República Marco Antônio de Oliveira Maciel
AUTOR: Dep. Gim Argello
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL

53. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/99

Susta os efeitos do Decreto nº 20.027/99
AUTOR: Dep. Wasny de Roure
RELATOR: Dep. Renato Rainha
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas ao Dep. Paulo Tadeu

54. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vicente Leal de Araújo.
AUTOR: Dep. Daniel Marques
RELATOR: Dep. Paulo Tadeu
PARECER: FAVORÁVEL

55. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Diretor de Polícia Civil do Distrito Federal Sr. Doutor Laerte Rodrigues de Bessa.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: FAVORÁVEL

56. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/99

Concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao desportista Joaquim Cruz.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATORA: Dep Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

57. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Victor Barbosa de Carvalho.
AUTORES: Dep. César Lacerda e Jorge Cauhy
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

58. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Walter Moreira Salles Júnior.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

59. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ney Carneiro.
AUTOR: Dep. Jorge Cauhy
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: FAVORÁVEL

60. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/99

Concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao empresário Antônio Carlos Dias Noleto.
AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

61. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
AUTOR: Dep. Chico Floresta
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

62. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/99

Institui o Diploma Mulher - Cidadã Chiquinha Gonzaga, e dá outras providências.
AUTORA: Dep. Maria José - Maninha
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

63. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/99

Altera o § 3º do artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Wilson Lima e outros
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL COM SUBSTITUTIVO

64. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/99

Dispõe sobre a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), nos vencimentos e proventos dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativos à conversão indevida dos vencimentos e proventos por ocasião da implantação do Plano Real.
AUTORES: Vários Deputados
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: FAVORÁVEL

65. INDICAÇÃO Nº 800/97

Sugere ao Poder Executivo a realização de limpeza e a implantação de rede de águas pluviais na QN. 01 da cidade-satélite de Riacho Fundo.
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

66. INDICAÇÃO Nº 837/98

Sugere ao Poder Executivo a construção de estacionamento à margem da Avenida dos Pioneiros, no Setor Sul do Gama
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

67. INDICAÇÃO Nº 06/99

Reivindica ao Senhor Secretário de Segurança Pública, que seja implantada uma seção específica para combate ao porte, uso e tráfico de substâncias entorpecestes nas Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal.
AUTOR: Dep. Silvio Linhares
RELATOR: Dep. Alírio Neto
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

68. INDICAÇÃO Nº 07/99

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei a esta Câmara Legislativa, alterando a Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989, que cria a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal.
AUTORES: Deputados Renato Rainha e Agricio Braga
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

69. INDICAÇÃO Nº 09/99

Sugere ao Poder Executivo que conceda a gratuidade no uso de transportes coletivos do DF, por meio da concessão de passes estudantis, aos alunos de cursos de alfabetização de jovens a adultos oferecidos por organizações não - governamentais legalmente reconhecidas.
AUTOR: Dep. Aguinaldo de Jesus
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

70. INDICAÇÃO Nº 14/99

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor - Geral do DETRAN/DF, a instalação de semáforos no circulatório viário localizado em frente ao Posto Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho
AUTOR: Dep. César Lacerda
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, REALIZDA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1999

Aos dezesseis dias de junho de um mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Legislativa, teve início a 6ª Reunião Ordinária de 1999 da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sob a presidência do Sr. Deputado **JOÃO DE DEUS**, com a presença dos Srs. Deputados **ADÃO XAVIER, CÉSAR LACERDA, DANIEL MARQUES , e WASNY DE ROURE**, membros efetivos. O Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Senhores Deputados a Ata da última reunião da Comissão, realizada em 02 de junho de 1999, o Deputado Adão Xavier pediu a palavra para sugerir a dispensa da leitura da referida ata, uma vez que todos Deputados já tinham conhecimento do seu teor. Aceita a sugestão a ata é considerada aprovada por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. Não havendo comunicados a informar, o Presidente passa para o terceiro item da pauta que trata da discussão e votação das proposições, conforme segue. **Item nº 01:**Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 41/97**, que "Dispõe sobre a desafetação de área situada na Área Especial nº 13, entre a QNJ e QNL de Taguatinga, para implantação de lotes destinados a oficinas mecânicas".**Autor:** Deputado José Edmar e **Relator:** Deputado João de Deus **Parecer:** Favorável à admissibilidade, contrário ao mérito.**Pedido de Vista:** Deputado César Lacerda. **Voto em Separado.** Favorável. **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 02:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 69/97**, que "Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de São Sebastião – RA XIV, e da outras providências". **Autor:** Deputado Manoel de Andrade e **Relator:** Deputado Adão Xavier. **Parecer:** Contrário. **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 03:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 115/97**, que "Destina área para cinturão verde na Cidade de Santa Maria, e dá outras providências". Autor: Deputado Wasny de Roure e **Relator:** Deputado Adão Xavier. **Parecer:** Favorável, acatadas as Emendas nºs 01 e 02 pela CCJ. **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 04:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 178/97**, que "Cria a Avenida dos Estados na Região Administrativa I – Brasília - e dá outras providências". **Autor:** Deputado José Edmar e **Relator:** Deputado Wasny de Roure. **Parecer:** Favorável à admissibilidade, contrário ao mérito. **Pedido de Vista:** Deputado César Lacerda. **Voto em Separado:** Favorável na forma do Substitutivo da CCJ, com a Emenda Aditiva de Relator. **Resultado:** Concedida vista ao Dep. Wasny de Roure. **Item nº 05:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 204/97**, que "Dispõe sobre a destinação de área no Incra 08, Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências". **Autor:** Deputado Edimar Pireneus e **Relator:** Deputado Adão Xavier **Parecer:** Favorável à admissibilidade, contrário ao mérito. **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 06:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 303/97**, que "Cria o Parque Urbano do Sudoeste e dá outras providências". **Autor:** Deputado José Edmar e **Relator:** Deputado Aguinaldo de Jesus. **Parecer:** Favorável à admissibilidade e contrário no mérito. **Pedido de Vista:** Deputado César Lacerda. **Voto em Separado:** Favorável **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4(quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 07:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 422/98**, que "Dispõe sobre a alteração no sistema viário, com a criação de via marginal à Estrada Parque Núcleo Bandeirante – EPNB para ligação do Núcleo Bandeirante ao Riacho Fundo". **Autor:** Deputado Odilon Aires e **Relator:** Deputado César Lacerda. **Parecer:** Pela Inadmissibilidade. **Resultado:** Concedida vista ao Dep. Adão Xavier. **Item nº 08:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 467/98**, que "Dispõe sobre a construção de galeria de pedestre no Cruzeiro e dá outras providências". **Autor:** Deputado Luiz Estevão e **Relator:** Deputado César Lacerda. **Parecer:** Favorável. **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 09:** Discussão e votação do parecer sobre a Emenda de Plenário, nº 01, primeiro Turno, **Projeto de Lei nº 1.056/93** que "Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações do Setor "P" Norte, da Região Administrativa IX – Ceilândia, DF e dá outras providências". **Autor da Emenda:** Deputado Wasny de Roure e **Autor do Projeto:** Deputado José Edmar e **Relator:** Deputado Adão Xavier. **Parecer:** Favorável à admissibilidade, contrário ao mérito. **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 10:** Discussão e votação do parecer sobre a Emenda de Plenário nº 01, em primeiro Turno, **Projeto de Lei nº 148/95** que "Dispõe sobre cobrança de taxa de inscrição em concurso público, e dá outras providências". **Autor da Emenda:** Liderança do PT **Autor do Projeto:** Deputado Odilon Aires e **Relator:** Deputado Adão Xavier **Parecer:** Favorável à emenda. **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 11:** Discussão e votação do parecer sobre a Emenda de Plenário nº 01, de primeiro Turno, **Projeto de Lei nº 448/95** que "Declara os templos religiosos estabelecidos no Distrito Federal entidades de utilidade pública e dá outras providências". **Autor da Emenda:** Deputado Adão Xavier e **Autor do Projeto:** Deputado Adão Xavier e **Relator:** Deputado João de Deus. **Parecer:** Favorável, nos termos da Subemenda acatada pela CCJ. **Resultado:** Concedida vista ao Dep. Wasny de Roure. **Item nº 12:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1.596/96** (apensado o PL nº 2.060/96), que "Altera alíquota do IPTU de imóvel localizado em zona economicamente carente". **Autor do Projeto:** Deputado Cláudio Monteiro e **Relator:** Deputado César Lacerda. **Parecer:** Pela Inadmissibilidade. **Resultado:** Rejeitado o parecer com 3 (três) votos, uma abstenção e 3(três) ausências. **Item nº 13:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1.704/96** que "Estabelece o pagamento de gratificação especial a médicos, odontólogos e psicólogos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sobre o salário base, por cada paciente atendido acima do número de 11 consultas diárias". **Autor do Projeto:** Deputado Manoel de Andrade e **Relator:** Deputado Wasny de Roure. **Parecer:** Pela Inadmissibilidade **Resultado:** Concedida vista ao Dep. Wasny de Roure. **Item nº 14:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 2.886/97**, que "Concede Pensão Especial a família do Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos". **Autor:** Deputado Luiz Estevão e **Relator:** Deputado Daniel Marques. **Parecer:** Pela Inadmissibilidade. **Resultado:** Rejeitado o parecer com 3 (três) votos pela rejeição, 01 (um) voto pela aprovação e 3 (três) ausências. **Item nº 15:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 3.048/97**, que "Dispõe sobre as atividades de prestação de serviços de "lava-jato" e dá outras providências". **Autora:** Deputada Lúcia Carvalho e **Relator:** Deputado Adão Xavier. **Parecer:** Favorável **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 16:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 3.161/97**, que "Dispõe sobre o prazo de incidência de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre imóveis residenciais em construção". **Autor:** Deputado José Edmar e **Relator:** Deputado César Lacerda. **Parecer:** Contrário. **Resultado:** Rejeitado o parecer com 2 (dois) votos pela rejeição, 2 (dois) votos contrários e 3 (três) ausências, sendo que o Presidente Deputado João de Deus desempatou o resultado por meio do voto de qualidade pela rejeição. **Item nº 17:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 3.394/97**, que "Autoriza o cercamento com grades das áreas verdes do Setor Residencial "Sítio do Gama", na RA XIII – Santa Maria". **Autor:** Deputado Geraldo Magela e **Relator:** Deputado César Lacerda **Parecer:** Favorável. **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 18:** Discussão e votação do parecer à **INDICAÇÃO nº 821/97**, que "Sugere ao Poder Executivo Local a construção de um lago na área do Parque Juscelino Kubitschek, em Taguatinga". **Autor:** Deputado José Edmar e **Relator:** Deputado Adão Xavier **Parecer:** Favorável **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **19 – Assuntos Gerais:** Não houve matéria a tratar. Dando continuidade à Reunião o Sr. Presidente submeteu a apreciação dos membros da Comissão as proposições extrapauta, a seguir: **Item: Item nº 20:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 351/97**, que "Destina o lote da EQNO 06 para a construção de um Centro Educacional situado em Ceilândia". **Autor:** Deputado Luiz Estevão e **Relator:** Deputado Aguinaldo de Jesus. **Parecer:** Favorável. **Resultado:** Concedida vista ao Dep. César Lacerda. **Item nº 21:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1.097/93**, que "Dispõe sobre a alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa IX – Ceilândia, DF, e dá outras providências". **Autor:** Deputado José Edmar e **Relator:** Deputado João de Deus. **Parecer:** Contrário. **Resultado:** Concedida vista ao Dep. Adão Xavier. **Item nº 22:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1.432/96**, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada de mão dupla ligando a DF-047-EPAR à DF 055 Vargem Bonita e dá outras providências". **Autor:** Deputado Jorge Cauhy e **Relator:** Deputado Adão Xavier. **Parecer:** Favorável, acatada a emenda pela CCJ. **Resultado:** Aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. **Item nº 23:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 3.311/97**, que "**Institui pensão especial** para o arquiteto Lúcio Costa". **Autor:** Deputado Luiz Estevão e **Relator:** Deputado Rodrigo Rollemberg. **Parecer:** Contrário. **Pedido de Vista :** Concedida vista ao Deputado Aguinaldo de Jesus. **Voto em Separado:** Não proferiu. **Resultado:** Adiada a discussão e votação para a próxima reunião. **Item nº 24:** Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 3.537/98**, que "Altera o art. 4º da Lei nº 6.945 de 14 de setembro de 1981 e dá outras providências". **Autores:** Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli e **Relator:** Deputado Aguinaldo de Jesus. **Parecer:** Pela Inadmissibilidade. **Resultado:** Adiada a discussão e votação para o próxima reunião. Finalmente o Sr. Presidente colocou em discussão e votação o **Requerimento nº 006/99**, que trata da constituição de subcomissão parlamentar para visitar o Parque das Copaíbas, DF, a fim de constatar a situação ambiental lá existente, que foi aprovado por unanimidade com 4 (quatro) votos e 3 (três) ausências. A Subcomissão ficou assim composta: Deputados **Cesar Lacerda**, Wasny de Roure e João de Deus. Registre-se a presença do Deputado **Daniel Marques**. Foi também aprovada a errata referente a Ata da 5ª Reunião Ordinária realizada em 02/06/1999. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, AIRES PINHEIRO COSTA, Coordenador da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e por mim.

AIRES PINHEIRO COSTA
Coordenador da CEOF

Deputado JOÃO DE DEUS
Presidente da CEOF

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 81, DE JUNHO DE 1999.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo art. 1º, letra "g", do Ato da Mesa Diretora nº 016/97; Ato da Mesa Diretora nº 119/98 e conforme consta do processo nº 001.1075/98-CLDF,

RESOLVEM:

Art. 1º - HOMOLOGAR a realização de trabalho em horário extraordinário, prestado durante os meses de março, abril e maio de 1998, pelas servidoras constantes do quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo/Categoria	Hora extra normal
Cristiane de Lima C. Gama	12.475-36	Assistente Técnico	02hs
Célia Maria de M. R. Franca	12.469-31	Assistente Técnico	06hs

Art. 2º - RETIFICAR os termos da Portaria nº 177/98, publicada no Diário da Câmara Legislativa , de 19 de maio de 1998, que homologou a realização de trabalho extraordinário prestado durante os meses de março e abril de 1998, no que se refere especificamente à servidora constante do quadro abaixo:

Onde se lê:	Leia-se:
Andréa Pacheco Guimarães	Andréa Pacheco Henning

Art. 3º - RETIFICAR os termos da Portaria nº 250, de 15 de julho de 1998, publicada no Diário da Câmara Legislativa, de 16 de julho de 1998, que homologou a realização de trabalho em horário extraordinário prestado durante os meses de abril e maio de 1998, no que se refere aos servidores Cristiane de Lima C. Gama, matrícula nº 12.475-36; Kléber da Silva Cavalcante, matrícula nº 12.569-27; Liana Cristina T. Cavalier, matrícula nº 12.548-35 e Sueid Aparecida Rodrigues, matrícula nº 13.210-87, conforme discriminado abaixo:

Servidor	Cargo/Categoria	onde se lê	leia-se	
		total de horas	hora normal	hora noturna
Cristiane de L. C. Gama	Assist. Legislativo	12hs	14h30m	1h30m
Kleber da S. Cavalcante	Assist. Legislativo	04hs	03h30m	30min
Liana Cristina T. Cavalier	Assist. Legislativo	12hs	11hs	01h
Sueid Aparecida Rodrigues	Agente de Apoio	08hs	07hs	—

Em, 23 de junho de 1999.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Presidência

IVO BORGES LIMA
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretaria

ARISTON ROCHA D. ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretaria

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 82 DE 23 DE JUNHO DE 1999.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-1987/99,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de ponto sem prejuízo da remuneração à servidora LAURENTINA DE FÁTIMA D. H. SALES, matrícula 11.752-41, ocupante do cargo de Assessor Técnico - Médico, para participação no VI CONGRESSO MÉDICO DE BRASÍLIA e na VI FEIRA DE SAÚDE DE BRASÍLIA, a realizar-se no período de 19 a 22 de agosto do corrente ano.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Presidência

IVO BORGES LIMA
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa/ 3ª Secretaria

PORTARIA Nº 83 DE 23 DE JUNHO DE 1999.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-1986/99,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de ponto sem prejuízo da remuneração ao servidor ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTI, matrícula 11.673-37, ocupante do cargo de Assessor Técnico - Médico, para participação no XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA, a se realizar no período de 04 a 08 de julho do corrente ano.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Presidência

IVO BORGES LIMA
Assessor Especial da Mesa/ Vice-Presidência

EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTROL
Assessor Especial da Mesa/ 3ª Secretaria

Avisos de Penalidades

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 1 780/99 Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base na Lei 8 666/93, aplicam a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao dia, contados do fim do prazo até a data da efetiva entrega do material à empresa KERNEL INFORMÁTICA LTDA, de que trata a Nota de Empenho nº 99NE00092 (Dispensa de Licitação) O valor total da penalidade é de 149,68 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) A empresa terá o valor descontado do pagamento a ser efetuado pela CLDF

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Ordenador de Despesa – Presidência

PAULO ROBERTO SOARES
Ordenador de Despesa – 2ª Secretaria

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 1 808/99 Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base na Lei 8 666/93, aplicam a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao dia, contados do fim do prazo até a data da efetiva entrega do material à empresa OASIS DISTRIBUIDORA LTDA, de que trata a 98NE00163 (Tomada de Preços 02/99) O valor total da penalidade é de 40,20 (quarenta reais e vinte centavos) A empresa terá o valor descontado do pagamento a ser efetuado pela CLDF

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Ordenador de Despesa – Presidência

PAULO ROBERTO SOARES
Ordenador de Despesa – 2ª Secretaria

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 797/99. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base na Lei 8.666/93, aplicam a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao dia, contados do fim do prazo até a data da efetiva entrega do material à empresa SOUZA E FREITAS ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA, de que trata a 99NE00213 (Dispensa de Licitação). O valor total da penalidade é de 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos). A empresa terá o valor descontado do pagamento a ser efetuado pela CLDF

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Ordenador de Despesa – Presidência

PAULO ROBERTO SOARES
Ordenador de Despesa – 2ª Secretaria

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processos nº 002 599/95 - Contrato nº 010/96, Do Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado entre Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e a empresa XEROX DO BRASIL LTDA; Objeto: Sucessão da XEROX DO BRASIL LTDA pela XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Partes: pela CLDF: EDIMAR PIRENEUS e pelas XEROX DO BRASIL e XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA: JOSÉ MARIA FERNANDES; Testemunhas: Adenir José de Oliveira Sousa e Thiago Meirelles Patti.


Câmara Legislativa do Distrito Federal
Presidência - Coordenadoria de Segurança
Doe um agasalho
e ganhe este sorriso
Durante o mês de junho a Coordenadoria de Segurança da CLDF
estará recebendo doações de agasalhos, roupas e cobertores
que serão entregues aos desabrigados do Distrito Federal.
A cada três itens doados, você ganhará um ingresso para o ITA Parque
Diagramação/Arte-Final: Seção de Editoração, Impressão, Gráfica da Câmara Legislativa, Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica/CLDF